

Diário Oficial



SÃO LUÍS/MA * SEXTA * 10 DE ABRIL DE 2026

ANO XLVI * N.º 084 * ISSN 2764-8958

Município de São Luís

ÍNDICE - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS	3
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMGOV	3
DECRETO N.º 62.389, DE 06 DE ABRIL DE 2026	3
DECRETO N.º 62.405, DE 09 DE ABRIL DE 2026	3
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD	3
EDITAL DE CONVOCAÇÃO SUBJUDICE - ABRIL 2026 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES - SMTT	3
PORTARIA SEMAD N.º 1.132, DE 09 DE ABRIL DE 2026	8
TERMO DE JULGAMENTO - PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR N.º 18101.009021/2025	8
TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CREDENCIAMENTO N.º 66/2025	9
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS	9
EXTRATO DO CONTRATO N.º 196/2026	9
EXTRATO DO CONTRATO N.º 197/2026	10
EXTRATO DO CONTRATO N.º 198/2026	11
EXTRATO DO CONTRATO N.º 199/2026	11
EXTRATO DO CONTRATO N.º 200/2026	12
PORTARIA N.º 671/2026 - DO CONTRATO N.º 196/2026	12
PORTARIA N.º 672/2026 - GAB/SEMUS, DE 10 DE ABRIL DE 2026	13
PORTARIA N.º 673/2026 - GAB/SEMUS, DE 10 DE ABRIL DE 2026	14
PORTARIA N.º 674/2026 - GAB/SEMUS, DE 10 DE ABRIL DE 2026	15
PORTARIA N.º 675/2026 - GAB/SEMUS, DE 10 DE ABRIL DE 2026	16
PORTARIA N.º 676/2026 - GAB/SEMUS, DE 10 DE ABRIL DE 2026	17
PORTARIA N.º 677/2026 - DO CONTRATO N.º 97/2026 - SUBSTITUIÇÃO	18
PORTARIA N.º 678/2026 - DO CONTRATO N.º 197/2026	19
PORTARIA N.º 679/2026 - DO CONTRATO N.º 198/2026	19
PORTARIA N.º 680/2026 - DO CONTRATO N.º 200/2026	20
PORTARIA N.º 681/2026 - DO CONTRATO N.º 199/2026	20
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED	21
DECISÃO ADMINISTRATIVA DOC N.º 3/2026 - SEMED	21
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 08/2022 - PROCESSO N.º 13101.018546/2025	21
PORTARIA EPC N.º 108/2026 - PROCESSO N.º 13101.002363/2026	22
PORTARIA EPC N.º 109/2025 - PROCESSO N.º 13101.002461/2026	22
PORTARIA EPC N.º 110/2026 - PROCESSO N.º 13101.004920/2026	22
PORTARIA EPC N.º 111/2026 - PROCESSO N.º 13101.004507/2026	22
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEMFAZ	23
EDITAL N.º 05/2026	23
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES - SMTT	23
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 002/2025-SMTT	23
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA COM CIDADANIA - SEMUSC	24
EXTRATO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 1.105/2025 - SEMUSC	24
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SECULT	24

Diário Oficial



SÃO LUÍS/MA * SEXTA * 10 DE ABRIL DE 2026

ANO XLVI * N.º 084 * ISSN 2764-8958

Município de São Luís

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 01/2026 - SECULT	24
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 02/2026 - SECULT	43
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 03/2026 - SECULT	62
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 04/2026 - SECULT	86
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMOSP	104
PORTARIA N.º 019/2026-SEMOSP, DATADA DE 09/04/2026	104
SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMCAS	105
EXTRATO DE EMPENHO N.º 09/2026/SEMCAS	105
EXTRATO DO CONTRATO N.º 03/2026	105
PORTARIA N.º 44/2026 - SEMCAS	105
RESOLUÇÃO N.º 35/2026-CMDCA	106
RETIFICAÇÃO DA DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 01/2026	106
SÚMULA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - SEMCAS	107
TERMO DE RATIFICAÇÃO N.º 02/2026 - SEMCAS	107
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL	107
PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 139/2025/CPL/PMSL/MA	107
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO - FUMPH	108
EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 05/2022	108
INSTITUTO DA CIDADE, PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO E RURAL - INCID	108
PORTARIA N.º 1/2026 - INCID	108

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS

Código identificador: d2087b51-b6c8-4617-98bc-48c1d6c796fd

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMGOV**DECRETO N.º 62.389, DE 06 DE ABRIL DE 2026**

Altera dispositivo no art. 1º, do inciso II do Decreto n.º 62.072 de 11 de dezembro de 2025 do Conselho Municipal de Assistência Social de São Luís – CMAS, e dá outras providências.

A PREFEITA DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o disposto no Art. 9º, inciso XI, da Lei Orgânica do Município e Lei n.º 3.507 de 07 de maio de 1996 e Lei n.º 6.651 de 10 de fevereiro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado dispositivo do Art. 1º do Decreto 62.072 de 11 de dezembro de 2025, que nomeia composição do Conselho Municipal de Assistência Social de São Luís – CMAS, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º (...):

II - Pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Abastecimento – SEMAPA:

a) Ednadia Santos Lima, como membro titular;

b) [...]

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 06 DE ABRIL DE 2026, 205º DA INDEPENDÊNCIA E 138º DA REPÚBLICA.

ESMÊNIA MIRANDA FERREIRA DA SILVA

Prefeita

EMÍLIO CARLOS MURAD

Secretário Municipal de Governo

Publicado por: Dárlonson da Silva Moraes

DECRETO N.º 62.405, DE 09 DE ABRIL DE 2026

Altera dispositivo do Decreto n.º 62.072 de 11 de dezembro de 2025 do Conselho Municipal de Assistência Social de São Luís – CMAS, e dá outras providências.

A PREFEITA DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o disposto no Art. 9º, inciso XI, da Lei Orgânica do Município e Lei n.º 3.507 de 07 de maio de 1996 e Lei n.º 6.651 de 10 de fevereiro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado dispositivo do Art.1º do Decreto 62.072 de 11 de dezembro de 2025, que nomeia composição do Conselho Municipal de Assistência Social de São Luís – CMAS, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º (...):

IX- Pela Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento – SEPLAN:

a) [...];

b) Ana Caroline Sales Bezerra, como membro suplente.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 09 DE ABRIL DE 2026, 205º DA INDEPENDÊNCIA E 138º DA REPÚBLICA.

ESMÊNIA MIRANDA FERREIRA DA SILVA

Prefeita

EMÍLIO CARLOS MURAD

Secretário Municipal de Governo

Publicado por: Dárlonson da Silva Moraes

Código identificador: 39d8df70-65f1-4450-89de-84441227885c

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD**EDITAL DE CONVOCAÇÃO SUBJUDICE - ABRIL 2026 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES - SMTT**

O **Secretário de Administração do Município de São Luís - SEMAD**, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA O SR. ISMAEL DE JESUS SARAIVA AMORIM**, aprovado ao cargo de Agente de Trânsito Classe I do Concurso Público da Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes – SMTT/Edital n.º 001/2024, em razão de cumprimento de decisão judicial proferida no processo n.º 0899394-51.2024.8.10.0001 - 6ª Vara da Fazenda Pública de São Luís.

Esta convocação observa Ato de Nomeação publicado em Diário Oficial do Município n.º 83 de 09.04.2026, bem como os dispostos no Edital de Abertura do Concurso Público n.º 001/2024, publicado no Diário Oficial do Município n.º 719 de 28.06.2024, no Edital de Resultado Final, publicado no Diário Oficial do Município n.º 25 de 31.01.2025 e na Homologação do Resultado Final, publicada no Diário Oficial do Município n.º 30 de 06.02.2025-edição extra. Observa, também, as Leis Municipais n.º 4.615/2006 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Luís - MA), n.º 4.616/2006 (Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos) e n.º 7.538/2023 (Criação da Carreira de Agente de Trânsito).

O convocado deverá comparecer à Secretaria Municipal de Administração, conforme o agendamento abaixo:

o 23/04/2026, no horário de 09 às 11h - Avaliação Psicológica e Psiquiátrica; Homologação dos exames médicos, e Entrega das documentações e declarações admissionais.

As demais informações estão detalhadas nos Anexos I, II e III deste edital.

O não comparecimento do convocado na data estabelecida para a apresentação da documentação exigida e dos exames admissionais caracterizará desistência tácita, salvo nos casos em que haja previsão legal aplicável.

Caso o convocado possua vínculo de exercício público incompatível ou não acumulável com o cargo para o qual foi aprovado, deverá tomar as providências legais cabíveis a fim de comprovar as condições necessárias para a posse.

São Luís/MA, 10 de abril de 2026.

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares

Secretário Municipal de Administração

ANEXO I

PERÍCIA MÉDICA

O convocado deverá comparecer para a realização de avaliação psicológica e psiquiátrica, bem como apresentação dos exames médicos para homologação junto à Perícia Médica do Município, na Secretaria Municipal de Administração (Avenida Senador Vitorino Freire, Complexo Trapiche Santo Ângelo - Armazém João Gualberto da Costa, s/n - Centro, São Luís/MA. (98) 99219-3400.

No ato da apresentação, o convocado deverá entregar os exames originais e suas respectivas cópias, além de uma cópia do documento de identificação oficial. Exames complementares poderão ser solicitados, caso necessário.

LISTAGEM DE EXAMES AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA E PSIQUIÁTRICA:

1. Avaliação Psiquiátrica Com Laudo – com validade até 90 dias;
2. Avaliação Psicológica Com Laudo – com validade até 06 meses.

LISTAGEM DE EXAMES LABORATORIAIS E COMPLEMENTARES:

1. Exame de Sangue: Hemograma completo, glicemia de jejum, ureia, colesterol, VDRL – com validade até 06 meses;
2. Exame de Urina: Elementos anormais e sedimentos (EAS) – com validade até 06 meses;
3. Raio - X Simples de Tórax PA e Perfil – com validade até 60 dias;
4. Raio -X Total de Coluna Vertebral com laudo radiológico – com validade até 06 meses;
5. Exame Eletroencefalograma – com validade até 06 meses;
6. Audiometria Tonal com Laudo, emitido por Fonoaudiólogo e/ou Otorrinolaringologista – com validade até 01 ano;
7. Exame Eletrocardiograma – com validade até 6 meses;
8. Exame de Acuidade Visual – com validade até 01 ano;
9. Exame Toxicológico de Cabelo – com validade até 90 dias.

ANEXO II

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS EXIGIDOS

A documentação deverá ser apresentada, INTEGRALMENTE, à Coordenação de Recrutamento e Seleção, na Secretaria Municipal de Administração (Avenida Senador Vitorino Freire, Complexo Trapiche Santo Ângelo - Armazém João Gualberto da Costa, s/n - Centro, São Luís/MA). (98) 99116-5528.

Os documentos deverão ser copiados em 01 (uma) via, estando acompanhados dos respectivos originais para efeito comprobatório.

Não serão aceitas documentações incompletas.

LISTAGEM DE DOCUMENTOS:

1. 01 Fotografia 3x4 (recente).
2. Comprovante de inscrição no certame.
3. Cédula de identidade – RG.
4. Cadastro de pessoa física – CPF.
5. Título de eleitor, com o comprovante de votação na última eleição.
6. Documento de inscrição no PIS ou PASEP.
7. Certificado de reservista (sexo masculino).
8. Comprovante de residência (boleto de água ou energia) recente.
 - Em caso de imóvel alugado, preencher Declaração de Residência (Anexo III Edital).
 - Em caso de residente em outro Estado, preencher Declaração de Residência em Trânsito (Anexo III Edital).
9. Certidão de nascimento ou casamento.
10. Certidão de nascimento ou cédula de identidade dos dependentes, com o registro do cadastro de pessoa física - CPF obrigatório, para filhos menores de 14 (quatorze) anos e/ou pais maiores de 70 (setenta) anos.
11. Comprovante escolaridade dos filhos dependentes menores de 14 (quatorze) anos.
12. Comprovante de vacinação de filhos dependentes menores de 06 (seis) anos.
13. Certidão de Antecedentes Criminais do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (recente).
14. Certidão de Antecedentes Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão (recente).
15. Certificado, devidamente registrado, de conclusão de curso de ensino médio, expedido por instituição de ensino, reconhecida pelo MEC.
16. Laudo médico de condições físicas e mentais homologado pela Perícia Médica da Prefeitura Municipal de São Luís - MA.
17. Termo de autodeclaração racial/étnico (Anexo III Edital).
18. Declaração de bens firmada pelo próprio nomeado (Anexo III Edital).
19. Declaração de não utilização de mão-de-obra infantil (Anexo III Edital).

20. Declaração firmada pelo nomeado de que percebe (ou não) proventos de inatividade, União, Estado ou Município (Anexo III Edital).

21. Declaração de acumulação de cargo ou função pública, quando for o caso, ou sua negativa (Anexo III Edital).

ANEXO III**MODELOS DE DECLARAÇÕES**

As declarações devem ser baixadas ou digitadas, com a remoção dos cabeçalhos da Prefeitura e do título do anexo, e assinadas pelo convocado.

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu _____, portador (a) do RG n.º _____ e CPF n.º _____, declaro, para os devidos fins de comprovação de residência, sob as penas da Lei (art. 2º da Lei n.º 7.115/83), que sou residente e domiciliado à (rua, travessa, avenida e afins) _____, n.º _____, complemento _____, bairro _____, CEP _____, na cidade de _____, Estado _____, conforme cópia de comprovante anexo.

Declaro, ainda, estar ciente de que declaração falsa pode implicar sanção penal prevista no art. 299, do Código Penal, in verbis:

“Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante. Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o documento é particular.”

São Luís (MA), ____ de _____ de 2026.

Declarante

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA EM TRÂNSITO

Eu _____, portador (a) do RG n.º _____ e CPF n.º _____, declaro, para os devidos fins de comprovação de residência, que me encontro em trânsito de residência para o município de São Luís, Estado do Maranhão, comprometendo-me em informar imediatamente quando efetivada a mudança de residência à Secretaria Municipal de Administração – SEMAD e à Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes – SMTT para fins administrativos. Declaro, ainda, estar ciente de que declaração falsa pode implicar sanção penal prevista no art. 299, do Código Penal, in verbis:

“Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante. Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o documento é particular.”

São Luís (MA), ____ de _____ de 2026.

Declarante

AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL*

Eu _____, portador (a) do RG n.º _____ e CPF n.º _____, para investidura no cargo de _____, do quadro da Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes – SMTT, AUTODECLARO*, para fins do disposto na Portaria do Ministério do Trabalho n.º 3784/2023, em cumprimento da Lei n.º 14.553/2023, que sou:

() Preto(a)

() Pardo(a)

() Branco(a)

() outros/especificar _____, estando ciente de que em caso de falsidade ideológica, ficarei sujeito às penalidades previstas em Lei e às demais cominações legais aplicáveis.

São Luís (MA), ____ de _____ de 2026.

Declarante

*As informações relativas à etnia e raça devem ser obrigatoriamente prestadas nas inclusões, alterações ou retificações cadastrais dos trabalhadores, respeitando o critério de autodeclaração do trabalhador, em conformidade com a classificação utilizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística- IBGE.

DECLARAÇÃO DE BENS

Eu _____, portador (a) do RG n.º _____ e CPF n.º _____, declaro, para os devidos fins de direito que:

- () Não possuo nenhum bem em meu nome.
() Posso o (s) bem (ens) arrolado (s) abaixo:

São Luís (MA), ____ de _____ de 2026.

Declarante

DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA INFANTIL

Eu _____, portador (a) do RG n.º _____ e CPF n.º _____, ocupante do cargo _____, da Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes - SMTT, DECLARO, para os fins de direito e sob as penas da lei que, em observação aos artigos 7º, XXXIII; 227, "Caput" e parágrafos da Constituição Federal de 1988, bem como em consonância com o inciso XXVIII da Lei 4.615, de 19 de junho de 2006 e Lei Municipal n.º 5.265, de 12 de janeiro de 2010, não utilizo mão de obra de menores de idade em atividades insalubres, perigosas, penosas, inclusive em situação de empregado doméstico.

São Luís (MA), ____ de _____ de 2026.

Declarante

DECLARAÇÃO DE INATIVIDADE

Eu _____, portador (a) do RG n.º _____ e CPF n.º _____, declaro, para investidura no cargo de _____, do quadro da Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes - SMTT que:

- () Não percebo proventos de inatividade, seja pela União, pelos Estados ou pelos Municípios.
() Percebo proventos de inatividade na(s) seguinte(s) esfera(s):

Por ser verdade, assino a presente declaração, para fins de validade.

São Luís (MA), ____ de _____ de 2026.

Declarante

DECLARAÇÃO DE VÍNCULOS E COMPATIBILIDADE DE CARGOS PÚBLICOS

Eu _____, portador (a) do RG n.º _____ e CPF n.º _____, declaro, para investidura no cargo de _____, do quadro da Secretaria Municipal da Criança e Assistência Social, declaro, sob as penas da lei, para fins de investidura em cargo público e análise de acumulação de cargos:

(Marque a opção que se aplica à sua situação)

[] 1. NÃO EXERÇO OUTRO CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO PÚBLICA. Declaro que não exerço nenhum outro cargo, emprego ou função pública remunerada em órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, incluindo autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista.

[] 2. EXERÇO OUTRO(S) CARGO(S), EMPREGO(S) OU FUNÇÃO(ÕES) PÚBLICA(S). Declaro que exerço o(s) seguinte(s) vínculo(s) público(s), conforme detalhado abaixo:

VÍNCULO 1

Cargo/Emprego/Função:

Órgão/Entidade:

Esfera: () Federal () Estadual () Municipal**Carga Horária Semanal:**

____ horas.**Modalidade de Trabalho:** () Presencial () Híbrido () Remoto**Município de Exercício:**

Horário de Trabalho Detalhado:

o Segunda-feira: ____ às ____

o Terça-feira: ____ às ____

o Quarta-feira: ____ às ____

o Quinta-feira: ____ às ____

o Sexta-feira: ____ às ____

o Sábado: ____ às ____

o Domingo: ____ às ____

(Se houver um segundo vínculo, preencha os campos abaixo)**VÍNCULO 2:****Cargo/Emprego/Função:**

Órgão/Entidade:

Esfera: () Federal () Estadual () Municipal**Carga Horária Semanal:**

____ horas.**Modalidade de Trabalho:** () Presencial () Híbrido () Remoto**Município de Exercício:**

Horário de Trabalho Detalhado:

o Segunda-feira: ____ às ____

o Terça-feira: ____ às ____

o Quarta-feira: ____ às ____

o Quinta-feira: ____ às ____

o Sexta-feira: ____ às ____

o Sábado: ____ às ____

o Domingo: ____ às ____

CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE

Declaro ter pleno conhecimento das normas constitucionais e legais sobre acumulação de cargos, em especial o art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal, e a Emenda Constitucional n.º 138/2025:

ART.37 - CONSTITUIÇÃO FEDERAL

XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI:

a) a de dois cargos de professor;

b) a de um cargo de professor com outro de qualquer natureza; (Redação dada pela Emenda Constitucional n.º 138, de 2025);

c) de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;

XVII - a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público;

§ 10. É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.

Estou ciente de que a **compatibilidade de horários** é requisito indispensável para a acumulação lícita de cargos e que a análise levará em conta a jornada detalhada acima, incluindo o tempo de deslocamento entre os locais de trabalho, se aplicável. **Estou ciente, ainda, de que a prestação de informação falsa neste documento configura o crime de falsidade ideológica, previsto no art. 299 do Código Penal, e ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei n.º 8.429/1992, sujeitando-me às sanções penais, civis e administrativas cabíveis, incluindo a demissão do cargo público.**

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

São Luís (MA), ____ de _____ de 2026.

Declarante

As informações prestadas serão submetidas ao sistema específico de cruzamento de vínculos dos órgãos de controle da Administração Pública. Poderão ser solicitadas, a qualquer tempo, outras informações, declarações ou comprovações, caso se faça necessária a verificação da compatibilidade de horários e regularidade funcional.

Publicado por: Márcio Antonio de Sousa Brandão
Código identificador: 72ca8476-cb22-490e-90c2-176875f64365

PORTARIA SEMAD N.º 1.132, DE 09 DE ABRIL DE 2026

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Ato de Nomeação de 30/08/2023, publicado no DOM n.º 448 de 30/08/2023, e de acordo com os termos do artigo 169 da Lei n.º 4.615, de 19/06/2006 (EFPM) Processo n.º 15901.000270/2026,

RESOLVE: Conceder 06 (seis) meses de Licença-Prêmio por Assiduidade à servidora **CAMILA CRISTINA BASTOS SILVA RAPOSO RAMOS**, matrícula n.º 21354, cargo: Técnico Municipal Nível Superior em Medicina, Nível IX, Padrão F, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, referente ao segundo (22/05/2012 a 21/05/2017) e terceiro (22/05/2017 a 21/05/2022), quinquênios, no período de 06/04/2026 a 02/10/2026.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares

Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Márcio Antonio de Sousa Brandão
Código identificador: 23799770-7617-40e2-9a55-2e1147b51ab9

TERMO DE JULGAMENTO - PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR N.º 18101.009021/2025

Processo Administrativo Disciplinar n.º: 18101.009021/2025

Interessado: Eduardo Henrique da Costa Mendes

Matrícula: 32104

Cargo: Auditor de Controle Interno

Órgão: Controladoria-Geral do Município de São Luís - CGM

I - RELATÓRIO

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar instaurado em face do servidor acima identificado, por meio do Decreto nº 61.717, de 25 de agosto de 2025, destinado à apuração de suposta prática de infração disciplinar prevista no art. 216, inciso XXIII, da Lei Municipal nº 4.615/2006 (insubordinação grave em serviço).

Regularmente instruído, o feito foi submetido à Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar - CPAD, que, ao final, apresentou Relatório Final opinando pelo arquivamento do processo, com fundamento no art. 259, inciso I, da referida lei, em razão da ausência de prova da existência do fato imputado.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Após análise detida dos autos, verifica-se que o Relatório Final da Comissão Processante observou os princípios do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, tendo examinado de forma minuciosa o conjunto probatório produzido.

Conforme consignado pela Comissão, não restou comprovada, de forma inequívoca, a materialidade da infração disciplinar imputada ao servidor; as alegações apresentadas carecem de suporte probatório robusto, não sendo suficientes, por si só, para ensejar a responsabilização administrativa; o conjunto probatório revela, no máximo, indícios de falhas administrativas ou divergências funcionais, insuficientes para caracterizar insubordinação grave; e não houve demonstração de descumprimento deliberado de ordem hierárquica legítima.

Nesse contexto, não se alcançou o grau de certeza necessário para aplicação de penalidade disciplinar, impondo-se a adoção do princípio do in dubio pro reo no âmbito administrativo sancionador.

Dessa forma, não há razões para divergir das conclusões da Comissão Processante.

III - DECISÃO

Ante o exposto, **ACOLHO integralmente o Relatório Final da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar - CPAD**, e, com fundamento no art. 259, inciso I, da Lei Municipal nº 4.615, de 19 de junho de 2006 e art. 1º do Decreto Municipal nº 62.181, de 31 de dezembro de 2025:

DETERMINO O ARQUIVAMENTO do presente Processo Administrativo Disciplinar, em razão da ausência de prova da existência do fato imputado ao servidor.

IV - PROVIDÊNCIAS

- Publique-se no Diário Oficial do Município;
- Notifique-se o servidor interessado;
- Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

São Luís/MA, 10 de abril de 2026.

OCTÁVIO AUGUSTO GOMES DE FIGUEIREDO SOARES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Márcio Antonio de Sousa Brandão
Código identificador: 26462d9a-ef01-4853-a9f4-bc368839be98

estabelecer condições para a averbação de desconto na folha de pagamento dos servidores municipais, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Fica rescindido unilateralmente, **a partir 04 de dezembro de 2025**, o Termo de Credenciamento nº 66/2025, firmado entre o MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS/MA e o BANCO MASTER S.A., que tinha por objeto a autorização para realização de consignações em folha de pagamento dos servidores públicos municipais, ativos, inativos e pensionistas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente rescisão fundamenta-se:

- no art. 12, inciso III, alínea "a", do Decreto Municipal nº 47.548/2015;
- nas disposições do próprio Termo de Credenciamento nº 66/2025;
- na perda superveniente da autorização de funcionamento da instituição financeira;
- no poder-dever da Administração de zelar pelo interesse público.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS EFEITOS DA RESCISÃO

A rescisão ora formalizada implica no imediato descredenciamento do BANCO MASTER S.A.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

Este Termo de Rescisão deverá ser publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município, para que produza seus efeitos legais.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A presente rescisão unilateral não exime a empresa credenciada das responsabilidades legais e contratuais eventualmente apuradas, inclusive quanto a eventuais danos causados à Administração Pública, nos termos da legislação vigente.

E, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, firma-se o presente Termo de Rescisão Unilateral.

São Luís/MA, 04 de dezembro de 2025.

OCTÁVIO AUGUSTO GOMES FIGUEIREDO SOARES

Secretário Municipal de Administração
Município de São Luís/MA

Publicado por: Márcio Antonio de Sousa Brandão
Código identificador: dfa1ae85-f133-4869-a2dd-e65e6ff3873c

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CREDENCIAMENTO N.º
66/2025

Processo Administrativo nº 18101.011183/2025

RESCISÃO UNILATERAL DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 66/2025, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS/MA E O BANCO MASTER S.A. COM A FINALIDADE DE ESTABELECER CONDIÇÕES PARA A AVERBAÇÃO DE DESCONTO NA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS. MUNICIPAIS. MUNICIPAIS.

O **MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD**, estabelecida à Avenida Senador Vitorino Freire, Complexo Trapiche Santo Ângelo - Armazém João Gualberto da Costa, n.º 540, Centro, São Luís/MA, neste ato representado por seu titular, Sr. **OCTÁVIO AUGUSTO GOMES DE FIGUEIREDO SOARES**, portador do RG n.º 0000213191**-* e do CPF n.º 623.492.***-**, Secretário Municipal de Administração, pelo Ato de Nomeação de 30/08/2023, publicado no Diário Oficial do Município n.º 448, de 30/08/2023, **RESOLVE RESCINDIR UNILATERALMENTE O TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 66/2025** celebrado com o **BANCO MASTER S.A.**, instituição financeira, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 228, 17º andar, sala 1.702, Botafogo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.923.798-0001/00, com a finalidade de

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS

EXTRATO DO CONTRATO N.º 196/2026

CONTRATANTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS
CONTRATADA	MULTIFARMA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
PROCESSO Nº	SEI 15901.011090/2026
FUNDAMENTO LEGAL	FEDERAL: LEI Nº 14.133/2021, ART. 28, INCISO I, ART. 78, INCISO IV, LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 E ALTERAÇÕES. MUNICIPAL: DECRETO Nº 60.157/2024
MODALIDADE	1ª (PRIMEIRA) PARCELA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP Nº 078/2026/CPL/PMSL/MA, PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 90.159/2026 - CPL/PMSL/MA

UNID. ORÇ./PROJETO	15901. 1030302302.145
NATUREZA DE DESPESA	3.3.90.30
FONTE DE RECURSO	1621000000
FICHA	161
NOTA DE EMPENHO	893/2026
VALOR	R\$ 348.000,00 (Trezentos e quarenta e oito mil reais).
OBJETO DO CONTRATO	contratação de empresa especializada para o fornecimento de medicamentos para o abastecimento das Unidades de Saúde vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de São Luís/SEMUS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, constante no anexo I do Edital de licitação em epígrafe e em conformidade com a proposta da CONTRATADA..
VIGÊNCIA	O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, contados a partir da assinatura do contrato, conforme disposto no artigo 105 da Lei nº 14.133/2021. Ou até execução contratual total dentro do prazo de vigência..
DATA	09 DE ABRIL DE 2026

ANA CAROLINA MARQUES MITRI DA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicado por: Nidiane Barreto Santos
Código identificador: 1498eff4-e790-4ae1-9d6e-32b74d9cc314

EXTRATO DO CONTRATO N.º 197/2026

CONTRATANTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS
CONTRATADA	MEDICAL MAX MATERIAL HOSPITALAR LTDA.
PROCESSO Nº	15901.009714/2026.
FUNDAMENTO LEGAL	FEDERAL: LEI Nº 14.133/2021, art. 28, inciso I, art. 78, inciso IV, LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 E ALTERAÇÕES. MUNICIPAL: LEI Nº 4.830/07, DECRETO Nº 60.157/2024, PROCESSO Nº 15901.001391/2024.
MODALIDADE	2ª (SEGUNDA) PARCELA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ARP Nº 165/2025/CPL/PMSL/MA, PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 90.028/2025/CPL/PMSL/MA.
UNID. ORÇ./PROJETO	15901. 1030202322.148
NATUREZA DE DESPESA	3.3.90.30
FONTE DE RECURSO	1500001002
FICHA	171
NOTA DE EMPENHO	901/2026
VALOR	R\$ 86.616,25 (Oitenta e seis mil e seiscentos e dezesseis reais e vinte e cinco centavos).
OBJETO DO CONTRATO	Contratação de empresa especializada para o fornecimento de soluções saneantes e correlatos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de SãoLuís/SEMUS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, constante no anexo I do Edital de licitação em epígrafe e em conformidade com a proposta da CONTRATADA.
VIGÊNCIA	O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por até 10 (dez) anos, nos termos do artigo 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.
DATA	10 DE ABRIL DE 2026

ANA CAROLINA MARQUES MITRI DA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicado por: Natália Rodrigues Serra
Código identificador: 2e309df9-0566-4645-91e9-f76d9d59bae8

EXTRATO DO CONTRATO N.º 198/2026

CONTRATANTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS
CONTRATADA	ZAFRA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
PROCESSO Nº	SEI 15901.005489/2026
FUNDAMENTO LEGAL	FEDERAL: LEI Nº 14.133/2021, art. 28, inciso I, art. 78, inciso IV, LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 E ALTERAÇÕES. MUNICIPAL: LEI Nº 4.830/07, DECRETO Nº 60.157/2024
MODALIDADE	1ª (PRIMEIRA) PARCELA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP nº 059/2026/CPL/PMSL/MA, PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 90.122/2025 - CPL/PMSL/MA,
UNID. ORÇ./PROJETO	15901. 1030202322.148
NATUREZA DE DESPESA	3.3.90.30
FONTE DE RECURSO	16000000000
FICHA	118
NOTA DE EMPENHO	886/2026
VALOR	R\$ 13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais).
OBJETO DO CONTRATO	Contratação de empresa para o fornecimento de medicamentos e correlatos, para atender as demandas das Unidades Básicas de Saúde vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de São Luís/SEMUS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, constante no anexo I do Edital de licitação em epígrafe e em conformidade com a proposta da CONTRATADA.
VIGÊNCIA	O prazo da vigência da contratação é de 12 meses, contados a partir da assinatura do contrato, conforme artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.
DATA	10 DE ABRIL DE 2026

ANA CAROLINA MARQUES MITRI DA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicado por: Nidiane Barreto Santos
Código identificador: 557821a7-ff12-459d-9fbe-65b3c8ee1a7d

EXTRATO DO CONTRATO N.º 199/2026

CONTRATANTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS
CONTRATADA	G.O MEDICAL LTDA
PROCESSO Nº	SEI 15901.010347/2026
FUNDAMENTO LEGAL	FEDERAL: LEI Nº 14.133/2021, art. 28, inciso I, art. 78, inciso IV, LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 E ALTERAÇÕES. MUNICIPAL: LEI Nº 4.830/07, DECRETO Nº 60.157/2024
MODALIDADE	1ª (PRIMEIRA) PARCELA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP Nº 669/2025/CPL/PMSL/MA, PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 90.107/2025 - CPL/PMSL/MA,
UNID. ORÇ./PROJETO	15901. 1030302302.145
NATUREZA DE DESPESA	3.3.90.30
FONTE DE RECURSO	16000000000
FICHA	159
NOTA DE EMPENHO	880/2026
VALOR	R\$ 56.250,00 (cinquenta e seis mil e duzentos e cinquenta reais).

OBJETO DO CONTRATO	contratação de empresa especializada no fornecimento de medicamentos, para atender as demandas das Unidades Básicas de Saúde vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de São Luís/SEMUS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, constante no anexo I do Edital de licitação em epígrafe e em conformidade com a proposta da CONTRATADA.
VIGÊNCIA	O prazo da vigência da contratação é de 12 meses, contados a partir da assinatura do contrato, conforme artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.
DATA	10 DE ABRIL DE 2026

ANA CAROLINA MARQUES MITRI DA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicado por: Nidiane Barreto Santos
Código identificador: 024aa82d-acc7-40b4-aa2e-eb90aac00a2f

EXTRATO DO CONTRATO N.º 200/2026

CONTRATANTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS
CONTRATADA	MOVEPLAST INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA
PROCESSO Nº	SEI 15901.008240/2026
FUNDAMENTO LEGAL	FEDERAL: LEI Nº 14.133/2021, ART. 28, INCISO I, ART. 78, INCISO IV, LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 E ALTERAÇÕES. MUNICIPAL: LEI Nº 4.830/07, DECRETO Nº 60.157/2024
MODALIDADE	2ª (SEGUNDA) PARCELA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP nº 524/2025/CPL/PMSL/MA, PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 90.106/2025 - CPL/PMSL/MA,
UNID. ORÇ./PROJETO	15901. 1030102332.154
NATUREZA DE DESPESA	4.4.90.52
FONTE DE RECURSO	1500001002
FICHA	205
NOTA DE EMPENHO	902/2026
VALOR	R\$ 15.600,00 (Quinze mil e seiscentos reais).
OBJETO DO CONTRATO	contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais permanentes necessários para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/SEMUS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, constante no anexo I do Edital de licitação em epígrafe e em conformidade com a proposta da CONTRATADA
VIGÊNCIA	O prazo da vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, conforme artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.
DATA	10 DE ABRIL DE 2026

ANA CAROLINA MARQUES MITRI DA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicado por: Nidiane Barreto Santos
Código identificador: a1fb15d3-b7c4-4945-9bca-d2ec189c12d2

PORTARIA N.º 671/2026 - DO CONTRATO N.º 196/2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LUÍS, nomeada por meio de Ato Municipal, datado de 21 de março de 2024, publicado no Diário Oficial do Município, edição nº 627, no uso de suas atribuições legais e regimentais

Tendo em vista o que determina o Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e no Art.117 da Lei 14.133/2021 e o Art. 58, inciso III, c/c Artigo 67, da Lei nº 8.666/93, em sua atual redação e, considerando a necessidade de Execução, Controle, Acompanhamento e Fiscalização de Contratos Administrativos desta Secretaria:

RESOLVE:

I - **DESIGNAR** os servidores qualificados abaixo, para acompanhar, fiscalizar e atestar a execução do **Contrato nº 196/2026**, firmado entre o

Fundo Municipal de Saúde e a empresa **MULTIFARMA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA** cujo objeto é a **contratação de empresa especializada para o fornecimento de medicamentos para o abastecimento das Unidades de Saúde vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de São Luís/SEMUS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, constante no anexo I do Edital de licitação em epígrafe e em conformidade com a proposta da CONTRATADA** relativo à **1ª (PRIMEIRA) PARCELA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP Nº 078/2026/CPL/PMSL/MA, PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 90.159/2026 - CPL/PMSL/MA, PROCESSO SEI 15901.011090/2026.**

GESTOR	CARGO	MATRÍCULA	CPF
ANA PAULA PEREIRA DE SOUSA	COORD. DE FARMÁCIA E BIOQUÍMICA - SARS	32861	791.***.***-**
FISCAL (TITULARES)	CARGO	MATRÍCULA	CPF
JAIZA LIMA LEITE LIRA	FARMACÊUTICA - COORD. DE FARMÁCIA	591169-1	034.***.***-**
TAMIRES SILVA DE AZEVEDO FERREIRA	FARMACÊUTICA - COORD. DE FARMÁCIA	6469205	600.***.***-**
JOSÉ CLAUDIO ARAUJO CARDOSO	FARMACEUTICO - SOCORRÃO 2	381138-1	822.***.***-**

II - Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

ANA CAROLINA MARQUES MITRI DA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicado por: Nidiane Barreto Santos
Código identificador: 63c27704-a2b8-4954-86be-b9d1bed11a92

PORTARIA N.º 672/2026 - GAB/SEMUS, DE 10 DE ABRIL DE 2026

Institui a **Comissão de Revisão de Prontuário (CRP)**, no âmbito da **Unidade Mista do São Bernardo**, estabelecimento de saúde vinculado à Secretaria Municipal de Saúde de São Luís - SEMUS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, nomeado por meio de Ato Municipal, datado de 21 de março de 2024 publicado no Diário Oficial do Município, Edição n.º n.º 627, do dia 21/03/2024, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e,

CONSIDERANDO a **Resolução CFM n.º 1.605/2000**, que proíbe revelar o conteúdo, sem o consentimento do paciente, o conteúdo do prontuário ou ficha médica;

CONSIDERANDO a **Resolução CFM n.º 1.821/2007**, que aprova as "Normas Técnicas para o Uso de Sistemas Informatizados para a Guarda e Manuseio do Prontuário Médico", dispõe sobre tempo de guarda dos prontuários, estabelece critérios para certificação dos sistemas de informação e dá outras providências;

CONSIDERANDO que a **Resolução CFM n.º 1.638/2002**, que define prontuário médico e torna obrigatória a criação da Comissão de Revisão de Prontuários nas instituições de saúde.

RESOLVE:

Art. 1º Fica **INSTITUÍDA** a **Comissão de Revisão de Prontuário (CRP)**, da **Unidade Mista do São Bernardo**, que tem por objetivo **aprimorar a qualidade dos registros e anotações necessários à elaboração do prontuário clínico, considerando a segurança do paciente, o padrão de atendimento prestado pela equipe de saúde e o fornecimento de dados para elaboração de estudos e pesquisas sobre as situações do processo saúde-doença;**

Art. 2º A **Comissão de Revisão de Prontuário (CRP)**, será composta pelos seguintes membros, sob a coordenação do primeiro:

SERVIDOR (A)	CARGO/FUNÇÃO	MATRÍCULA
Ana Paula Santos Diniz	Médico(a)	59484
Mágila Izabel Souza dos Santos	Enfermeira	20548
Ana Raquel Pires	Médico(a)	58819
Lia Diniz Carvalho	Supervisora de Faturamento	71167
Thays Haickel de Oliveira Gobel	Diretora Geral	6469231
André Luiz De Araújo Mendes	Diretor Clínico	59403

Mylena Gonçalves Lima	Enfermeira do NQSP	71850
-----------------------	--------------------	-------

Parágrafo único: A composição do CRP poderá ser atualizada conforme necessidade do serviço, mediante nova designação formal.

Art. 3º As atividades desenvolvidas no âmbito da **Comissão de Revisão de Prontuário (CRP)** não serão remuneradas, sendo consideradas de relevante interesse público.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MARQUES MITRI DA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicado por: Nidiane Barreto Santos
Código identificador: 9e9836b3-2621-4113-ac28-00ecc99b128c

PORTARIA N.º 673/2026 - GAB/SEMUS, DE 10 DE ABRIL DE 2026

Institui a **Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH)**, no âmbito da **Unidade Mista do São Bernardo**, estabelecimento de saúde vinculado à Secretaria Municipal de Saúde de São Luís – SEMUS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, nomeado por meio de Ato Municipal, datado de 21 de março de 2024 publicado no Diário Oficial do Município, Edição n.º n.º 627, do dia 21/03/2024, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e,

CONSIDERANDO as determinações da **Lei n.º 9.431 de 06 de janeiro de 1997**, que dispõe sobre a obrigatoriedade da manutenção pelos hospitais do país, de Programa de Controle de Infecções Hospitalares;

CONSIDERANDO a **Portaria GM n.º 2.616**, de 12 de maio de 1998, do Ministério da Saúde e, tendo em vista atividades de rotina no que diz respeito à Prevenção e Controle das Infecções Hospitalares;

CONSIDERANDO a **RDC 48, de 02 de junho de 2000**, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, que estabelece a sistemática para a avaliação do cumprimento das ações do Programa de Controle de Infecção Hospitalar;

CONSIDERANDO que para a elaboração, implementação, manutenção, avaliação e execução das ações do programa de controle de infecções hospitalares, é necessária a constituição de uma Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH).

RESOLVE:

Art. 1º Fica **INSTITUÍDA** a **Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH)**, da **Unidade Mista do São Bernardo**;

Art. 2º A **Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH)**, será composta pelos seguintes membros, sob a coordenação do primeiro:

a) GRUPO EXECUTOR:		
SERVIDOR (A)	CARGO/FUNÇÃO	MATRÍCULA
João Vieira Linhares Filho	Médico	25253
Cintya de Jesus de Brito Costa	Enfermeira (Presidente)	63048
Bárbara Batista de Oliveira Freire	Enfermeira	26804
b) Grupo Consultor:		
Mylena Gonçalves Lima	Enfermeira NQSP	71850
Pedro Rogerio Correia Lima	Coordenador de Enfermagem	219890-1
Silvio Silva Salvino	Farmacêutico	529361-2
Thatiana Furtado Carvalho	Farmacêutica Clínica	55424
Jozilene Tavares Rabelo Guterres	Bioquímica	137288-1
Thays Haickel de Oliveira Gobel	Diretora Geral	6469231
André Luiz De Araújo Mendes	Diretor Clínico	59403

Parágrafo único. A composição da CCIH poderá ser atualizada conforme necessidade do serviço, mediante nova designação formal.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a **Portaria de n.º 062/2021- GAB/SEMUS, de 06 de agosto de 2021**.

Dê-se ciência, Publique-se e Cumpra-se.

ANA CAROLINA MARQUES MITRI DA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicado por: Nidiane Barreto Santos
Código identificador: 287a83f2-6d4e-4b44-b00c-b69199e51d10

PORTARIA N.º 674/2026 - GAB/SEMUS, DE 10 DE ABRIL DE 2026

Institui o **Núcleo da Qualidade e Segurança do Paciente (NQSP)**, no âmbito da **Unidade Mista do São Bernardo**, estabelecimento de saúde vinculado à Secretaria Municipal de Saúde de São Luís – SEMUS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, nomeado por meio de Ato Municipal, datado de 21 de março de 2024 publicado no Diário Oficial do Município, Edição n.º 627, do dia 21/03/2024, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e,

CONSIDERANDO a Portaria GM n.º 529, de 1º de abril de 2013, que em seu art. 1º institui o Programa Nacional de Segurança do Paciente - PNSP e nos seguintes estabelece objetivos, finalidades e estratégias;

CONSIDERANDO a RDC n.º 36 de 25 de julho de 2013, que em todo seu teor institui ações para a segurança do paciente em serviços de saúde e estabelece a obrigatoriedade de implantação do Núcleo de Segurança do Paciente em serviços de saúde;

CONSIDERANDO a importância da integração entre as ações de Qualidade e Segurança do Paciente como estratégia para a redução de riscos, prevenção de eventos adversos e promoção de uma assistência segura, efetiva, oportuna e centrada no usuário;

Visando fortalecer as ações de segurança em articulação com a área da Qualidade, fica instituído o Núcleo de Qualidade e Segurança do Paciente (NQSP) como componente essencial na promoção da qualidade e da segurança assistencial nos serviços de saúde.

RESOLVE:

Art. 1º Fica **INSTITUÍDO** o **Núcleo da Qualidade e Segurança do Paciente (NQSP)**, da **Unidade Mista do São Bernardo**, com a finalidade de garantir e aprimorar continuamente a qualidade e a segurança dos cuidados prestados, promovendo a prevenção de eventos adversos e o fortalecimento das boas práticas em saúde.

Art. 2º O **Núcleo da Qualidade e Segurança do Paciente**, será composta pelos seguintes membros, sob a coordenação do primeiro:

SERVIDOR (A)	CARGO/FUNÇÃO	MATRÍCULA
João Vieira Linhares Filho	Médico	229419
Líliã Frazão de Oliveira	Enfermeira	25115
Pedro Rogerio Correia Lima	Coordenador de Enfermagem	219890-1
Silvio Silva Salvino	Farmacêutico	529361-2
Mylena Gonçalves Lima	Enfermeira NQSP	71850
Jessica Daiane Neves Correa Ramalho	Analista Técnica de Nível Superior - ATNS	68493
Jozilene Tavares Rabelo Guterres	Bioquímica	137288-1
Ana Cristina Moraes Rosa	Assistente Social	214740-1
Maria Deusimar Rodrigues Silva	Nutricionista	52720-3
Karla Andreia Furtado Mota	Técnica de Enfermagem	36556
Ivanires Cardoso Silva	Técnica de Enfermagem	167798

Parágrafo único. A composição do NQSP poderá ser atualizada conforme necessidade do serviço, mediante nova designação formal.

Art. 3º O NQSP tem como principais atribuições:

- Atuar de forma integrada com os demais setores da unidade de saúde, promovendo o alinhamento e a articulação das práticas de cuidado;
- Identificar oportunidades de melhoria nos processos assistenciais, com foco na eficácia e segurança dos procedimentos;
- Detectar e analisar riscos, implementando medidas preventivas e corretivas para a redução de eventos adversos;
- Desenvolver ações educativas, como treinamentos e implementação de protocolos, voltadas à prevenção de erros e eventos indesejados;

v. Fomentar a cultura de segurança, incentivando a notificação e a análise de eventos adversos e promovendo o engajamento dos profissionais na busca contínua pela excelência do cuidado.

Art. 4º As atribuições deste NQSP estão previstas no respectivo Regimento Interno, que foi aprovado na Reunião dos seus membros, realizada no dia 02 de setembro de 2025, na sede da Unidade Mista do São Bernardo.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a de n.º N.º 063/2021 - GAB/SEMUS, 09 de agosto de 2021.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

ANA CAROLINA MARQUES MITRI DA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicado por: Nidiane Barreto Santos
Código identificador: 17109aae-60d0-4b66-91a3-dca19db25d7e

PORTARIA N.º 675/2026 - GAB/SEMUS, DE 10 DE ABRIL DE 2026

Institui o **Núcleo Hospitalar de Epidemiologia (NHE)**, no âmbito da **Unidade Mista do São Bernardo**, estabelecimento de saúde vinculado à Secretaria Municipal de Saúde de São Luís - SEMUS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, nomeado por meio de Ato Municipal, datado de 21 de março de 2024 publicado no Diário Oficial do Município, Edição n.º n.º 627, do dia 21/03/2024, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e,

CONSIDERANDO que a **Portaria GM/MS n.º 2.529, de 23 de novembro de 2004**, instituiu o Subsistema Nacional de Vigilância Epidemiológica em Âmbito Hospitalar, definindo competências para os estabelecimentos hospitalares, para a União, os Estados, o Distrito Federal e Municípios, estabelecendo critérios para qualificação de estabelecimentos e criando a Rede Nacional de Hospitais de Referência para esse subsistema;

CONSIDERANDO que a **Portaria GM/MS n.º 1.378, de 09 de julho de 2013**, regulamenta responsabilidades e define diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, no âmbito do Sistema Nacional de Vigilância em Saúde e do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, incluindo aspectos de monitoramento e avaliação das ações de vigilância;

CONSIDERANDO que a vigilância epidemiológica hospitalar constitui ação integrante das ações de Vigilância em Saúde previstas no SUS, em consonância com os princípios da promoção, proteção e recuperação da saúde, da integralidade da atenção e da participação interfederativa;

CONSIDERANDO que os Núcleos Hospitalares de Epidemiologia (NHE) são instrumentos essenciais para a implementação, monitoramento e qualificação do processo de vigilância epidemiológica em instituições hospitalares, promovendo a detecção precoce de agravos, a articulação com o Sistema de Informação em Saúde e a resposta integrada a eventos de interesse epidemiológico.

RESOLVE:

Art. 1º Fica **INSTITUÍDO** o **Núcleo Hospitalar de Epidemiologia (NHE)**, da **Unidade Mista do São Bernardo**, em consonância com a **Portaria GM/MS n.º 183 de 30 de janeiro de 2014**.

Art. 2º O **Núcleo Hospitalar de Epidemiologia (NHE)**, será composta pelos seguintes membros, sob a coordenação do primeiro:

SERVIDOR (A)	CARGO/FUNÇÃO	MATRÍCULA
Erika Joeth Nogueira Da Cruz Fonseca	Enfermeira	2862571
Débora Passos Freitas Guimarães	Enfermeira	1218271
Maria Teresa Macedo Sá	Técnico de Enfermagem	1266291
Maria Guilhermina C. Cordeiro	Técnico de Enfermagem	476031
Clara Ribamar Fernandes Pinheiro	Técnico de Enfermagem	18247

Parágrafo único: A composição do NHE poderá ser atualizada conforme necessidade do serviço, mediante nova designação formal.

Art. 3º A Comissão do **Núcleo Hospitalar de Epidemiológica Hospitalar - NHE** terá as seguintes atribuições no âmbito hospitalar:

- Monitorar, detectar e notificar potenciais emergências de saúde pública;
- Investigar e notificar doenças, agravos e eventos de notificação compulsória;
- Monitorar óbitos;
- Avaliar, monitorar e divulgar o perfil de morbimortalidade hospitalar;
- Fornecer informações estratégicas para a organização e preparação do serviço hospitalar;

vi. Contribuir para o planejamento e fortalecimento da vigilância em saúde.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a **Portaria de n.º 044/2021 - GAB/SEMUS de 07 de junho de 2021**.

ANA CAROLINA MARQUES MITRI DA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicado por: Nidiane Barreto Santos
Código identificador: f0bdef70-2b46-423e-971e-726399790c0a

PORTARIA N.º 676/2026 - GAB/SEMUS, DE 10 DE ABRIL DE 2026

Institui o **Núcleo Interno de Regulação (NIR)**, no âmbito da **Unidade Mista do São Bernardo**, estabelecimento de saúde vinculado à Secretaria Municipal de Saúde de São Luís – SEMUS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, nomeado por meio de Ato Municipal, datado de 21 de março de 2024 publicado no Diário Oficial do Município, Edição n.º n.º 627, do dia 21/03/2024, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e,

CONSIDERANDO a **Portaria n.º 3.390, de 30 de dezembro de 2013, do Ministério da Saúde, que institui a Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP)** no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), estabelecendo diretrizes para a organização do componente hospitalar da Rede de Atenção à Saúde (RAS), em consonância com os princípios da universalidade, integralidade, equidade, controle social e descentralização do SUS;

CONSIDERANDO que a PNHOSP disciplina os princípios e eixos estruturantes da atenção hospitalar no SUS, incluindo assistência, gestão, formação e desenvolvimento da força de trabalho, financiamento, contratualização e responsabilidades das esferas de gestão;

CONSIDERANDO que, no contexto da PNHOSP, o **art. 5º, inciso XIV** define o Núcleo Interno de Regulação (NIR) como dispositivo institucional que representa a interface da unidade hospitalar com as centrais de regulação, responsável por delinear o perfil de complexidade da assistência, disponibilizar informações a respeito de leitos, consultas e serviços de apoio diagnóstico e terapêutico, organizar o fluxo de regulação interna e externa de pacientes, bem como buscar vagas de internação e serviços complementares à assistência quando necessário;

CONSIDERANDO que o NIR tem por finalidade assegurar acesso regulado, qualificado, contínuo e equitativo às ações e serviços hospitalares no SUS, observando critérios clínicos assistenciais, pactuações intergestores e prioridades de saúde pactuadas no âmbito das instâncias colegiadas;

CONSIDERANDO a importância do NIR para a organização da atenção hospitalar integrada à Rede de Atenção à Saúde (RAS), favorecendo a otimização de leitos, a equidade no atendimento, a continuidade do cuidado, a regulação assistencial e o monitoramento de indicadores de acesso e desempenho;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar, no âmbito desta instituição, a atuação do Núcleo Interno de Regulação de forma coerente com as diretrizes nacionais e regionais de organização da assistência hospitalar no SUS.

RESOLVE:

Art. 1º Fica **INSTITUÍDO** o **Núcleo Interno de Regulação (NIR)**, no âmbito do **Unidade Mista do São Bernardo**, objetivando a interface entre o Hospital e as Centrais de Regulação, assegurando o fluxo contínuo das informações e das internações conforme a pactuação estabelecida e a resolução de situações não previstas, além de buscar vagas de internação e apoio diagnóstico e terapêutico fora do hospital, para os pacientes quando necessário;

Art. 2º O **Núcleo Interno de Regulação (NIR)**, será composta pelos seguintes membros, sob a coordenação do primeiro:

SERVIDOR (A)	CARGO/FUNÇÃO	MATRÍCULA
a) GRUPO EXECUTOR		
Gisele Marques Pereira	Assistente Social / Supervisora do NIR	4984
André Luis de Araújo Mendes	Diretor clínico	8506
Jose de Ribamar Teixeira de A. Filho	Enfermeiro	113452
Nara Cardoso Araújo	Enfermeira	122497
Heloisa Maria Lima Gonçalves	Enfermeira	183074
Jeane Raquel Medeiros da Costa	Enfermeira	442044
Luzimar Rocha do Vale Freitas	Enfermeiro	25956
Ione Nunes Santos	Enfermeira	176516

Josiel Cunha de Oliveira	Enfermeiro	424559
Raimunda Simone Pacheco	Administrativo	15466
b) GRUPO CONSULTOR		
Thays Hayckel de Oliveira Gobel	Diretora Geral	223321
Roberta Fabiana Campos Furtado	Diretora Administrativa	40641
Pedro Rogério Correia Lima	Coordenação do Serviço de Enfermagem	451662

Parágrafo único: A composição do NIR poderá ser atualizada conforme necessidade do serviço, mediante nova designação formal.

Art. 3º Compete ao Núcleo Interno de Regulação (NIR):

- Garantir o acesso aos serviços de saúde hospitalares de forma adequada;
- Garantir os princípios da equidade e da integralidade;
- Fomentar o uso, quantificação e a qualificação das informações dos cadastros de usuários, serviços clínicos e cirúrgicos e profissionais de saúde;
- Elaborar, disseminar e implantar os protocolos de regulação de internação hospitalar clínica e cirúrgica, eletiva e de emergência;
- Subsidiar as ações de planejamento, controle, avaliação e auditoria em saúde no âmbito do Hospital.

Art. 4º Os serviços prestados pelo NIR não serão remunerados, sendo considerados de relevante interesse público.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MARQUES MITRI DA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicado por: Nidiane Barreto Santos
Código identificador: 3a3441a4-9992-4694-a922-b4aa88a85151

PORTARIA N.º 677/2026 - DO CONTRATO N.º 97/2026 - SUBSTITUIÇÃO

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LUÍS, nomeada por meio de Ato Municipal, datado de 21 de março de 2024, publicado no Diário Oficial do Município, edição nº 627, no uso de suas atribuições legais e regimentais

Tendo em vista o que determina o Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e no Art.117 da Lei 14.133/2021 e o Art. 58, Inciso III, c/c Artigo 67, da Lei nº 8.666/93, em sua atual redação e, considerando a necessidade de Execução, Controle, Acompanhamento e Fiscalização de Contratos Administrativos desta Secretaria:

RESOLVE:

I - **DESIGNAR** os servidores qualificados abaixo, para acompanhar, fiscalizar e atestar a execução do **Contrato nº 97/2026**, firmado entre o Fundo Municipal de Saúde e a empresa **PROC9 INDUSTRIA QUIMICA LTDA** cujo objeto é a **Aquisição de insumos e/ou produtos laboratoriais, por meio do Registro de Preços para atender as necessidades do Laboratório Central do Município de São Luís/MA - LACEM, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, constante no anexo I do Edital de licitação em epígrafe e em conformidade com a proposta da CONTRATADA** relativo à **1ª (PRIMEIRA) PARCELA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP Nº 34/2026/CPL/PMSL/MA, PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 90.132/2025 - CPL/PMSL/MA, PROCESSO SEI 15901.004604/2026.**

GESTOR	CARGO	MATRÍCULA	CPF
PAULO SÉRGIO PEREIRA FERNANDES	DIRETOR ADMINISTRATIVO - LACEM	585870-1	745.***.***-**
FISCAL (TITULARES)	CARGO	MATRÍCULA	CPF
MARIANA OLIVEIRA DOS SANTOS	FARMACÊUTICA - LACEM	51897	636.***.***-**
MAELY MAGALHÃES SOUSA	COORDENADORA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO - LACEM	6471131	041.***.***-**

II - Pelo presente ficam **revogados** os efeitos da **PORTARIA Nº 399/2026**.

III - Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

ANA CAROLINA MARQUES MITRI DA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicado por: Nidiane Barreto Santos
Código identificador: 1a836f2f-a9b5-4b9f-885b-18dbbe4a412c

PORTARIA N.º 678/2026 - DO CONTRATO N.º 197/2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LUÍS, nomeada por meio de Ato Municipal, datado de 21 de março de 2024, publicado no Diário Oficial do Município, edição nº 627, no uso de suas atribuições legais e regimentais

Tendo em vista o que determina o Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e no Art.117 da Lei 14.133/2021 e o Art. 58, Inciso III, c/c Artigo 67, da Lei nº 8.666/93, em sua atual redação e, considerando a necessidade de Execução, Controle, Acompanhamento e Fiscalização de Contratos Administrativos desta Secretaria:

RESOLVE:

I - **DESIGNAR** os servidores qualificados abaixo, para acompanhar, fiscalizar e atestar a execução do **Contrato nº 197/2026**, firmado entre o Fundo Municipal de Saúde e a empresa **MEDICAL MAX MATERIAL HOSPITALAR LTDA**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para o fornecimento de soluções saneantes e correlatos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de São Luís/SEMUS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, constante no anexo I do Edital de licitação em epígrafe e em conformidade com a proposta da CONTRATADA, relativo à **2ª (SEGUNDA) PARCELA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ARP Nº 165/2025/CPL/PMSL/MA, PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 90.028/2025/CPL/PMSL/MA; PROCESSO Nº 15901.009714/2026.**

GESTOR	CARGO	MATRÍCULA	CPF
LARISSA PEREIRA SANTOS PINHEIRO	COORDENADORA DE ENFERMAGEM - SARS	45.222	033.930.***-44
FISCAL (TITULARES)	CARGO	MATRÍCULA	CPF
ADRIANA DOS SANTOS SOUSA	FISIOTERAPEUTA/ APOIO TÉCNICO- SARS	2234911	871.853.***-63
LARISSA RICCI FERREIRA	COORDENADORA DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL	60386	009.309.***-67

II - Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

ANA CAROLINA MARQUES MITRI DA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicado por: Natália Rodrigues Serra
Código identificador: 55760c10-6836-447f-9972-7d4b3cdc8900

PORTARIA N.º 679/2026 - DO CONTRATO N.º 198/2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LUÍS, nomeada por meio de Ato Municipal, datado de 21 de março de 2024, publicado no Diário Oficial do Município, edição nº 627, no uso de suas atribuições legais e regimentais

Tendo em vista o que determina o Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e no Art.117 da Lei 14.133/2021 e o Art. 58, inciso III, c/c Artigo 67, da Lei nº 8.666/93, em sua atual redação e, considerando a necessidade de Execução, Controle, Acompanhamento e Fiscalização de Contratos Administrativos desta Secretaria:

RESOLVE:

I - **DESIGNAR** os servidores qualificados abaixo, para acompanhar, fiscalizar e atestar a execução do **Contrato nº 198/2026**, firmado entre o Fundo Municipal de Saúde e a empresa **ZAFRA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** cujo objeto é a **Contratação de empresa para o fornecimento de medicamentos e correlatos, para atender as demandas das Unidades Básicas de Saúde vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de São Luís/SEMUS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, constante no anexo I do Edital de licitação em epígrafe e em conformidade com a proposta da CONTRATADA** relativo à **1ª (PRIMEIRA) PARCELA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP nº 059/2026/CPL/PMSL/MA, PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 90.122/2025 - CPL/PMSL/MA, PROCESSO SEI 15901.005489/2026.**

GESTOR	CARGO	MATRÍCULA	CPF
ANA PAULA PEREIRA DE SOUSA	COORD. DE FARMÁCIA E BIOQUÍMICA - SARS	32861	791.***.***-**

FISCAL (TITULARES)	CARGO	MATRÍCULA	CPF
JAIZA LIMA LEITE LIRA	FARMACÊUTICA - COORD. DE FARMÁCIA	591169-1	034.***.***-**
TAMIRES SILVA DE AZEVEDO FERREIRA	FARMACÊUTICA - COORD. DE FARMÁCIA	6469205	600.***.***-**
JOSÉ CLAUDIO ARAUJO CARDOSO	FARMACEUTICO - SOCORRÃO 2	381138-1	822.***.***-**

II - Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

ANA CAROLINA MARQUES MITRI DA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicado por: Nidiane Barreto Santos
Código identificador: ceb1e76c-f414-4a46-842c-9e75ed07b7b5

PORTARIA N.º 680/2026 - DO CONTRATO N.º 200/2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LUÍS, nomeada por meio de Ato Municipal, datado de 21 de março de 2024, publicado no Diário Oficial do Município, edição nº 627, no uso de suas atribuições legais e regimentais

Tendo em vista o que determina o Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e no Art.117 da Lei 14.133/2021 e o Art. 58, inciso III, c/c Artigo 67, da Lei nº 8.666/93, em sua atual redação e, considerando a necessidade de Execução, Controle, Acompanhamento e Fiscalização de Contratos Administrativos desta Secretaria:

RESOLVE:

I - **DESIGNAR** os servidores qualificados abaixo, para acompanhar, fiscalizar e atestar a execução do **Contrato nº 200/2026**, firmado entre o Fundo Municipal de Saúde e a empresa **MOVEPLAST INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA** cujo objeto é a **contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais permanentes necessários para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/SEMUS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, constante no anexo I do Edital de licitação em epígrafe e em conformidade com a proposta da CONTRATADA** relativo à **2ª (SEGUNDA) PARCELA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP nº 524/2025/CPL/PMSL/MA, PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 90.106/2025 - CPL/PMSL/MA, PROCESSO SEI 15901.008240/2026.**

GESTOR	CARGO	MATRÍCULA	CPF
ELIZANE ARANHA SILVA	COORDENADORA DA LOGÍSTICA	593490-1	815.***.***-**
FISCAL (TITULARES)	CARGO	MATRÍCULA	CPF
JÉSSICA COQUEIRO MAGALHÃES FERREIRA	ASSISTENTE TÉCNICO - SAS	6469430	054.***.***-**

II - Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

ANA CAROLINA MARQUES MITRI DA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicado por: Nidiane Barreto Santos
Código identificador: d680a03f-f105-4e38-aeeb-71ae8e52724d

PORTARIA N.º 681/2026 - DO CONTRATO N.º 199/2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LUÍS, nomeada por meio de Ato Municipal, datado de 21 de março de 2024, publicado no Diário Oficial do Município, edição nº 627, no uso de suas atribuições legais e regimentais

Tendo em vista o que determina o Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e no Art.117 da Lei 14.133/2021 e o Art. 58, Inciso III, c/c Artigo 67, da Lei nº 8.666/93, em sua atual redação e, considerando a necessidade de Execução, Controle, Acompanhamento e Fiscalização de Contratos Administrativos desta Secretaria:

RESOLVE:

I - **DESIGNAR** os servidores qualificados abaixo, para acompanhar, fiscalizar e atestar a execução do **Contrato nº 199/2026**, firmado entre o Fundo Municipal de Saúde e a empresa **G.O MEDICAL LTDA**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada no fornecimento de medicamentos, para atender as demandas das Unidades Básicas de Saúde vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de São Luís/SEMUS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, constante no anexo I do Edital de licitação em epígrafe e em

conformidade com a proposta da CONTRATADA, relativo à **1ª (PRIMEIRA) PARCELA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP Nº 669/2025/CPL/PMSL/MA, PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 90.107/2025 - CPL/PMSL/MA; PROCESSO ELETRÔNICO Nº 15901.010347/2026.**

GESTOR	CARGO	MATRÍCULA	CPF
ANA PAULA PEREIRA DE SOUSA	COORD. DE FARMÁCIA - SARS	32861	791.605.***-91
FISCAL (TITULARES)	CARGO	MATRÍCULA	CPF
JAIZA LIMA LEITE LIRA	FARMACEUTICA - SARS	591169-1	034.027.***-40
TAMIRES SILVA DE AZEVEDO FERREIRA	FARMACEUTICA - SARS	6469205	600.302.***-40
JOSÉ CLAUDIO ARAUJO CARDOSO	FARMACEUTICO -SOCORRÃO 2	381138-1	822.717.***-15

II - Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

ANA CAROLINA MARQUES MITRI DA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicado por: Natália Rodrigues Serra
Código identificador: 34c792a9-4b80-446c-9e6f-2cbcf7c6d728

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

DECISÃO ADMINISTRATIVA DOC N.º 3/2026 - SEMED

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa Altitude Comércio de Produtos Ltda., em face da decisão que aplicou sanções administrativas por meio da Portaria n.º 209/2025 - SEMED, decorrente da inexecução total do Contrato n.º 125/2024.

A Assessoria Jurídica desta Secretaria, por meio do Parecer Jurídico n.º 3548917/2026, manifestou-se pelo não conhecimento do recurso, em razão de sua manifesta intempestividade, tendo sido protocolado em 08/09/2025, muito além do prazo de 05 (cinco) dias úteis previsto no art. 109, inciso I, alínea "f", da Lei n.º 8.666/1993, operando-se, assim, a preclusão temporal.

Ressaltou, ainda, que, mesmo que superada a preliminar de intempestividade, o recurso não apresenta fatos novos ou supervenientes capazes de afastar os fundamentos da decisão administrativa que culminou na aplicação das penalidades, estando devidamente comprovada a inexecução total do objeto contratual, o que autoriza a aplicação das sanções previstas contratualmente e na legislação vigente.

Diante disso, ACOLHO INTEGRALMENTE o Parecer Jurídico n.º 3548917/2026, adotando seus fundamentos como razão de decidir, nos termos do art. 50, §1º, da Lei n.º 9.784/1999.

DECIDO:

- NÃO CONHECER** do recurso administrativo interposto pela empresa Altitude Comércio de Produtos Ltda., em razão de sua manifesta intempestividade;
- MANTER** integralmente os efeitos da Portaria n.º 209/2025 - SEMED, inclusive quanto à aplicação das penalidades de: suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano e multa no valor de R\$ 2.430,61 (dois mil quatrocentos e trinta reais e sessenta e um centavos);
- Determinar o encaminhamento dos autos ao setor técnico competente para adoção das providências necessárias à execução, registro e acompanhamento da penalidade aplicada, na forma da

legislação vigente.

Publique-se. Cumpra-se.

Anna Caroline Marques Pinheiro Salgado
Secretária Municipal de Educação

Publicado por: Carla Christine Matos Assunção e Silva
Código identificador: add84dec-3d2e-4972-97c5-3d4f816345e9

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 08/2022 - PROCESSO N.º 13101.018546/2025

LOCATÁRIA: A Prefeitura Municipal de São Luís, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED.**

LOCADOR: POMAR PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.901.284/0001-36.

OBJETO: O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 08/2022, oriundo do Processo Administrativo nº 0073910/2021 - SEMED, referente a locação do imóvel situado na Avenida Marechal Castelo Branco, Qd. 14, n.º 250, São Francisco, São Luís/MA, para a instalação da Sede Administrativa da SEMED, com base no artigo 57, §2º da Lei nº 8.666/93.

VIGÊNCIA: Pelo presente instrumento, fica alterada a CLÁUSULA NONA, prorrogando-se a vigência do Contrato nº 08/2022 por mais 24 (vinte e quatro) meses de 27/03/2026 a 27/03/2028, permitida ulterior prorrogação, na forma da Lei..

VALOR: Pelo presente instrumento, a CLÁUSULA SÉTIMA do Contrato nº 08/2022 permanecerá inalterada, mantendo-se o valor mensal do aluguel em R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), o valor anual em R\$ 660.000,00 (seiscentos e sessenta mil reais) e o valor global em R\$ 1.320.000,00 (um milhão e trezentos e vinte mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

PROJETO/ATIVIDADE: 13101.1212204022.002
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39
FONTE DE RECURSOS: 1500001001

ASSINATURAS: Patrícia Ribeiro Coimbra- Secretária Adjunta de Orçamento e Finanças – SAOF/SEMED (autoridade delegada conforme Portaria nº 191/2025 - SEMED, publicada no D.O.M. Edição nº 109, de 13 de maio de 2025) e Célio Ribeiro Porto, representante legal da empresa.

São Luís/MA, 26 março de 2026

LEONICE MARIA BARROS AMORIM GUILHON

Superintendente da Área de Licitação e Contratos - SALIC/SEMED

Publicado por: Leonice Maria Barros Amorim Guilhon
Código identificador: 46a57f42-4d70-45f5-b52c-e578c403eabe

PORTARIA EPC N.º 108/2026 - PROCESSO N.º 13101.002363/2026

A Superintendente da Área de Licitações e Contratos – SALIC, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro nas disposições contidas na Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações, no Decreto Municipal nº 60.078/2024 e na Portaria nº 27/2026/SEMED,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Equipe de Planejamento para contratação de seguro patrimonial, mediante emissão de apólice destinada à cobertura dos imóveis sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Designar os servidores abaixo relacionados, para, sob a sua presidência, constituírem a Equipe especificada no artigo anterior:

1. Leonice Maria Barros Amorim Guilhon - Mat 52504.
2. Giovanni Montini Soares - Mat 50901.
3. Igor Silva do Nascimento - Mat 51554
4. Rackel Gama Martins - Mat 35444

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Leonice Maria Barros Amorim Guilhon
Superintendente da Área de Licitações e Contratos/EPC

Publicado por: Leonice Maria Barros Amorim Guilhon
Código identificador: 5c2cbf82-eb50-484a-94cf-0c0d9693ff6d

PORTARIA EPC N.º 109/2025 - PROCESSO N.º 13101.002461/2026

A Superintendente da Área de Licitações e Contratos – SALIC, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro nas disposições contidas na Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações, no Decreto Municipal nº 60.078/2024 e na Portaria nº 27/2026/SEMED

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Equipe de Planejamento para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de concepção intelectual e curadoria editorial para elaboração de material didático de cunho literário, destinado a subsidiar o Programa Continuoado de Educação Patrimonial O Patrimônio nas Escolas para o Ensino Fundamental – Anos Iniciais (1º ao 5º Ano) e Educação Infantil.

Art. 2º Designar os servidores abaixo relacionados, para, sob a sua presidência, constituírem a Equipe especificada no artigo anterior:

1. Leonice Maria Barros Amorim Guilhon - Mat 52504;
2. Luciene Edith Ribeiro Costa - Mat 23623
3. Dulce Irene De Luna Martins - Mat 6468742
4. Crislene De Sousa Nogueira - Mat 50792

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Leonice Maria Barros Amorim Guilhon
Superintendente da Área de Licitações e Contratos/EP

Publicado por: Leonice Maria Barros Amorim Guilhon
Código identificador: ad967612-e03e-4537-85a2-bd1291b346ec

PORTARIA EPC N.º 110/2026 - PROCESSO N.º 13101.004920/2026

A Superintendente da Área de Licitações e Contratos – SALIC, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro nas disposições contidas na Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações, no Decreto Municipal nº 60.078/2024 e na Portaria nº 27/2026/SEMED

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Equipe de Planejamento para contratação de empresa para fornecimento de itens de higiene pessoal e coletiva às creches e escolas em Tempo Integral (Educação Infantil, Ensino Fundamental e EJA)

Art. 2º Designar os servidores abaixo relacionados, para, sob a sua presidência, constituírem a Equipe especificada no artigo anterior:

1. Leonice Maria Barros Amorim Guilhon - Mat 52504;
2. Luciene Edith Ribeiro Costa - Mat 23623
3. Dulce Irene De Luna Martins - Mat 6468742
4. Crislene De Sousa Nogueira - Mat 50792

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Leonice Maria Barros Amorim Guilhon
Superintendente da Área de Licitações e Contratos/EP

Publicado por: Leonice Maria Barros Amorim Guilhon
Código identificador: 55abc95d-f7f7-4f5d-8500-68bb1a8ed8af

PORTARIA EPC N.º 111/2026 - PROCESSO N.º 13101.004507/2026

A Superintendente da Área de Licitações e Contratos – SALIC, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro nas disposições contidas na Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações, no Decreto Municipal nº 60.078/2024 e na Portaria nº 27/2026/SEMED,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Equipe de Planejamento para contratação de empresa para aquisição de equipamentos do tipo porta-paletes com longarinas em aço, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação – SEMED/PMSL na estruturação do seu almoxarifado central

Art. 2º Designar os servidores abaixo relacionados, para, sob a sua presidência, constituírem a Equipe especificada no artigo anterior:

1. Leonice Maria Barros Amorim Guilhon - Mat 52504.
2. Giovanni Montini Soares - Mat 50901.
3. Igor Silva Do Nascimento - Mat 51554
4. Rackel Gama Martins - Mat 35444

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Leonice Maria Barros Amorim Guilhon
Superintendente da Área de Licitações e Contratos/EPC

Publicado por: Leonice Maria Barros Amorim Guilhon
Código identificador: df039111-f669-4662-aac4-7cf67c5cf989

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEMFAZ**EDITAL N.º 05/2026**

O Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, por intermédio da Coordenadoria de Apoio Administrativo - **COAD**, leva nesta data 09 de Abril de 2026 ao conhecimento dos Contribuintes, abaixo relacionados, que estão sendo NOTIFICADOS, com base no art. 97, parágrafo único do Decreto nº 56.641/2020 - Regimento Interno do TARF e art. 259, inciso III do Código Tributário Municipal - CTM (Lei nº 6.289/2017), para tomarem conhecimento da decisão proferida em Segunda Instância dos respectivos processos em que são partes. O Contribuinte poderá apresentar Recurso de Revista para o Tribunal Pleno do TARF, **quando a decisão de uma Câmara divergir de acórdão proferido pela outra quanto à aplicação da legislação tributária**, de acordo com o art. 125, parágrafo único do Decreto nº 56.641/2020 - Regimento Interno do TARF e art. 249, III, do CTM. Transcorrido o prazo de 30 (trinta) dias, será consignado no processo que a decisão transitou em julgado na esfera administrativa.

CNPJ	RAZÃO SOCIAL	Nº DO PROCESSO	AUTO DE INFRAÇÃO	ACÓRDÃO
07.469.653/0017-20	ASSOC.DE EDUC.VICENTINA	14101.007846/2024	420.220.092.100.409	36/2025 1ª Câmara
09.565.015/0001-71	G E A ESTÉTICA DO CORPO	14101.017248/2025	220230092101461	62/2025 1ª Câmara
23.689.763/0008-63	CEUMA	14101.021905/2025	220200092100008.	57/2025 2ª Câmara
06.048.565./0003-97	ASSOC.DE PAIS E AMIGOS DOS EXC.DE SÃO LUÍS	14101.010354/2025	220220092100161 220220092100162	34/2025 1ª
23.675.234/0001-34	UNIVERSIDADE INFANTIL RIVANDA BERENICE LTDA-EPP	14101.007233/2024	2202200910192	60/2025 1ª Câmara
33.592.510/0001-54	VALE S/A	14101.8035/2025	220210092100732	61/2025 1ª Câmara

Maria Marcelina da Silva Cardoso
Coordenadora de Apoio Administrativo

Publicado por: Thaís Vanessa Costa Da Silva
Código identificador: bd9fb90a-3bfe-4b01-b30b-70e67e1e3118

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES - SMTT**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 002/2025-SMTT**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 16101.000651/2026 (SISTEMA SEII)	
CONTRATANTE	Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes- SMTT
CONTRATADA	NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA
CNPJ	07.797.967/0001-95
MODALIDADE DE LICITAÇÃO	INEXIGIBILIDADE
FUNDAMENTO LEGAL	ART. 106 E 107, DA LEI N.º 14.133/2021, E NA CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO REFERIDO CONTRATO.
OBJETO DO TERMO ADITIVO	PRORROGAR A VIGÊNCIA DO CONTRATO EM EPÍGRAFE PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DE 09 DE ABRIL DE 2026 E COM TÉRMINO PREVISTO PARA 08 DE ABRIL DE 2027, DE ACORDO COM O PREVISTO NO ART. 106 E 107, DA LEI N.º 14.133/2021, E NA CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO REFERIDO CONTRATO.
VALOR	R\$ 24.600,00 (vinte e quatro mil e seiscentos reais)
PROJETO/ ATIVIDADE: 2645102351.023-Elaborar e Implementar os Planos de Caminhabilidade ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - PJ FONTE: 1500000105- Recursos não Vinculados de Impostos FICHA: 25	
VIGÊNCIA	09 de abril de 2026 a 08 de abril de 2027.

MANUELLA OLIVEIRA FERNANDES
Secretária Municipal de Trânsito e Transportes- SMTT

Publicado por: Yanne Ferreira Furtado
Código identificador: 10e7d079-52aa-404b-9890-e03b0d4b432c

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA COM CIDADANIA - SEMUSC**EXTRATO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 1.105/2025 - SEMUSC****PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: 11111.003309/2025 - SEMUSC.**

ASSUNTO: Prestação dos serviços contínuos de locação de veículos automotores (tipo: carros, motocicletas, micro-ônibus, vans e de carga), modelos 2024/2025, com película de proteção solar, quando compatível, sem motorista, sem combustível, com quilometragem livre, seguro total, rastreamento, manutenção preventiva e corretiva, destinados a atender às necessidades institucionais da SEMUSC.

PROCESSO ORIGINÁRIO N.º:	11111.003309/2025 - SEMUSC.
ÓRGÃO:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA COM CIDADANIA - SEMUSC.
OBJETO:	Prestação dos serviços contínuos de locação de veículos automotores (tipo: carros, motocicletas, micro-ônibus, vans e de carga), modelos 2024/2025, com película de proteção solar, quando compatível, sem motorista, sem combustível, com quilometragem livre, seguro total, rastreamento, manutenção preventiva e corretiva, destinados a atender às necessidades institucionais da SEMUSC.
FAVORECIDO:	CS Brasil Frotas S.A. , inscrita no CNPJ sob o n.º: 27.595.780/0001-16.
ALTERAÇÃO DE NÚMERO CONTRATUAL:	Alteração de número de Contrato Administrativo nº 1105/2025 - SEMUSC, alusivo ao Processo Administrativo nº 11111.003309/2025 - SEMUSC, para que passe a constar Contrato Administrativo nº 146/2026 - SEMUSC.
INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	470 11111.0618102122.057.3.3.90.39.1500000000 Patrulhamento preventivo e ostensivo integrado; 448 11111.0618102122.058.3.3.90.39.1500000000 Fomento de cultura de paz e cidadania; 413 11111.0618202112.055.3.3.90.39.1500000000 Prevenção de risco; 450 11111.0618202122.059.3.3.90.39.1500000000 Segurança preventiva em áreas costeiras e balneares; 466 11111.0618302122.061.3.3.90.39.1500000000 Vídeo monitoramento; 464 11111.0642202122.062.3.3.90.39.1500000000 Proteção à mulher; 443 11111.0612202112.056.3.3.90.39.1500000000 Reaparelhamento da Defesa Civil; 467 11111.0612202122.060.3.3.90.39.1500000000 Reaparelhamento da SEMUSC; 462 11111.0612802122.063.3.3.90.39.1500000000 Capacitação e formação continuada.
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:	Fundamentada com fulcro no artigo nº 136, da Lei Federal nº 14.133/2021.

São Luís/MA, 10 de abril de 2026.

MARCOS JOSÉ DE MORAES AFFONSO JUNIOR

Secretário Municipal de Segurança com Cidadania - SEMUSC

Publicado por: Ana Gabriela Serra Santos
Código identificador: a48d5d9a-8fe6-421f-b0f5-ee3924fef6b9**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SECULT****EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 01/2026 - SECULT**

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA PACTUAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SECULT E ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, PARA CONFECÇÃO E EXECUÇÃO DO **PROJETO FEIRINHA DE SÃO LUÍS 2026**, EM PARCERIA COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SECULT - PARA ATENDER A LOGÍSTICA, ESTRUTURA E SONORIZAÇÃO, PROMOVIDA PELA PREFEITURA DE SÃO LUÍS, COM ESTEIO NA LEI N.º 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014 E DECRETO MUNICIPAL 62.152, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025.

A PREFEITURA DE SÃO LUÍS DO MARANHÃO, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da Secretaria de Municipal de Cultura, torna público o presente Edital de Chamamento Público realizado em conformidade com a Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, redação alterada pela Lei n.º 13.204, de 14 de dezembro de 2015, Decreto Municipal n.º 62.152, de 22 de dezembro de 2025, Decreto n.º 8.726, de 27 de abril de 2016 e mediante as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, visando a Seleção de Organização Da Sociedade Civil (OSC) interessada em celebrar parceria por meio de TERMO DE COLABORAÇÃO.

1. DO CONCEITO, OBJETO E FINALIDADE

1.1. O TERMO DE COLABORAÇÃO: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela administração pública que envolvam a transferência de recursos financeiros; (Art. 2, VII da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014 e Decreto Municipal n.º 62.152, de 22 de dezembro de 2025).

1.2. O presente edital tem por objeto tornar público o interesse da municipalidade em firmar TERMO DE COLABORAÇÃO com Organização da Sociedade Civil, para planejamento e execução do Projeto Feirinha de São Luís 2026.

1.3. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, pelo Decreto n.º 8.726, de 27 de abril de 2016 e o Decreto Municipal n.º 62.152, de 22 de dezembro de 2025 e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

1.4. O Projeto Feirinha de São Luís com o tema “Onde a cidade se encontra”, tem como objetivos:

1.4.1. Objetivo Geral:

1.4.1.1. Promover a valorização da cultura local, o fortalecimento da economia criativa e o estímulo ao turismo no Centro Histórico de São Luís, por meio da realização periódica da Feirinha São Luís, integrando atividades culturais, gastronômicas e de produção local.

1.4.2. Objetivos Específicos:

1.4.2.1. Valorizar, preservar e difundir a cultura popular maranhense, por meio da realização de apresentações artísticas, manifestações culturais e incentivo à participação de artistas e grupos locais.

1.4.2.2. Incentivar o artesanato, a gastronomia e demais atividades da economia criativa, promovendo geração de renda, inclusão produtiva e fortalecimento de empreendedores locais.

1.4.2.3. Estimular o turismo cultural e a ocupação organizada do Centro Histórico, ampliando o fluxo de visitantes e promovendo a integração entre cultura, desenvolvimento econômico e inclusão social.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A Lei N.º 6.871 de 23 de dezembro de 2020 instituiu a Feirinha São Luís, que ocorre aos domingos na praça João Lisboa - Centro Histórico, reunindo produtos agroecológicos, artesanais e apresentações culturais locais. Realizada pela Prefeitura de São Luís, através da Secretaria de Cultura - SECULT, a Feirinha São Luís é um grande empreendimento fomentador capaz de juntar a gastronomia, o artesanato, as artes plásticas e literárias, com foco no turismo e na revitalização do Centro Histórico, com o viés da produção, da comercialização e das potencialidades regionais. Essa nova janela para o escoamento da produção está aberta todos os Domingos na praça João Lisboa, no Centro Histórico de São Luís e é capaz de acomodar diferentes segmentos da produção e da economia local, com perspectiva de fomento produtivo, econômico, social e cultural, e funciona como uma vitrine a céu aberto dos encantos da grande Ilha. Através de apresentações culturais, como música ao vivo, danças folclóricas e manifestações artísticas, a Feirinha proporciona um ambiente rico em experiências culturais para os visitantes. Lançada com a frase de efeito “Onde a cidade se encontra”, a Feirinha de São Luís é um evento semanal realizado num período de 06 (seis) horas, onde seus produtos encontram-se disponíveis para comercialização a partir das 09hs, sua programação encerra-se sempre às 15hs.

2.2. O funcionamento da Feirinha acontecerá com a divisão em segmentos específicos acomodados e protegidos por grandes tendas, formando corredores segmentados para cada tipo de produto, tais como:

2.2.1. Vegetais oriundos da agricultura familiar, em especial agroecológicos;

2.2.2. Produtos de fabricação artesanal; Comidas, em sua maioria, típicas da região e bebidas;

2.2.3. Café da manhã regional e doces populares e sofisticados, típicos da culinária maranhense.

2.3. Dessa forma, a Feirinha São Luís não se limita apenas a ser um mercado de produtos locais, mas também se destaca como um evento cultural que valoriza a identidade e a diversidade cultural do Maranhão.

3. DA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

3.1. Poderão participar deste Edital as organizações da sociedade civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei n.º 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei n.º 13.204, de 14 de dezembro de 2015):

3.1.1. Entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio auferidos mediante o exercício de suas atividades e que os apliquem integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

3.1.2. As sociedades cooperativas previstas na Lei n.º 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para colaboração, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; ou,

3.1.3. As organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

3.2. Para participar deste Edital, a OSC deverá cumprir a seguinte exigência: Declarar, conforme modelo constante no **Anexo I - Declaração de Ciência e Concordância**, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

3.3. É permitida a atuação em rede, desde de que atendido o disposto no Decreto Municipal n.º 62.152, de 22 de dezembro de 2025, no Capítulo V e seus artigos.

4. DOS REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

4.1. Dos Requisitos

4.1.1. Para a celebração do termo de colaboração, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

4.1.1.1. Ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, caput, inciso I, e art. 35, caput, inciso III, da Lei n.º 13.019, de 2014);

4.1.1.2. Ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei n.º 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, caput, inciso III, Lei n.º 13.019, de 2014).

4.1.1.3. Ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, caput, inciso IV, Lei n.º 13.019, de 2014);

4.1.1.4. Possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 2 (dois) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ (art. 33, caput, inciso V, alínea "a", da Lei n.º 13.019, de 2014);

4.1.1.5. Possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, a ser comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho (comprovação através de atestado de capacidade técnica, de órgãos públicos e entes privados, além de apresentação de notas fiscais e portfólio de forma cumulativa) e na forma do art. 26, caput, inciso III, do Decreto n.º 8.726, de 2016 (art. 33, caput, inciso V, alínea "b", da Lei n.º 13.019, de 2014);

4.1.1.6. Possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme *Anexo II - Declaração sobre Instalações e Condições Materiais* para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, caput, inciso V, alínea "c" e §5º, da Lei n.º 13.019, de 2014);

4.1.1.7. Deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser comprovado na forma do art. 26, caput, inciso III, do Decreto n.º 8.726, de 2016 para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, caput, inciso V, alínea "c" e §5º, da Lei n.º 13.019, de 2014);

4.1.1.8. Apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista (art. 34, caput, inciso II, da Lei n.º 13.019, de 2014);

4.1.1.9. Apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, caput, inciso III, da Lei n.º 13.019, de 2014);

4.1.1.10. Apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles;

4.1.1.11. Comprovar o seu funcionamento no endereço (atualizada) declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação autenticado em cartório (art. 34, caput, inciso VII, da Lei n.º 13.019, de 2014);

4.1.1.12. Atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa (art. 2º, inciso I, alínea "b", e art. 33, §3º, Lei n.º 13.019, de 2014);

4.2. Dos impedimentos

4.2.1. Ficará impedida de celebrar o termo de colaboração a OSC que:

4.2.1.1. Fica impedida de celebrar a modalidade de parceria prevista neste Chamamento Público a organização da sociedade civil que se enquadre nos requisitos contidos no Art. 39 da Lei n.º 13.019/2014.

4.2.2. **NÃO** possuir certidão de regular funcionamento emitida pelo Ministério Público (vigente), conforme exigência do Decreto Municipal n.º 51.312/2018;

5. DA INSCRIÇÃO

5.1. As inscrições do Chamamento Público estarão abertas no período de **13 de abril de 2026 até às 23h:59min do dia 13 de maio de 2026**.

5.2. A inscrição se efetivará com a entrega da documentação constante neste Edital, que deverá ser realizado por meio de inscrição pela internet, no site oficial da Secretaria Municipal de Cultura de São Luís <https://www.saoluis.ma.gov.br/portal/secretarias/21/secretaria-municipal-de-cultura---secult/>

5.3. Na inscrição deverá conter Plano de Trabalho com sua devida Planilha Orçamentária, preenchidos conforme instruções no modelo, parte constante do presente Edital e seus anexos;

5.4. Todos os documentos deverão constar no ato da inscrição e a falta de um documento acarretará na desclassificação do proponente.

5.5. As documentações deverão obrigatoriamente ser apresentadas em formato PDF, ressaltando que não serão aceitas em outro formato.

5.6. A entidade que prestar declarações falsas ou inexatas, ou que não satisfizer a todas as condições estabelecidas neste edital, terá sua inscrição cancelada sem prejuízo da responsabilidade cível e criminal.

5.7. A inscrição implicará no conhecimento e tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital.

5.8. A SECULT não se responsabilizará por problemas na submissão das propostas motivados por eventuais falhas de conexões com a internet, falta de energia elétrica, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a conexão ou transferência de dados ocorridos nos dispositivos utilizados pelos proponentes.

5.9. A OSC proponente é responsável pelas informações fornecidas e pelos documentos anexados, arcando com as consequências de eventuais erros no preenchimento ou decorrentes da qualidade visual dos documentos enviados.

6. DA SELEÇÃO E CRITÉRIOS DE ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1. Da seleção

6.1.1. A seleção das propostas consistirá em 02 (duas) etapas sendo: 1ª Etapa: Envio da documentação e propostas; 2ª Etapa: Análise da documentação e julgamento de propostas, esta será realizada pela Comissão de Análise e Seleção (PORTARIA N.º 10/2026).

6.1.1.1. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícitos e formalmente solicitados pela Administração Pública.

6.1.1.2. Cada OSC poderá apresentar apenas 1 (uma) proposta para este Chamamento Público. Na hipótese de uma mesma organização apresentar múltiplas propostas dentro do prazo estipulado, será considerada para análise apenas a última que tiver sido enviada, desconsiderando-se todas as anteriores.

6.1.1.3. 1ª Etapa: Envio da documentação e propostas;

6.1.1.4. 2ª Etapa: Análise da documentação e julgamento de propostas.

6.1.2. Na proposta apresentada deverá constar obrigatoriamente:

6.1.2.1. Plano de trabalho com tema/objeto deste Edital + Planilha Orçamentária+ ART's;

6.1.2.2. Deverá constar no Projeto/Plano de Trabalho adequação aos itens deste Edital, com proposta de execução para a realização de 32 edições a serem realizados todos os domingos a partir de 24/05/2026 até 30/12/2026;

6.1.2.3. Deverá constar no Plano de Trabalho, projeto decorativo alusivo ao tema Feirinha São Luís 2026, para a praça João Lisboa, com suas respectivas responsabilidades técnicas;

6.1.2.4. A observância de requisitos comprobatórios acerca da capacidade técnica da proponente, a ser avaliado por meio do(s) atestado(s) de capacidade técnica expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução anterior de projetos culturais na cidade de São Luís. Deverão ser apresentados, no mínimo dois atestados;

6.1.2.5. A Planilha Orçamentária do Plano de Trabalho deverá ser apresentada conforme os itens mínimos constantes no Anexo VI.

6.1.2.6. Documentação do item. 12.1.8.

6.2. Dos critérios de Análise e julgamento das Propostas

6.2.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

6.2.2. As propostas apresentadas deverão conter, obrigatoriamente, Plano de Trabalho detalhado, estruturado e inovador, contemplando:

6.2.2.1. descrição clara das atividades a serem executadas em cada edição da Feirinha São Luís;

6.2.2.2. metas qualitativas e quantitativas;

6.2.2.3. indicadores de desempenho e de impacto social;

6.2.2.4. metodologia de execução, monitoramento e avaliação;

6.2.2.5. cronograma físico-financeiro;

6.2.2.6. estratégias inovadoras aplicadas à execução do projeto.

6.2.2.7. A proponente deverá prever, em seu orçamento a destinação de 5% do valor total do objeto para ações de fomento à música, empreendedorismo, gastronomia, artesanato local, as artes plásticas e literárias, com foco no turismo e na revitalização do Centro Histórico.

6.2.2.8. A não observância do item 6.2.2.7 implicará na desclassificação de proposta.

6.3. Será considerada inovadora a proposta que apresentar soluções diferenciadas quanto à organização, experiência do público, inclusão social, uso de tecnologias ou fortalecimento da economia criativa.

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO - TABELA 1

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO	METODOLOGIA DE PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO POR ITEM
A - Articulação e Consistência da proposta		
Serão avaliados: ● clareza e detalhamento do plano de trabalho; ● coerência entre objetivos, metas, atividades e resultados; ● existência de indicadores mensuráveis; ● inovação na execução da Feirinha; ● adequação do cronograma e metodologia. Indicadores: ● número de atividades por edição; ● diversidade de programação (cultural, gastronômica e econômica); ● existência de plano de monitoramento; ● nível de inovação proposto.	Grau pleno de atendimento; Grau satisfatório de atendimento; O não atendimento ou o atendimento insatisfatório.	40 20 0,0
OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, incisos II e III, do Decreto n.º 8.726, de 2016.		
B - Adequação da proposta aos objetivos propostos no Edital		
Serão avaliados: ● grau em que a proposta atende aos objetivos do edital; ● compatibilidade orçamentária com valores de mercado;	Grau pleno de adequação; Grau satisfatório de adequação; O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação.	20 10 0,0
OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica a eliminação da proposta, por força do caput do art. 27 da Lei n.º 13.019, de 2014, c/c art. 9º, §2º, inciso I, do Decreto n.º 8.726, de 2016.		
C - Diagnóstico da Realidade e Inovação Social		
Serão avaliados: ● identificação clara da realidade local; ● demonstração do relação entre problema e solução proposta; ● adequação das atividades às demandas identificadas; ● grau de inovação social. Indicadores: ● existência de diagnóstico; ● definição de público-alvo; ● pertinência das soluções propostas.	Grau pleno da descrição; Grau satisfatório da descrição; O não atendimento ou o atendimento insatisfatório.	10 5 0,0
OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, inciso I, do Decreto n.º 8.726, de 2016.		
D - Capacidade técnico-operacional.		
Serão avaliados: ● experiência comprovada da OSC; ● tempo de atuação; ● portfólio de projetos similares; ● qualificação da equipe técnica; ● estrutura operacional; ● medidas de acessibilidade.	Grau pleno de capacidade técnico- operacional. Grau satisfatório de capacidade técnico- operacional. O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional.	30 15 0,0

OBS: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da OSC (art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei n.º 13.019, de 2014).

Pontuação Máxima Global		100
Critério de Desempate		Menor valor da proposta

*Caso a proposta não se adeque ao valor máximo constante no item 17.1 deste edital, será eliminada de forma direta.

6.3.1. A classificação para cada critério de avaliação de que trata a Metodologia de Pontuação da Tabela 1 deste Edital deverá ser feita segundo os seguintes conceitos:

6.3.1.1. Grau pleno: Atendimento integral dos critérios, com metas mensuráveis, indicadores claros e impacto social relevante.

6.3.1.2. Grau satisfatório: Atendimento parcial dos critérios, com metas ou indicadores pouco detalhados.

6.3.1.3. Não atendimento (nota zero): Ausência de elementos obrigatórios, inviabilidade técnica ou inadequação ao objeto.

6.3.2. A atribuição de nota zero nos critérios técnicos essenciais implicará a eliminação da proposta, conforme legislação aplicável.

6.3.3. Ao final, a Comissão de Análise e Seleção declarará as propostas aprovadas, devendo ser publicado o resultado no site da Prefeitura e afixado no mural da Secretaria Municipal de Cultura, em observância aos princípios de publicidade e transparência previstos no caput do art. 37 da Constituição Federal/1988.

7. A COMISSÃO DE ANÁLISE E SELEÇÃO DA PROPOSTA

7.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a analisar, julgar e definir o presente chamamento público, em todas as suas fases (Seleção e Habilitação) e será constituída por profissionais especializados, assegurando, preferencialmente, a presença de pelo menos 01 (um) servidor efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública, designados por portaria do responsável legal da SECULT, previamente à etapa de avaliação das propostas.

7.2. Será impedida de participar da comissão de seleção pessoa que, nos últimos cinco anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, uma das entidades participantes do chamamento público (Art. 27, § 2º, da Lei n.º 13.019, de 2014). 8.2.1. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 1º a 3º, da Lei n.º 13.019, de 2014).

7.3. Serão eliminadas aquelas propostas:

a) cuja pontuação total for inferior a 6,0 (seis) pontos;

b) que recebam nota “zero” nos critérios de julgamento (A), (B), (C) ou (E); ou ainda que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexos com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e o valor global proposto (art. 16, §2º, incisos I a IV, do Decreto n.º 8.726, de 2016);

c) que estejam em desacordo com o Edital (art. 16, §2º, do Decreto n.º 8.726, de 2016); ou,

d) com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção à luz da estimativa realizada na forma do §8º do art. 9º do Decreto n.º 8.726, de 2016, e de eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira da proposta, inclusive à luz do orçamento disponível.

7.4. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base no menor valor da proposta apresentada. Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (A), (B), (E) e (D). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

7.5. A Comissão de Análise e Seleção do Processo fará registro em instrumento próprio de avaliação, conforme critérios de análises das propostas estabelecidas neste Edital.

7.6. Após análise preliminar da Comissão de Seleção, os autos serão submetidos ao setor responsável pela análise do procedimento administrativo e seu devido prosseguimento;

7.7. Após divulgação da OSC selecionada, esta deve acompanhar o andamento do processo administrativo para sanar eventuais pendências que anteverá a celebração do Termo de Colaboração;

7.8. A regularidade do processo administrativo desencadeará a devida tramitação do processo internamente até a celebração do Termo de Colaboração. Neste período a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

8. DOS RECURSOS

8.1. As entidades poderão interpor recurso referente à inabilitação do seu projeto após a divulgação do resultado, dos dias 19/05/2026 a 21/05/2026, através do e-mail: editais.secult@saoluís.ma.gov.br;

8.2. Os recursos serão avaliados pela Comissão de Análise e Seleção.

9. DO RESULTADO FINAL E HOMOLOGAÇÃO

9.1. O resultado final será divulgado dia 22 de maio de 2026 no site da Prefeitura de São Luís, publicado no Diário Oficial do Município e no site da Secretaria de Cultura - SECULT.

9.2. Na hipótese de desistência ou descredenciamento das entidades escolhidas, como forma de evitar prejuízos ao serviço público, será chamada a conveniar a Organização da Sociedade Civil que não teve seu plano de trabalho rejeitado, desde que preencha os requisitos documentais, em ordem decrescente de seleção.

9.3. Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas, se houver.

9.4. A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei n.º 13.019, de 2014).

9.5. Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendida as exigências deste Edital, a administração pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração do Termo de Colaboração.

10. DO SIGILO DAS PROPOSTAS

10.1. As propostas serão sigilosas a todos até o momento em que serão verificadas pela comissão de análise e seleção;

10.2. No prazo do recurso, somente os representantes dos proponentes, ou seja, as pessoas legitimadas pelos documentos constitutivos das pessoas jurídicas ou por meio de procuração com poderes específicos, poderão ter acesso às propostas;

10.3. Após a homologação e assinatura do Termo, apenas a proposta pactuada poderá ser publicizada; as propostas que não forem aceitas integrarão o processo.

11. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA DE TRABALHO

11.1. A Proposta, Projeto e o Plano de Trabalho das entidades ou organizações sociais interessadas, conforme objeto deste Edital, anexo IV e seus subitens, deverão ser apresentados conforme modelo em anexo;

11.2. A proponente deverá apresentar experiências na área cultural, podendo ser declaração governamental, atestado de capacidade técnica, entre outros;

11.3. A proponente deve apresentar a documentação prevista no item. 12.1.8.

11.4. Para contratações e realizações de despesas a entidade deverá realizar cotação prévia de acordo com o art. 42 do Decreto n.º 62.152/2025;

12. DOS REQUISITOS MÍNIMOS DO PLANO DE TRABALHO E DEMAIS DOCUMENTAÇÕES

12.1. As entidades deverão apresentar plano de trabalho, que deverá conter no mínimo os seguintes elementos (art. 21º do Decreto n.º 62.152/2025):

12.1.1. Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre esta realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;

12.1.2. Descrição de metas a serem atingidas e de atividades, sob o aspecto qualitativo e quantitativo, assim como as atividades ou projetos a serem executados;

12.1.3. Forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas, indicando:

12.1.3.1. Definição dos indicadores ou parâmetros, documentos e outros meios a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas;

12.1.3.2. Previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e as discriminações dos custos indiretos necessários à execução do objeto;

12.1.4. Deverá ser apresentada contrapartida quando a parceria for com valor global superior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), cabendo a administração justificativa técnica, conforme art. 12 § 1º do Decreto 62.152/2025.

12.1.4.1. A obrigatoriedade que trata o item 12.1.4 será a contrapartida social obrigatória, consistente na prestação de serviços gratuitos à população, vinculados ao objeto da parceria, com impacto cultural, social, econômico e turístico. Esta poderá ocorrer por meio de oficinas culturais abertas ao público, espaço vivência do artesanato maranhense, formação para empreendedores locais, espaço infantil educativo-cultural, entre outros.

12.1.4.2. Deverá constar claramente no Plano de Trabalho a definição das atividades a serem executadas; público beneficiário; metas qualitativas e quantitativas; indicadores de resultado; cronograma de execução.

- 12.1.5. Os valores a serem repassados, mediante cronograma de desembolso, conforme descrito no Termo de Colaboração;
- 12.1.6. O projeto deverá respeitar os preceitos do art.19 da Constituição da República Federativa do Brasil, regulamentada na Lei do Estado do Maranhão 8.431/2006 e Lei Municipal 5.079/2009;
- 12.1.7. As medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos, de acordo com as características do objeto da parceria;
- 12.1.8. A documentação abaixo será anexada no ato da inscrição que deverá ser feita pela internet. Esta documentação será requerida sua atualização quando da data de celebração do TERMO DE COLABORAÇÃO:
- 12.1.8.1. Alvará de Licença do Município e Certidão Negativa de Débito Municipal - CND's;
- 12.1.8.2. Cadastro na Comissão Permanente de Licitação - CPL;
- 12.1.8.3. Certidão de regularidade fornecida pela Secretaria da Receita Federal - SRF e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN e Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União;
- 12.1.8.4. Certidão de regular funcionamento emitida pelo Ministério Público (vigente);
- 12.1.8.5. Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Estaduais - CND e Certidão Negativa de Dívida Ativa Estadual (CNDA);
- 12.1.8.6. Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Municipais
- 12.1.8.7. Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos com a União
- 12.1.8.8. Certidão negativa ou Positiva com efeitos de Negativa da Justiça do Trabalho
- 12.1.8.9. Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS
- 12.1.8.10. Conta bancária específica para o acordo de cooperação com saldo zerado
- 12.1.8.11. Cópia comprovante de residência do presidente e tesoureiro da Organização Social.
- 12.1.8.12. Cópia da Ata da Assembleia que elegeu o corpo dirigente da entidade
- 12.1.8.13. Relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles;
- 12.1.8.14. Cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;
- 12.1.8.15. Cópia de RG e CPF dos representantes legais (presidente e tesoureiro)
- 12.1.8.16. Cópia do Estatuto ou Contrato Social registrado no cartório competente e suas alterações
- 12.1.8.17. Comprovante de experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, durante, pelo menos, dois anos, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:
- 12.1.8.17.1. instrumentos de parceria ou similares firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
- 12.1.8.17.2. relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
- 12.1.8.17.3. currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
- 12.1.8.17.4. declaração de experiência prévia e de capacidade técnica, evidenciando a regularidade no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitida por órgãos públicos, instituições de ensino, organizações da sociedade civil responsável por rede que tenha executado parceria, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou
- 12.1.8.18. Declaração do representante legal da organização da sociedade civil, sob as penas do art. 299 do Código Penal, informando a existência de pessoal, instalações e outras condições materiais da organização ou que há previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, evidenciando a capacidade técnica e operacional;
- 12.1.8.19. Declaração do representante legal da organização da sociedade civil, sob as penas do art. 299 do Código Penal, com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei n.º 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento;
- 12.1.8.20. Certidão de Contas julgadas irregulares, obtidas no site do CNJ, tanto da Organização Social como de seus dirigentes;

12.1.8.21. Plano de trabalho + Planilha Orçamentária + ART'S;

12.1.9. Além dos documentos relacionados anteriormente, a organização da sociedade civil, por meio de seu representante legal, deverá apresentar, no prazo de que trata o caput do art. 21, declaração, sob as penas do art. 299 do Código Penal, de que:

12.1.9.1. I - não há, em seu quadro de dirigentes:

12.1.9.1.1. membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; e

12.1.9.1.2. cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea "a" deste inciso;

12.1.9.2. - não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e

12.1.9.3. - não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:

12.1.9.3.1. membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal;

12.1.9.3.2. servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e

12.1.9.3.3. pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

13. DO REPASSE E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

13.1. O desembolso será realizado em calendário específico apresentado pela Secretaria Municipal de Cultura - SECULT, de acordo com o Plano de Trabalho apresentado pela Organização da Sociedade Civil selecionada por este Edital.

13.1.1. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica, aberta para este fim, isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública.

13.1.2. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

13.1.3. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública e outras penas previstas pela Lei 13.019/2014 e Decreto Municipal 62.152/2026.

13.1.4. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

13.1.5. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

13.2. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.

13.3. A prorrogação de ofício da vigência do acordo de colaboração ou Termo de colaboração deve ser feita pela administração pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

13.4. Ficará obrigada a apresentar a Prestação de Contas Parcial dos recursos recebidos, que será constituída do relatório de cumprimento do objeto, acompanhada dos documentos descritos na IN/TCE N.º 18, de 03/09/08, em especial dos previstos nos arts. 10 a 13.

13.4.1. A Prestação de Contas Final será apresentada em até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do presente acordo de cooperação ou Termo de colaboração.

13.5. Apresentará fotos e/ou vídeos datados em cada dia que houver evento em sua programação;

13.6. O proponente apresentará a prestação de contas numerada, rubricada e assinada por seu representante legal.

14. DA EXECUÇÃO DO PROJETO: DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA E CONTRATAÇÕES

14.1. As faturas, notas fiscais, recibos e outros documentos de despesas deverão ser emitidos em nome do COLABORADOR, devidamente identificados com o número deste Termo (art. 11, § 3º da IN/TCE n.º 18/08).

14.1.1. Os documentos referidos nesta cláusula serão mantidos em arquivo organizado, na sede do COLABORADOR, à disposição da CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação ou tomada de contas.

14.1.1.1. Ultrapassado o prazo previsto acima, o COLABORADOR deverá, obrigatoriamente, encaminhar os documentos originais à CONCEDENTE, que providenciará a sua adequada destinação, após ouvido o Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e órgão de controle interno.

14.1.1.2. A CONCEDENTE poderá solicitar o encaminhamento de cópias dos comprovantes de despesas, ou de outros documentos, a qualquer tempo, sempre que julgar conveniente.

14.1.2. As contratações referentes a esta parceria são regidas pelas disposições previstas na Seção II – Das contratações e realizações de despesas (art.42 a 45) do Decreto Municipal 62.152 de 22 de dezembro de 2025.

15. DA FISCALIZAÇÃO

15.1. A administração pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada mediante acordo de cooperação ou Termo de colaboração e o submeterá à comissão de fiscalização, monitoramento designada pela portaria 10/2026, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

15.2. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

15.2.1. Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

15.2.2. Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

15.2.3. Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 A despesa decorrente do objeto deste Edital correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: Órgão 31, unidade 101. Projeto atividade 1339202102.285, Modalidade da despesa 3.3.50.41, Contribuições. Fonte 1500000000.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. O termo de colaboração celebrado por meio deste edital terá como limite o valor de R\$ 3.990.000,00 (três milhões, novecentos e noventa mil reais), sendo atribuído a um único projeto, referente ao preâmbulo deste Edital.

18. DO TERMO DE COLABORAÇÃO

18.1. O TERMO DE COLABORAÇÃO será assinado em duas vias, pela entidade e pela Secretaria Municipal de Cultura e terá seu extrato publicado no Diário Oficial do Município.

19. DO CRONOGRAMA DO CHAMAMENTO PÚBLICO

19.1. O chamamento público/processo seletivo seguirá o seguinte cronograma:

DIA/MÊS	ATIVIDADE
10/04/2026	Publicação do edital
10/04/2026 a 12/04/2026	Período de impugnação de edital
13/04/2026 a 13/05/2026	Recebimento das propostas
18/05/2026	Resultado preliminar
19/05/2026 a 21/05/2026	Interposição de recurso
22/05/2026	Resultado final após análise dos recursos
25/05/2026	Formalização do termo de colaboração

20. DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Os prazos aqui estabelecidos são improrrogáveis e o descumprimento das regras definidas neste Edital gerará a exclusão da Organização da Sociedade Civil do processo de seleção.

20.2. O Edital de Chamamento Público/Seleção N.º 01/SECULT/2026 terá validade de 13 de abril de 2026 a 31 de dezembro de 2026.

20.3. O presente Edital poderá ser revogado, no todo ou em parte, por decisão unilateral da SECULT ou por interesse público, sem que isso implique direito a indenização ou reclamações de qualquer natureza.

20.4. Não será realizada edição da feirinha 09/08/2026, dia dos pais.

20.5. Os casos não previstos neste Edital serão resolvidos pela Comissão de Análise e Seleção mencionada no item 6.

21. SÃO PARTES INTEGRANTES DESTE EDITAL

21.1. Anexo I – Modelo de Declaração de Ciência e Concordância

21.2. Anexo II – Modelo de Declaração sobre Instalações e Condições Materiais.

21.3. Anexo III – Modelo de Proposta

21.4. Anexo IV- Modelo de Plano de Trabalho

21.5. Anexo V - Minuta do termo de colaboração e extrato para publicação.

21.6. Anexo VI- Itens Mínimos de obrigatoriedade no Plano de Trabalho e Planilha Orçamentária.

São Luís – MA, 10 de abril de 2026

SHEURY MANUELA SILVA NEVES

Secretária de Cultura

(MODELO)

ANEXO I**DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA**

Declaro que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC] está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público n.º...../20..... e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Local-UF, ____ de ____ de 20__.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

(MODELO)

ANEXO II**DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS**

Declaro, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei n.º 13.019, de 2014, que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC]:

- dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

- pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

- dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

OBS: A organização da sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

Local-UF, ____ de ____ de 20__.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

(MODELO)

ANEXO III**PROPOSTA**

[Local, Data]

[Razão Social]

[Endereço]

[Responsável pela OSC ou pelo Projeto]

REF.: NOME DO PROJETO

Prezados Senhores [responsável pelo recebimento da proposta]:

A Organização da Sociedade Civil [nome] apresenta sua proposta de projeto, nos termos dos parâmetros descritos no Edital n.º [via contato telefônico, reunião, mensagem eletrônica ou contato pelo site, datada de].

Cientes de que V.Sas. não se obrigam a aceitar qualquer proposta recebida, aguardamos retorno e nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

[Assinatura Autorizada]
[Nome e Cargo do Signatário]
[Nome da OSC]
[Endereço]

I DADOS DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Breve descrição da organização da OSC de e os serviços que presta. (Ex.: Organização da Sociedade Civil de atua há 12 anos na cultura especializados em...

II - OBJETO

Descrever brevemente o projeto.

III - REGIME DE EXECUÇÃO

Detalhar como a OSC pretende executar o projeto. Explicitar:

- a) As intervenções previstas (aplicação de questionários e entrevista para diagnóstico – como e para quem, observação e espaço necessário);
- b) Público envolvido e beneficiado;
- c) Os objetivos e resultados esperados (benefícios do projeto);
- d) Detalhamento das ações ou etapas do projeto e profissionais envolvidos na sua realização;
- e) Descrever recursos necessários da OSC para poder executar o projeto (disponibilização de informações, profissionais ou serviços externos, etc);
- f) Produtos finais a serem entregues pela empresa (formato, condições de entrega e prazos).

IV - METODOLOGIA

Incluir a metodologia a ser empregada (descrever brevemente a técnica a ser aplicada).

V - PLANO DE AÇÃO

Inserir o detalhamento das atividades previstas (por exemplo, entrevistas com profissionais, etc). Descrever cada uma das fases e previsão do tempo necessário para cada uma delas.

Incluir cronograma de atividades e atribuições, produtos finais de cada fase e prazos. Deve fornecer um retrato completo da execução do projeto (Quem, Quando, Como, Recursos, Verba).

VI - EQUIPE DE TRABALHO

Listar todos os participantes do projeto: Nome completo, Telefone e E-mail, Formação e Experiência (mini-cv de aproximadamente 04 linhas) e detalhar as atribuições/responsabilidade de todos os envolvidos no projeto.

VII - INVESTIMENTO

Valor orçado do projeto.

VIII - CONTRAPARTIDA

Descrever a contrapartida, caso a parceria ultrapasse o valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), conforme previsão do art. 12 § 1º do Decreto 62.152/2025.

IX - CONDIÇÕES GERAIS DA PROPOSTA

Os trabalhos propostos serão coordenados pela equipe de profissionais da [OSC], a qual atuará diretamente ou em contratação com outros profissionais especializados, conforme as necessidades e as particularidades da execução dos serviços propostos.

X - SERVIÇOS ADICIONAIS

Se houver, listar todos os serviços de terceiros, incluir sugestões de fornecedores, e estabelecer condições para a gestão de serviços terceirizados.

Sem mais para o momento, aguardamos o oportuno retorno de V.Sa., com a assinatura do pertinente “Termo de Colaboração” para efetivarmos o projeto ora propostos.

Atenciosamente,

[Assinatura Autorizada]
[Nome e Cargo do Signatário]
[Nome da Empresa]
[Endereço]

(MODELO)

ANEXO-IV
PLANO DE TRABALHO

ÓRGÃO OU ENTIDADE PROPONENTE		CNPJ	
ENDEREÇO	UF	CEP	DDD TELEFONE
CONTA CORRENTE	AGÊNCIA		BANCO
NOME DO RESPONSÁVEL	RG		CPF
ENDEREÇO	CEP		

Outros partícipes/intervenientes

ÓRGÃO OU ENTIDADE SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SECULT		CNPJ: 06.307.102 0001-30	
ENDEREÇO RUA PORTUGAL N.º 251, CENTRO - SÃO LUÍS/MA	UF	CEP	DD TELEFONE

Descrição do Objeto

TÍTULO DO OBJETO	PERÍODO DE VIGÊNCIA	
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO	INÍCIO	TÉRMINO

APRESENTAÇÃO

JUSTIFICATIVA

OBJETIVOS

Geral

Específico

METODOLOGIA

PÚBLICO ALVO

EXPECTATIVAS DE PÚBLICO

CONTRAPARTIDA

AÇÕES e PERÍODO

PLANO DE APLICAÇÃO				
CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	TOTAL	CONCEDENTE	CONVENIENTE
-	TOTAL GERAL			
CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (VALOR R\$) CONCEDENTE				

ETAPA	MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	MÊS 4	MÊS 5	MÊS 6	MÊS 7	MÊS 8	MÊS 9	MÊS 10	MÊS 11	MÊS 12
FINAL												
CONVENIENTE (CONTRAPARTIDA)												
ETAPA	MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	MÊS 4	MÊS 5	MÊS 6	MÊS 7	MÊS 8	MÊS 9	MÊS 10	MÊS 11	MÊS 12
FINAL												

DECLARAÇÃO DO CONVENIENTE

Na qualidade de representante legal da OSC, declaro, para fins de prova junto à SECULT, para efeitos e sob as penas da lei, que inexistente débito de mora ou situação de inadimplência que impeça a transferência de recursos. Na forma deste Plano de Trabalho, pede deferimento.

São Luís/MA, xx de xxxx de 20XX

Presidente da Entidade

APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

São Luís/MA, de de 20.

Secretário Municipal de Cultura

ANEXO - V**TERMO DE COLABORAÇÃO N.º XX/2026**

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE SÃO LUÍS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE SÃO LUÍS - SECULT E A XXXX.

A Prefeitura Municipal de São Luís/MA, por intermédio da **Secretaria Municipal de Cultura de São Luís**, órgão integrante da Administração Pública direta, inscrita no CNPJ sob o n.º 06.307.102/0001-30, situada à Rua Portugal, 251 - Centro Histórico, São Luís/MA, neste ato representado por seu Secretário, o Sra. Sheury Manuela Silva Neves, **Matrícula: 6469203**, autoridade delegada, nos termos do Decreto n.º 43.851/2013, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** e, de outro lado, a **XXX**, Pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ sob o n.º XXXX, com sede na XXXX, representada neste ato por seu Presidente, o(a) **Sr(a). XXXX**, CPF: XXXX, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, celebram entre si, nos autos do **Processo Administrativo n.º 031-XXXX/20XX**, o presente instrumento de **TERMO DE COLABORAÇÃO**, sendo parte integrante deste o respectivo projeto, nos termos da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, Decreto Municipal 62.152/2025 e suas alterações, e pela Instrução Normativa - TCE n.º 18, de 03 de setembro de 2008, regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto termo de Colaboração entre os partícipes para execução do projeto "XXXX".

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

I - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL se compromete a:

- Acompanhar, supervisionar, coordenar e fiscalizar as ações previstas no Plano de Trabalho e a execução do Termo de Colaboração;
- Efetuar a transferência dos recursos financeiros previstos para a execução deste Termo de Colaboração, na forma indicada no Cronograma de Execução, estabelecido no Plano de Trabalho, observada a sua disponibilidade;
- Analisar e aprovar a prestação de contas do presente Termo de Colaboração;
- Analisar as eventuais solicitações de reformulação do Plano de Trabalho feitas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;
- Prorrogar, de ofício, o prazo de vigência do Termo de Colaboração quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- Comunicar a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL e ao Chefe do Poder Executivo Municipal qualquer situação de irregularidade relativa à prestação de contas do uso dos recursos envolvidos que motive a suspensão ou impedimento de liberação de novas parcelas, caso não haja regularização no período de até 30 (trinta) dias, contados a partir do evento;
- Publicar no Diário Oficial do Município o extrato deste Termo de Colaboração e de suas alterações, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor.
- Registrar o presente instrumento no Tribunal de Contas do Estado, de acordo com as condições e o prazo fixado na Instrução Normativa n.º 18/08/TCE/MA.
- Enviar cópia do presente Termo de Colaboração à Secretaria Municipal de Governo - SEMGOV para conhecimento, no prazo indicado no Decreto Municipal n.º 43.851, de 06 de maio de 2013.

h) A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado, assim que esse sistema estiver disponível.

II - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL se compromete a:

I

a) cumprir o Plano de Trabalho observando sempre critérios de qualidade técnica, os custos e prazos previstos;

b) não utilizar os recursos recebidos da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Colaboração;

c) restituir o eventual saldo de recursos à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, no prazo de 30 (trinta) dias da conclusão, extinção, denúncia ou rescisão do presente termo de Colaboração;

d) restituir à conta da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL o valor correspondente aos rendimentos da aplicação no mercado financeiro, quando não comprovar seu emprego na consecução do objeto deste Termo de Colaboração;

e) arcar com qualquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, decorrente da execução deste termo de colaboração;

f) restituir o valor transferido, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, segundo índice oficial, a partir da data do seu recebimento, quando não for executado o objeto do termo de colaboração, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado, ou quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas, ou ainda, quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida;

g) manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, devidamente identificadas com o número do Termo de Colaboração, ficando à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de aprovação da prestação de contas ou tomada de contas especial;

h) prestar contas dos recursos transferidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, inclusive dos rendimentos financeiros, de acordo com as normas estabelecidas na Instrução Normativa n.º 18/08/TCE;

i) adotar procedimentos estabelecidos pela Lei Federal n.º 13.019/2014 para as contratações e prestações de conta.

j) para os fins do disposto na alínea anterior, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá comprovar a pesquisa de preços no mercado ou em outra fonte idônea, através da apresentação de 03 (três) propostas, tudo nos termos do disposto nos arts. 11, § 6º e 13, Parágrafo único, da IN/TCE n.º 18/08;

k) deverá fornecer os dados da conta bancária específica para este termo de colaboração, na qual serão exclusivamente movimentados os recursos financeiros correspondentes ao instrumento;

l) notificar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL imediatamente após a ocorrência ou surgimento de qualquer fato superveniente, modificativo ou extintivo do presente Termo de Colaboração ao qual tenha ou não dado causa; e

m) garantir o livre acesso de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual está subordinado a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados, direta ou indiretamente, com o objeto pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

Para execução do objeto deste termo de colaboração, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL o valor total de XXXX, nos termos da Nota de Empenho - NE n.º XXXX, e conforme orçamento detalhado e cronograma de execução constantes do Plano de Trabalho, devidamente aprovado.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros transferidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, de que trata a cláusula anterior, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: XXXX.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros de responsabilidade da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL serão liberados de acordo com o Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, assim que assinado o presente instrumento e emitida a respectiva Nota de Empenho.

CLÁUSULA SEXTA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros fixados na Cláusula Terceira, a serem transferidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, serão obrigatória e exclusivamente movimentados pela CONVENIENTE, por meio da conta corrente XXXX, agência XXXX, Banco do Brasil, devidamente comprovada nos autos do Processo Administrativo n.º 031-XXXX/20XX.

Parágrafo Primeiro - Os saques dos recursos serão efetuados exclusivamente para o pagamento das despesas previstas no Plano de Trabalho, sendo que os saldos não utilizados serão obrigatoriamente aplicados:

I - em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 30 (trinta) dias.

II - em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos inferiores a 30 (trinta) dias, cuja liquidez não prejudique a consecução do objeto deste Termo de Colaboração, nos prazos pactuados.

Parágrafo Segundo - Os rendimentos auferidos na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computados a crédito do termo de colaboração e utilizados, exclusivamente, na execução do respectivo objeto, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL fará o acompanhamento da execução deste termo de colaboração, além do exame das despesas, com avaliação técnica relativa à aplicação dos recursos de que trata a prestação de contas referida na Cláusula Décima Segunda, a fim de verificar a correta aplicação dos recursos e o atingimento dos objetivos estabelecidos.

Parágrafo Único - Para os fins do disposto no caput da presente Cláusula, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, por seu representante legal, designará, por meio de competente ato administrativo, servidor para acompanhar a execução do Termo de colaboração, in loco, o qual ficará responsável, dentre outras atribuições, pela imediata comunicação de eventuais irregularidades ocorridas.

CLÁUSULA OITAVA- DAS PROIBIÇÕES

Não poderão ser pagas com os recursos transferidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL as seguintes despesas:

- a) as contraídas antes da transferência dos recursos e após o término de sua vigência;
- b) as decorrentes de taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive as relativas a pagamentos ou recolhimentos realizados fora dos respectivos prazos;
- c) o pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidores que pertençam aos quadros de órgãos ou de entidades de administração pública direta ou indireta de âmbito Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, ou que esteja lotado ou em exercício em qualquer dos entes partícipes;
- d) a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Colaboração, ainda que em caráter de emergência;
- e) a utilização dos recursos com publicidade salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e
- f) a transferência de recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, excetuadas as creches e escolas para o atendimento pré-escolar.

Parágrafo Único - De igual modo, fica vedado o aditamento com alteração do objeto do termo de colaboração e a atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA NONA- DA DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA

As faturas, notas fiscais, recibos e outros documentos de despesas deverão ser emitidos em nome da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, devidamente identificados com o número deste Termo de Colaboração (art. 11, § 3º da IN/TCE n.º 18/08).

Parágrafo Primeiro - Os documentos referidos nesta cláusula serão mantidos em arquivo organizado, na sede da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, à disposição da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL e dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação ou tomada de contas.

Parágrafo Segundo - Ultrapassado o prazo previsto no parágrafo anterior, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá, obrigatoriamente, encaminhar os documentos originais à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, que providenciará a sua adequada destinação, após ouvido o Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e órgão de controle interno.

Parágrafo Terceiro - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL poderá solicitar o encaminhamento de cópias dos comprovantes de despesas, ou de outros documentos, a qualquer tempo, sempre que julgar conveniente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Parágrafo primeiro - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ficará obrigada a apresentar a Prestação de Contas Parcial dos recursos recebidos, que será constituída do relatório de cumprimento do objeto, acompanhada dos documentos descritos na IN/TCE N.º 18, de 03/09/08, em especial dos previstos nos arts. 10 a 13.

Parágrafo Único - A Prestação de Contas Final será apresentada em até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do presente Termo de Colaboração.

Parágrafo segundo - A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração ou de colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, nos termos do inciso IX do art. 22, além dos seguintes relatórios:

1 - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

2- relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

Parágrafo terceiro - A administração pública deverá considerar ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

1 - Relatório de visita técnica **in loco** eventualmente realizada durante a execução da parceria;

comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo 2 - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela de colaboração ou de colaboração.

Parágrafo quarto - A entidade é responsável por apresentar sua prestação de contas numerada e rubricada por seu representante;

A prestação de contas deverá vir acompanhada de fotografias e filmagens datada(s) do (s) dia (s) em que ocorrer (em) o (s) evento (s).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL se obriga a restituir o valor transferido pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, a partir da data de seu recebimento, na forma da legislação, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto da avença;
- b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas final; e
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no presente Termo de Colaboração.

Parágrafo Primeiro - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, na hipótese das alíneas anteriores, será notificada para que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, restitua os valores do repasse acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente.

Parágrafo Segundo - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Colaboração, A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL restituirá a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras, após conciliação bancária da conta vinculada a este instrumento, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Colaboração encerra em XXXX, contado a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, devendo-se observar que, após o término da vigência deste, A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL terá o prazo de 60 (sessenta) dias para apresentação da prestação de contas.

Parágrafo Único - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação da vigência do presente termo de colaboração, de ofício, caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, limitando essa prorrogação ao período exato do atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS AÇÕES PROMOCIONAIS E DA CONTRAPARTIDA

Parágrafo primeiro - Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente termo de colaboração será obrigatoriamente destacada a participação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, observado o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

Parágrafo segundo - A contrapartida se dará através de inclusão da logomarca do parceiro em todas as peças de divulgação constituintes da campanha promocional do projeto como cartazes e folders, com previa anuência do parceiro, citação verbal da parceria em todas as entrevistas concedidas a imprensa sobre o projeto, ampla divulgação do patrocínio dos parceiros nos eventos realizados pelo projeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA AUDITORIA, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Os serviços de auditoria serão realizados pelos órgãos de controle interno e externo do Município de São Luís, sem elidir a competência do controle por parte da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL nomeará comissão com pelo menos 3 (três) membros que será responsável pela confecção de relatório de monitoramento e avaliação.

Parágrafo primeiro - É livre o acesso de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual está subordinado A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados, direta ou indiretamente, com o objeto pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

Parágrafo segundo - A comissão criada para fiscalização irá emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação, que deverá ter os seguintes requisitos:

- I - os resultados já alcançados e seus benefícios;
- II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

Parágrafo terceiro - A administração pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria.

1 - Para a implementação do disposto no **caput**, a administração pública poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

2 - Nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, a administração pública realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

3 - Para a implementação do disposto no § 2º, a administração pública poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

Parágrafo quarto - A administração pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada mediante termo de colaboração ou termo de cooperação e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

1 - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

2 - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

3 - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

4 - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento.

Parágrafo sexto - O membro designado como gestor da parceria emitirá parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS BENS REMANESCENTES

Os bens remanescentes que tenham sido adquiridos, produzidos, transformados ou construídos, passarão, após a conclusão da parceria, à propriedade DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, desde que não se tratem de bens públicos ou da propriedade de terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PRERROGATIVAS DA CONCEDENTE

A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL compete exercer a autoridade normativa sobre as atividades decorrentes do presente termo de colaboração, assegurando-lhe a prerrogativa de controlar e fiscalizar a sua execução, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pelo mesmo, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar prejuízo ao evento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA DENÚNCIA

Qualquer dos partícipes poderá denunciar o presente termo de colaboração, a qualquer tempo, independente de justo motivo, fazendo jus aos benefícios já auferidos e arcando com as responsabilidades das obrigações assumidas durante a vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

Por descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou condições, poderá a parte prejudicada, rescindir o presente termo de colaboração, independentemente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo a parte inadimplente, pelas perdas e danos decorrentes ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou de força maior, devidamente caracterizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA COMUNICAÇÃO

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente termo de colaboração, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas eficazes as comunicações verbais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Termo de Colaboração será publicado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL no Diário Oficial do Município, no prazo previsto no inciso I e II do art. 94 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca desta Capital, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E por estarem de pleno e comum acordo, os partícipes assinam o presente Termo de colaboração, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na

presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Luís/MA, XX de XXX de 20XX.

Secretaria Municipal de Cultura

Organização da Sociedade Civil

TESTEMUNHAS:

1º _

CPF:

2º _

CPF:

EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO N.º XX/20XX

PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º: 031-XXXXXX/20XX Referente ao Edital n.º: XX/20XX		
OBJETO	CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO O presente instrumento tem por objeto termo de Colaboração entre os partícipes, a fim de alcançar os objetivos mútuos constantes do Projeto “XXXXXXXX”, nos termos do Plano de Trabalho apresentado, parte integrante deste instrumento, independentemente de sua transcrição, cujo objetivo geral é XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.	
CONCEDENTE	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	CNPJ: 06.307.102/0001-30
SIGNATÁRIO	SECRE. EXE. SHEURY MANUELA SILVA NEVES, Mat. 6469203.	
CONVENENTE	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	CNPJ: XX.XXXXX-XXX
SIGNATÁRIA	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	Art. 35, Lei 13.019/2014	
VALOR GLOBAL	R\$ XXXXXXX,XX (XXXXXXXXXX reais)	
DATA DE ASSINATURA	XX de XXXXXX de 20XX	
PRAZO DE VIGÊNCIA	Da assinatura até o dia XX de xxxxxx de 20XX	
PRAZO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS	Em até 60 (sessenta) dias após a execução do projeto.	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DE DESPESA: XX.XX.XX RECURSOS: XXX PROJETO/ATIVIDADE:XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
São Luís/MA, XX de xxxxx de 20XX.		

Itens Mínimos de obrigatoriedade no Plano de Trabalho e Planilha Orçamentária.

7.1	PRODUÇÃO GERAL PAGAMENTO PESSOAL	1	29
7.2	PRODUÇÃO DE SERVIÇOS	1	29
7.3	PRODUÇÃO ARTISTICA	1	1
7.4	LOGISTICA EVENTO	1	29
7.5	LOCUTOR PALCO	2	29
7.6	INTÉRPRETE DE LIBRAS	2	29
8	ATRAÇÕES		
8.1	CONTRATAÇÃO ATRAÇÃO PALCO TIPO 1	2	23

8.2	CONTRATAÇÃO ATRAÇÃO PALCO TIPO 3	1	23
8.3	CONTRATAÇÃO ATRAÇÃO PALCO TIPO 4	1	23
8.4	CONTRATAÇÃO ESPAÇO INFANTIL TIPO 5	1	29
8.5	CONTRATAÇÃO ATRAÇÃO ESPECIAL TIPO 1	2	6
8.6	CONTRATAÇÃO ATRAÇÃO ESPECIAL TIPO 2	1	6
8.7	CONTRATAÇÃO ATRAÇÃO ESPECIAL TIPO 3	1	6

Publicado por: Márcio Antonio de Sousa Brandão
Código identificador: 14ff8984-1d3c-4006-9a1c-989d3036de1f

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 02/2026 - SECULT

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA PACTUAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SECULT E ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, PARA **PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DO PROJETO SÃO JOÃO NO BAIRRO 2026**, PARA ATENDER A LOGÍSTICA, ESTRUTURA E SONORIZAÇÃO PROMOVIDA PELA PREFEITURA DE SÃO LUÍS, COM ESTEIO NA LEI N.º 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014 E DECRETO MUNICIPAL 62.152, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025.

A PREFEITURA DE SÃO LUÍS DO MARANHÃO, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da Secretaria de Municipal de Cultura, torna público o presente Edital de Chamamento Público realizado em conformidade com a Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, redação alterada pela Lei n.º 13.204, de 14 de dezembro de 2015, Decreto Municipal n.º 62.152, de 22 de dezembro de 2025, Decreto n.º 8.726, de 27 de abril de 2016 e mediante as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, visando a Seleção de Organização da Sociedade Civil (OSC) interessada em celebrar parceria por meio de TERMO DE COLABORAÇÃO.

1. CONCEITO, OBJETO E FINALIDADE

1.1. O TERMO DE COLABORAÇÃO: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela administração pública que envolvam a transferência de recursos financeiros; (Art. 2, VII da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014 e Decreto Municipal n.º 62.152, de 22 de dezembro de 2025).

1.2. O presente edital tem por objeto tornar público o interesse da municipalidade em firmar TERMO DE COLABORAÇÃO com Organização da Sociedade Civil, para planejamento e execução do PROJETO SÃO JOÃO NO BAIRRO 2026.

1.3. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, pelo Decreto n.º 8.726, de 27 de abril de 2016 e o Decreto Municipal n.º 62.152, de 22 de dezembro de 2025 e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. O São João é uma das festas mais tradicionais e aguardadas no calendário cultural ludovicense. Além de ser uma celebração popular, é um momento de grande importância para a cultura local, pois evidencia a pluralidade de ritmos e manifestações que emocionam e encantam quem participa desta festividade. No Maranhão, o São João se destaca por suas características únicas, especialmente as homenagens religiosas aos quatro santos juninos: São João, São Pedro, Santo Antônio e São Marçal. Este último, em particular, é celebrado exclusivamente em São Luís, o que torna a festa ainda mais especial e significativa para a cidade e seus habitantes.

2.2. A realização do São João 2026 é fundamental para manter viva essa tradição cultural e religiosa, que faz parte da identidade do povo maranhense. Além disso, o evento contribui significativamente para a economia local, movimentando o turismo e gerando empregos diretos e indiretos, especialmente para os artistas e trabalhadores da cultura, que encontram nessa festa uma importante fonte de renda e divulgação de seus trabalhos.

2.3. Diante da importância histórica, cultural e econômica do São João para São Luís (MA), é imprescindível que as atrações festivas sejam estendidas aos bairros, realizando o PROJETO SÃO JOÃO NO BAIRRO 2026, que propõe desenvolver uma programação cultural envolvente, descentralizando os locais de realização do São João da Prefeitura de São Luís. Neste período a Prefeitura de São Luís, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, visa proporcionar entretenimento de qualidade durante as festividades de São João, visando à otimização de recursos e uma programação diversificada para toda a população e turistas.

3. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

3.1. Poderão participar deste Edital as organizações da sociedade civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas "a", "b" ou "c", da Lei n.º 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei n.º 13.204, de 14 de dezembro de 2015):

a) entidade privada sem fins lucrativos (Ex: associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio auferidos mediante o exercício de suas atividades e que os apliquem integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) as sociedades cooperativas previstas na Lei n.º 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou

vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para colaboração, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; ou,

c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

3.2 Para participar deste Edital, a OSC deverá cumprir a seguinte exigência: Declarar, conforme modelo constante no *Anexo I - Declaração de Ciência e Concordância*, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

3.3 É permitida a atuação em rede.

4. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

4.1. Dos requisitos

4.1.1. Para a celebração do termo de colaboração, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

a) ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, caput, inciso I, e art. 35, caput, inciso III, da Lei n.º 13.019, de 2014);

b) ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei n.º 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, caput, inciso III, Lei n.º 13.019, de 2014).

c) ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, caput, inciso IV, Lei n.º 13.019, de 2014);

d) possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 2 (dois) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ (art. 33, caput, inciso V, alínea "a", da Lei n.º 13.019, de 2014);

e) possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, a ser comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho (comprovação através de atestado de capacidade técnica, de órgãos públicos e entes privados, além de apresentação de notas fiscais e portfólio de forma cumulativa) e na forma do art. 26, caput, inciso III, do Decreto n.º 8.726, de 2016 (art. 33, caput, inciso V, alínea "b", da Lei n.º 13.019, de 2014);

f) possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme Anexo II - Declaração sobre Instalações e Condições Materiais para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, caput, inciso V, alínea "c" e §5º, da Lei n.º 13.019, de 2014);

g) deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser comprovado na forma do art. 26, caput, inciso III, do Decreto n.º 8.726, de 2016 para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, caput, inciso V, alínea "c" e §5º, da Lei n.º 13.019, de 2014);

h) apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista (art. 34, caput, inciso II, da Lei n.º 13.019, de 2014);

i) apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, caput, inciso III, da Lei n.º 13.019, de 2014);

j) apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles;

k) comprovar o seu funcionamento no endereço (atualizada) declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação autenticado em cartório (art. 34, caput, inciso VII, da Lei n.º 13.019, de 2014);

l) atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa (art. 2º, inciso I, alínea "b", e art. 33, §3º, Lei n.º 13.019, de 2014);

4.2. Dos impedimentos

4.2.1. Ficará impedida de celebrar o termo de colaboração a OSC que:

a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, caput, inciso I, da Lei n.º 13.019, de 2014);

b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, caput, inciso II, da Lei n.º 13.019, de 2014);

c) tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, caput, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei n.º 13.019, de 2014);

d) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso IV, da Lei n.º 13.019, de 2014);

e) tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei n.º 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei n.º 13.019, de 2014 (art. 39, caput, inciso V, da Lei n.º 13.019, de 2014);

f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei n.º 13.019, de 2014); ou

g) tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos no art. 39, caput, inciso VII, da Lei n.º 13.019, de 2014;

h) NÃO possuir certidão de regular funcionamento emitida pelo Ministério Público (vigente), conforme exigência do Decreto Municipal n.º 51.312/2018;

5. DA INSCRIÇÃO

5.1. As inscrições do Chamamento Público estarão abertas no período de 13 de abril de 2026 até às 23h59min do dia 13 de maio de 2026.

5.2. A inscrição se efetivará com a entrega da documentação constante neste Edital, que deverá ser realizado por meio de inscrição pela internet, no site oficial da Secretaria Municipal de Cultura de São Luís <https://www.saoluis.ma.gov.br/portal/secretarias/21/secretaria-municipal-de-cultura---secult/>

5.3. Na inscrição deverá conter Plano de Trabalho com sua devida Planilha Orçamentária, preenchidos conforme instruções no modelo, parte constante do presente Edital e seus anexos;

5.4. Todos os documentos deverão constar no ato da inscrição e a falta de um documento acarretará na desclassificação do proponente.

5.5. As documentações deverão obrigatoriamente serem apresentadas em formato PDF, ressaltando que não serão aceitas em outro formato.

5.6. A entidade que prestar declarações falsas ou inexatas, ou que não satisfizer a todas as condições estabelecidas neste edital, terá sua inscrição cancelada sem prejuízo da responsabilidade cível e criminal.

5.7. A inscrição implicará no conhecimento e tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital.

5.8. A SECULT não se responsabilizará por problemas na submissão das propostas motivados por eventuais falhas de conexões com a internet, falta de energia elétrica, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a conexão ou transferência de dados ocorridos nos dispositivos utilizados pelos proponentes.

5.9. A OSC proponente é responsável pelas informações fornecidas e pelos documentos anexados, arcando com as consequências de eventuais erros no preenchimento ou decorrentes da qualidade visual dos documentos enviados.

6. DA SELEÇÃO E CRITÉRIOS DE ANÁLISE DAS PROPOSTAS/PROJETOS

6.1. Da seleção

6.1.1. A seleção das propostas consistirá em 02 (duas) etapas sendo: 1ª Etapa: Envio da documentação e propostas; 2ª Etapa: Análise da documentação e julgamento de propostas, esta será realizada pela Comissão de Análise e Seleção (PORTARIA N.º 10/2026).

6.1.1.1. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícitos e formalmente solicitados pela Administração Pública.

6.1.1.2. Cada OSC poderá apresentar apenas 1 (uma) proposta para este Chamamento Público. Na hipótese de uma mesma organização apresentar múltiplas propostas dentro do prazo estipulado, será considerada para análise apenas a última que tiver sido enviada, desconsiderando-se todas as anteriores.

6.1.1.3. 1ª Etapa: Envio da documentação e propostas;

6.1.1.4. 2ª Etapa: Análise da documentação e julgamento de propostas.

6.1.2. Na proposta apresentada deverá constar obrigatoriamente:

6.1.2.1. Plano de trabalho com tema/objeto deste Edital + Planilha Orçamentária + ART's;

6.1.2.2. Deverá constar no Projeto/Plano de Trabalho adequação aos itens deste Edital, com proposta de execução para a realização de 14 eventos a serem realizados nos Arraiais dos Bairros, entre os dias 05/06/2025 e 29/06/2025;

6.1.2.3. A observância de requisitos comprobatórios acerca da capacidade técnica da proponente, a ser avaliado por meio do(s) atestado(s) de capacidade técnica expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução anterior de projetos culturais na cidade de São Luís. Deverão ser apresentados, no mínimo dois atestados;

6.1.2.4. A Planilha Orçamentária do Plano de Trabalho deverá ser apresentada conforme os itens mínimos constantes no Anexo VI.

6.1.2.5. Documentação do item. 12.1.8.

6.2. Dos critérios de Análise e julgamento das Propostas

6.2.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

6.2.2. As propostas apresentadas deverão conter, obrigatoriamente, Plano de Trabalho detalhado, estruturado e inovador, contemplando:

6.2.2.1. descrição clara das atividades a serem executadas nos eventos;

6.2.2.2. metas qualitativas e quantitativas;

6.2.2.3. indicadores de desempenho e de impacto social;

6.2.2.4. metodologia de execução, monitoramento e avaliação;

6.2.2.5. cronograma físico-financeiro;

6.2.2.6. estratégias inovadoras aplicadas à execução do projeto.

6.2.2.7. A Organização da Sociedade Civil proponente deverá prever, obrigatoriamente, em sua proposta orçamentária, a destinação mínima de 5% (cinco por cento) do valor global da parceria para o desenvolvimento de ações de fomento à cultura maranhense, constituindo tal previsão condição essencial de habilitação e execução do objeto.

6.2.2.7.1. As ações deverão contemplar atividades formativas, educativas e de valorização das manifestações culturais locais, tais como oficinas de sotaques do Bumba Meu Boi, vivências culturais, rodas de saberes tradicionais, apresentações didáticas e outras iniciativas correlatas, voltadas à preservação, difusão e fortalecimento das tradições populares.

6.2.2.8. A não observância do item 6.2.2.7 implicará na desclassificação de proposta.

6.3. Será considerada inovadora a proposta que apresentar soluções diferenciadas quanto à organização, experiência do público, inclusão social, uso de tecnologias ou fortalecimento da economia criativa.

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO - TABELA 1

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO	METODOLOGIA DE PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO POR ITEM
A - Articulação e Consistência da proposta		
Serão avaliados: ● clareza e detalhamento do plano de trabalho; ● coerência entre objetivos, metas, atividades e resultados; ● existência de indicadores mensuráveis; ● inovação na execução do evento; ● adequação do cronograma e metodologia. Indicadores: ● número de atividades por evento; ● diversidade de programação cultural; ● existência de plano de monitoramento; ● nível de inovação proposto.	Grau pleno de atendimento; Grau satisfatório de atendimento; O não atendimento ou o atendimento insatisfatório.	40 20 0,0
OBS: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, incisos II e III, do Decreto n.º 8.726, de 2016.		
B - Adequação da proposta aos objetivos propostos no Edital		

Serão avaliados: ● grau em que a proposta atende aos objetivos do edital; ● compatibilidade orçamentária com valores de mercado;	Grau pleno de adequação; Grau satisfatório de adequação; O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação.	20 10 0,0
OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica a eliminação da proposta, por força do caput do art. 27 da Lei n.º 13.019, de 2014, c/c art. 9º, §2º, inciso I, do Decreto n.º 8.726, de 2016.		
C - Diagnóstico da Realidade e Inovação Social		
Serão avaliados: ● identificação clara da realidade local; ● demonstração do relação entre problema e solução proposta; ● adequação das atividades às demandas identificadas; ● grau de inovação social. Indicadores: ● existência de diagnóstico; ● definição de público-alvo; ● pertinência das soluções propostas.	Grau pleno da descrição; Grau satisfatório da descrição; O não atendimento ou o atendimento insatisfatório.	10 5 0,0
OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, inciso I, do Decreto n.º 8.726, de 2016.		
D - Capacidade técnico-operacional.		
Serão avaliados: ● experiência comprovada da OSC; ● tempo de atuação; ● portfólio de projetos similares; ● qualificação da equipe técnica; ● estrutura operacional; ● medidas de acessibilidade.	Grau pleno de capacidade técnico- operacional. Grau satisfatório de capacidade técnico- operacional. O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional.	30 15 0,0
OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da OSC (art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei n.º 13.019, de 2014).		
Pontuação Máxima Global		100
Critério de Desempate		Menor valor da proposta

***Caso a proposta não se adeque ao valor máximo constante no item 17.1 deste edital, será eliminada de forma direta.**

6.3.1. A classificação para cada critério de avaliação de que trata a Metodologia de Pontuação da Tabela 1 deste Edital deverá ser feita segundo os seguintes conceitos:

6.3.1.1. Grau pleno: Atendimento integral dos critérios, com metas mensuráveis, indicadores claros e impacto social relevante.

6.3.1.2. Grau satisfatório: Atendimento parcial dos critérios, com metas ou indicadores pouco detalhados.

6.3.1.3. Não atendimento (nota zero): Ausência de elementos obrigatórios, inviabilidade técnica ou inadequação ao objeto.

6.3.2. A atribuição de nota zero nos critérios técnicos essenciais implicará a eliminação da proposta, conforme legislação aplicável.

6.3.3. Ao final, a Comissão de Análise e Seleção declarará as propostas aprovadas, devendo ser publicado o resultado no site da Prefeitura e afixado no mural da Secretaria Municipal de Cultura, em observância aos princípios de publicidade e transparência previstos no caput do art. 37 da Constituição Federal/1988.

7. A COMISSÃO DE ANÁLISE E SELEÇÃO DA PROPOSTA

7.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a analisar, julgar e definir o presente chamamento público, em todas as suas fases (Seleção e Habilitação) e será constituída por profissionais especializados, assegurando, preferencialmente, a presença de pelo menos 01 (um) servidor efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública, designados por portaria do responsável legal da SECULT, previamente à etapa de avaliação das propostas.

7.2. Será impedida de participar da comissão de seleção pessoa que, nos últimos cinco anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, uma das entidades participantes do chamamento público (Art. 27, § 2º, da Lei n.º 13.019, de 2014). 8.2.1. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 1º a 3º, da Lei n.º 13.019, de 2014).

7.3. Serão eliminadas aquelas propostas:

a) cuja pontuação total for inferior a 6,0 (seis) pontos;

b) que recebam nota “zero” nos critérios de julgamento (A), (B), (C) ou (E); ou ainda que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e o valor global proposto (art. 16, §2º, incisos I a IV, do Decreto n.º 8.726, de 2016);

c) que estejam em desacordo com o Edital (art. 16, §2º, do Decreto n.º 8.726, de 2016); ou,

d) com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção à luz da estimativa realizada na forma do §8º do art. 9º do Decreto n.º 8.726, de 2016, e de eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira da proposta, inclusive à luz do orçamento disponível.

7.4. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base no menor valor da proposta apresentada. Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (A), (B), (E) e (D). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

7.5. A Comissão de Análise e Seleção do Processo fará registro em instrumento próprio de avaliação, conforme critérios de análises das propostas estabelecidas neste Edital.

7.6. Após análise preliminar da Comissão de Seleção, os autos serão submetidos ao setor responsável pela análise do procedimento administrativo e seu devido prosseguimento;

7.7. Após divulgação da OSC selecionada, esta deve acompanhar o andamento do processo administrativo para sanar eventuais pendências que anteverá a celebração do Termo de Colaboração;

7.8. A regularidade do processo administrativo desencadeará a devida tramitação do processo internamente até a celebração do Termo de Colaboração. Neste período a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

8. DOS RECURSOS

8.1. As entidades poderão interpor recurso referente à inabilitação do seu projeto após a divulgação do resultado, dos dias 19/05/2026 a 21/05/2026, através do e-mail: editais.secult@saoluís.ma.gov.br

8.2. Os recursos serão avaliados pela Comissão de Análise e Seleção.

9. DO RESULTADO FINAL E HOMOLOGAÇÃO:

9.1. O resultado final será divulgado dia 22 de maio de 2026 nos canais de divulgação da Prefeitura de São Luís, publicado no Diário Oficial do Município e no site da Secretaria de Cultura - SECULT.

9.2. Na hipótese de desistência ou descredenciamento das entidades escolhidas, como forma de evitar prejuízos ao serviço público, será chamada a conveniar a Organização da Sociedade Civil que não teve seu plano de trabalho rejeitado, desde que preencha os requisitos documentais, em ordem decrescente de seleção.

9.3. Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção.

9.4. A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei n.º 13.019, de 2014).

9.5. Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendida as exigências deste Edital, a administração pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração do Termo de Colaboração.

10. DO SIGILO DAS PROPOSTAS

10.1. As propostas serão sigilosas a todos até o momento em que serão verificadas pela comissão de análise e seleção;

10.2. No prazo do recurso, somente os representantes dos proponentes, ou seja, as pessoas legitimadas pelos documentos constitutivos das pessoas jurídicas ou por meio de procuração com poderes específicos, poderão ter acesso às propostas;

10.3. Após a homologação e assinatura do Termo, apenas a proposta pactuada poderá ser publicizada; as propostas que não forem aceitas integrarão o processo.

11. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA DE TRABALHO

11.1. A Proposta, Projeto e o Plano de Trabalho das entidades ou organizações sociais interessadas, conforme objeto deste Edital, anexo IV e seus subitens, deverão ser apresentados conforme modelo em anexo;

11.2. A proponente deverá apresentar experiências na área cultural, podendo ser declaração governamental, atestado de capacidade técnica,

entre outros;

11.3. A proponente deve apresentar a documentação prevista no item. 12.1.8.

11.4. Para contratações e realizações de despesas a entidade deverá realizar cotação prévia de acordo com o art. 42 do Decreto n.º 62.152/2025;

12. DOS REQUISITOS MÍNIMOS DO PLANO DE TRABALHO E DEMAIS DOCUMENTAÇÕES

12.1. As entidades deverão apresentar plano de trabalho, que deverá conter no mínimo os seguintes elementos (art. 21º do Decreto n.º 62.152/2025):

12.1.1. descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre esta realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;

12.1.2. descrição de metas a serem atingidas e de atividades, sob o aspecto qualitativo e quantitativo, assim como as atividades ou projetos a serem executados;

12.1.3. forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas, indicando;

12.1.3.1. definição dos indicadores ou parâmetros, documentos e outros meios a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas;

12.1.3.2. previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e as discriminações dos custos indiretos necessários à execução do objeto;

12.1.4. Deverá ser apresentada contrapartida quando a parceria for com valor global superior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), cabendo a administração justificativa técnica, conforme art. 12 § 1º do Decreto 62.152/2025.

12.1.4.1. A obrigatoriedade que trata o item 12.1.4 será a contrapartida social obrigatória, consistente na prestação de serviços gratuitos à população, vinculados ao objeto da parceria, com impacto cultural, social, econômico e turístico. Esta poderá ocorrer por meio de oficinas de sotaques do Bumba Meu Boi, vivências culturais, rodas de saberes tradicionais, apresentações didáticas e outras iniciativas correlatas, voltadas à preservação, difusão e fortalecimento das tradições populares.

12.1.4.2. Deverá constar claramente no Plano de Trabalho a definição das atividades a serem executadas; público beneficiário; metas qualitativas e quantitativas; indicadores de resultado; cronograma de execução.

12.1.5. Os valores a serem repassados, mediante cronograma de desembolso, conforme descrito no Termo de Colaboração;

12.1.6. O projeto deverá respeitar os preceitos do art. 19 da Constituição da República Federativa do Brasil, regulamentada na Lei do Estado do Maranhão 8.431/2006 e Lei Municipal 5.079/2009;

12.1.7. As medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos, de acordo com as características do objeto da parceria;

12.1.8. A documentação apresentada abaixo deverá ser entregue para a SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SECULT, no ato de inscrição, na apresentação da proposta, mas poderá ser requerida sua atualização até a data da celebração do TERMO DE COLABORAÇÃO:

Alvará de Licença do Município e Certidão Negativa de Débito Municipal - CND's
Cadastro na Comissão Permanente de Licitação - CPL
Certidão de regularidade fornecida pela Secretaria da Receita Federal - SRF e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN e Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União
Certidão de regular funcionamento emitida pelo Ministério Público (vigente)
Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Estaduais - CND e Certidão Negativa de Dívida Ativa Estadual (CND A)
Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Municipais
Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos com a União
Certidão negativa ou Positiva com efeitos de Negativa da Justiça do Trabalho
Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS
Conta bancária específica para o acordo de cooperação com saldo zerado
Cópia comprovante de residência do presidente e tesoureiro da Organização Social.
Cópia da Ata da Assembleia que elegeu o corpo dirigente da entidade
Relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles;

Cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;
Cópia de RG e CPF dos representantes legais (presidente e tesoureiro)
Cópia do Estatuto ou Contrato Social registrado no cartório competente e suas alterações
Comprovante de experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, durante, pelo menos, dois anos, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros: ● instrumentos de parceria ou similares firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil; ● relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas; ● currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros; ● declaração de experiência prévia e de capacidade técnica, evidenciando a regularidade no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitida por órgãos públicos, instituições de ensino, organizações da sociedade civil responsável por rede que tenha executado parceria, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou
Declaração do representante legal da organização da sociedade civil, sob as penas do art. 299 do Código Penal, informando a existência de pessoal, instalações e outras condições materiais da organização ou que há previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, evidenciando a capacidade técnica e operacional;
Declaração do representante legal da organização da sociedade civil, sob as penas do art. 299 do Código Penal, com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei n.º 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento;
Certidão de Contas julgadas irregulares, obtidas no site do CNJ, tanto da Organização Social como de seus dirigentes.
Plano de trabalho + Planilha Orçamentária + Projeto Arquitetônico + ART'S
Além dos documentos relacionados anteriormente, a organização da sociedade civil, por meio de seu representante legal, deverá apresentar, no prazo de que trata o <i>caput</i> do art. 21, <i>declaração, sob as penas do art. 299 do Código Penal, de que:</i> I - não há, em seu quadro de dirigentes: ● membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; e ● cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea "a" deste inciso; ● - não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e ● - não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: ○ membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; ○ servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e ○ pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

13. DO REPASSE E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

13.1. O desembolso será realizado em calendário específico apresentado pela Secretaria Municipal de Cultura – SECULT, de acordo com o Plano de Trabalho apresentado pela Organização da Sociedade Civil selecionada por este Edital.

13.1.1. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica, aberta para este fim, isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública.

13.1.2. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

13.1.3. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública e outras penas previstas pela Lei 13.019/2014 e Decreto Municipal 62.152/2026.

13.1.4. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

13.1.5. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

13.2. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.

13.3. A prorrogação de ofício da vigência do acordo de colaboração ou Termo de colaboração deve ser feita pela administração pública quando ela

der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

13.4. Ficará obrigada a apresentar a Prestação de Contas Parcial dos recursos recebidos, que será constituída do relatório de cumprimento do objeto, acompanhada dos documentos descritos na IN/TCE N.º 18, de 03/09/08, em especial dos previstos nos arts. 10 a 13.

13.4.1. A Prestação de Contas Final será apresentada em até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do presente acordo de cooperação ou Termo de colaboração.

13.5. Apresentará fotos e/ou vídeos datados em cada dia que houver evento em sua programação;

13.6. O proponente apresentará a prestação de contas numerada, rubricada e assinada por seu representante legal.

14. DA EXECUÇÃO DO PROJETO: DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA E CONTRATAÇÕES

14.1. As faturas, notas fiscais, recibos e outros documentos de despesas deverão ser emitidos em nome do COLABORADOR, devidamente identificados com o número deste Termo (art. 11, § 3º da IN/TCE n.º 18/08).

14.1.1. Os documentos referidos nesta cláusula serão mantidos em arquivo organizado, na sede do COLABORADOR, à disposição da CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação ou tomada de contas.

14.1.1.1. Ultrapassado o prazo previsto acima, o COLABORADOR deverá, obrigatoriamente, encaminhar os documentos originais à CONCEDENTE, que providenciará a sua adequada destinação, após ouvido o Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e órgão de controle interno.

14.1.1.2. A CONCEDENTE poderá solicitar o encaminhamento de cópias dos comprovantes de despesas, ou de outros documentos, a qualquer tempo, sempre que julgar conveniente.

14.1.2. As contratações referentes a esta parceria são regidas pelas disposições previstas na Seção II – Das contratações e realizações de despesas (art.42 a 45) do Decreto Municipal 62.152 de 22 de dezembro de 2025.

15. DA FISCALIZAÇÃO

15.1. A administração pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada mediante acordo de cooperação ou Termo de colaboração e o submeterá à comissão de fiscalização, monitoramento designada pela portaria 10/2026, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

15.2. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

15.2.1. Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

15.2.2. Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

15.2.3. Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. A despesa decorrente do objeto deste Edital correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: Órgão 31, unidade 101. Projeto atividade 1339202102.282, Modalidade da despesa 3.3.50.41, Contribuições. Fonte 1500000000.

17. DO VALOR DO TERMO DE COLABORAÇÃO

17.1. O termo de colaboração celebrado por meio deste edital terá como limite o valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), sendo atribuído a um único projeto, referente ao preâmbulo deste Edital.

18. DO TERMO DE COLABORAÇÃO

18.1. O TERMO DE COLABORAÇÃO será assinado em duas vias, pela entidade e pela Secretaria Municipal de Cultura e terá seu extrato publicado no Diário Oficial do Município.

19. DO CRONOGRAMA DO CHAMAMENTO PÚBLICO

19.1. O chamamento público/processo seletivo seguirá o seguinte cronograma:

DIA/MÊS	ATIVIDADE
10/04/2026	Publicação do edital
10/04/2026 a 12/04/2026	Período de impugnação de edital
13/04/2026 a 13/05/2026	Recebimento das propostas

18/05/2026	Resultado preliminar
19/05/2026 a 21/05/2026	Interposição de recurso
22/05/2026	Resultado final após análise dos recursos
25/05/2026	Formalização do termo de colaboração

20. DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Os prazos aqui estabelecidos são improrrogáveis e o descumprimento das regras definidas neste Edital gerará a exclusão da Organização da Sociedade Civil do processo de seleção.

20.2. O EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO/SELEÇÃO N.º 02/SECULT/2026 terá validade de 13 de abril de 2026 até 31 de dezembro de 2026.

20.3. O presente Edital poderá ser revogado, no todo ou em parte, por decisão unilateral da SECULT ou por interesse público, sem que isso implique direito a indenização ou reclamações de qualquer natureza.

20.4. Os casos não previstos neste Edital serão resolvidos pela Comissão de Análise e Seleção mencionada no item 6.

21. SÃO PARTES INTEGRANTES DESTA EDITAL

21.1 Anexo I – Modelo de Declaração de Ciência e Concordância

21.2 Anexo II – Modelo de Declaração sobre Instalações e Condições Materiais.

21.3 Anexo III – Modelo de Proposta

21.4 Anexo IV- Modelo de Plano de Trabalho

21.5 Anexo V - Minuta do termo de colaboração e extrato para publicação.

21.6 Anexo VI- Itens Mínimos de obrigatoriedade no Plano de Trabalho e Planilha Orçamentária.

São Luís – MA, 10 de abril de 2026

SHEURY MANUELA SILVA NEVES

Secretária de Cultura em Exercício.

ANEXO I**DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA**

Declaro que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC] está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público n.º...../20..... e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Local-UF, ____ de _____ de 20__.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO II**DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS**

Declaro, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei n.º 13.019, de 2014, que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC]:

● dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

● pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

● dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

OBS: A organização da sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

Local-UF, ____ de ____ de 20__.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

(MODELO)

ANEXO III
PROPOSTA

[Local, Data]
[Razão Social]
[Endereço]
[Responsável pela OSC ou pelo Projeto]

REF.: NOME DO PROJETO

Prezados Senhores [responsável pelo recebimento da proposta]:

A Organização da Sociedade Civil [nome] apresenta sua proposta de projeto, nos termos dos parâmetros descritos no Edital n.º [via contato telefônico, reunião, mensagem eletrônica ou contato pelo site, datada de ____].

Cientes de que V.Sas. não se obrigam a aceitar qualquer proposta recebida, aguardamos retorno e nos colocamos à disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

[Assinatura Autorizada]
[Nome e Cargo do Signatário]
[Nome da OSC]
[Endereço]

I DADOS DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Breve descrição da organização da OSC de e os serviços que presta. (Ex.: Organização da Sociedade Civil de atua há 12 anos na cultura especializados em...

II - OBJETO

Descrever brevemente o projeto.

III - REGIME DE EXECUÇÃO

Detalhar como a OSC pretende executar o projeto. Explicitar:

- As intervenções previstas (aplicação de questionários e entrevista para diagnóstico - como e para quem, observação e espaço necessário);
- Público envolvido e beneficiado;
- Os objetivos e resultados esperados (benefícios do projeto);
- Detalhamento das ações ou etapas do projeto e profissionais envolvidos na sua realização;
- Descrever recursos necessários da OSC para poder executar o projeto (disponibilização de informações, profissionais ou serviços externos, etc);
- Produtos finais a serem entregues pela empresa (formato, condições de entrega e prazos).

IV - METODOLOGIA

Incluir a metodologia a ser empregada (descrever brevemente a técnica a ser aplicada).

V - PLANO DE AÇÃO

Inserir o detalhamento das atividades previstas (por exemplo, entrevistas com profissionais, etc). Descrever cada uma das fases e previsão do tempo necessário para cada uma delas.

Incluir cronograma de atividades e atribuições, produtos finais de cada fase e prazos. Deve fornecer um retrato completo da execução do projeto (Quem, Quando, Como, Recursos, Verba).

VI - EQUIPE DE TRABALHO

Listar todos os participantes do projeto: Nome completo, Telefone e E-mail, Formação e Experiência (mini-cv de aproximadamente 04 linhas) e

detalhar as atribuições/responsabilidade de todos os envolvidos no projeto.

VII - INVESTIMENTO

Valor orçado do projeto.

VIII - CONTRAPARTIDA

Descrever a contrapartida, caso a parceria ultrapasse o valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), conforme previsão do art. 12 § 1º do Decreto 62.152/2025.

IX - CONDIÇÕES GERAIS DA PROPOSTA

Os trabalhos propostos serão coordenados pela equipe de profissionais da [OSC], a qual atuará diretamente ou em contratação com outros profissionais especializados, conforme as necessidades e as particularidades da execução dos serviços propostos.

X - SERVIÇOS ADICIONAIS

Se houver, listar todos os serviços de terceiros, incluir sugestões de fornecedores, e estabelecer condições para a gestão de serviços terceirizados.

Sem mais para o momento, aguardamos o oportuno retorno de V.Sa., com a assinatura do pertinente "Termo de Colaboração" para efetivarmos o projeto ora propostos.

Atenciosamente,

[Assinatura Autorizada]
[Nome e Cargo do Signatário]
[Nome da Empresa]
[Endereço]

ÓRGÃO OU ENTIDADE PROPONENTE		CNPJ	
ENDEREÇO	UF	CEP	DDD TELEFONE
CONTA CORRENTE	AGÊNCIA		BANCO
NOME DO RESPONSÁVEL	RG		CPF
ENDEREÇO	CEP		

Outros partícipes/intervenientes

ÓRGÃO OU ENTIDADE SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SECULT			CNPJ: 06.307.102 0001-30	
ENDEREÇO RUA PORTUGAL N.º 251, CENTRO - SÃO LUÍS/MA	UF	CEP	DDD TELEFONE	

Descrição do Objeto

TÍTULO DO OBJETO	PERÍODO DE VIGÊNCIA		
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO	INÍCIO	TÉRMINO	

APRESENTAÇÃO**JUSTIFICATIVA****OBJETIVOS****Geral****Específico****METODOLOGIA****PÚBLICO ALVO****EXPECTATIVAS DE PÚBLICO****CONTRAPARTIDA**

AÇÕES e PERÍODO

PLANO DE APLICAÇÃO												
CÓDIGO		NATUREZA DA DESPESA				TOTAL	CONCEDENTE			CONVENIENTE		
-		TOTAL GERAL										
CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (VALOR R\$) CONCEDENTE												
ETAPA	MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	MÊS 4	MÊS 5	MÊS 6	MÊS 7	MÊS 8	MÊS 9	MÊS 10	MÊS 11	MÊS 12
FINAL												
CONVENIENTE (CONTRAPARTIDA)												
ETAPA	MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	MÊS 4	MÊS 5	MÊS 6	MÊS 7	MÊS 8	MÊS 9	MÊS 10	MÊS 11	MÊS 12
FINAL												

DECLARAÇÃO DO CONVENIENTE

Na qualidade de representante legal da OSC, declaro, para fins de prova junto à SECULT, para efeitos e sob as penas da lei, que inexistente débito de mora ou situação de inadimplência que impeça a transferência de recursos. Na forma deste Plano de Trabalho, pede deferimento.

São Luís/MA, xx de xxxx de 20XX __

Presidente da Entidade

APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

São Luís/MA, ____ de ____ de 20__.

Secretário Municipal de Cultura

ANEXO - V**TERMO DE COLABORAÇÃO N.º XX/20XX**

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE SÃO LUÍS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE SÃO LUÍS - SECULT E A XXXX.

A Prefeitura Municipal de São Luís/MA, por intermédio da **Secretaria Municipal de Cultura de São Luís**, órgão integrante da Administração Pública direta, inscrita no CNPJ sob o n.º 06.307.102/0001-30, situada à Rua Portugal, 251 - Centro Histórico, São Luís/MA, neste ato representado por sua Secretária, a Sra. **SHEURY MANUELA SILVA NEVES**, autoridade

delegada, nos termos do Decreto n.º 43.851/2013, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** e, de outro lado, a **XXX**, Pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ sob o n.º XXXX, com sede na XXXX, representada neste ato por seu Presidente, o(a) **Sr(a). XXXX**, CPF: XXXX, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, celebram entre si, nos autos do **Processo Administrativo n.º 031-XXXX/20XX**, o presente instrumento de **TERMO DE COLABORAÇÃO**, sendo parte integrante deste o respectivo projeto, nos termos da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, Decreto Municipal 49.304/2017 e suas alterações, e pela Instrução Normativa - TCE n.º 18, de 03 de setembro de 2008, regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto termo de Colaboração entre os partícipes para execução do projeto "XXXX".

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

I - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL se compromete a:

- Acompanhar, supervisionar, coordenar e fiscalizar as ações previstas no Plano de Trabalho e a execução do Termo de Colaboração;
- Efetuar a transferência dos recursos financeiros previstos para a execução deste Termo de Colaboração, na forma indicada no Cronograma de Execução, estabelecido no Plano de Trabalho, observada a sua disponibilidade;
- Analisar e aprovar a prestação de contas do presente Termo de Colaboração;
- Analisar as eventuais solicitações de reformulação do Plano de Trabalho feitas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;
- Prorrogar, de ofício, o prazo de vigência do Termo de Colaboração quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- Comunicar a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL e ao Chefe do Poder Executivo Municipal qualquer situação de irregularidade relativa à

prestação de contas do uso dos recursos envolvidos que motive a suspensão ou impedimento de liberação de novas parcelas, caso não haja regularização no período de até 30 (trinta) dias, contados a partir do evento;

g) Publicar no Diário Oficial do Município o extrato deste Termo de Colaboração e de suas alterações, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor.

h) Registrar o presente instrumento no Tribunal de Contas do Estado, de acordo com as condições e o prazo fixado na Instrução Normativa n.º 18/08/TCE/MA.

i) Enviar cópia do presente Termo de Colaboração à Secretaria Municipal de Governo – SEMGOV para conhecimento, no prazo indicado no Decreto Municipal n.º 43.851, de 06 de maio de 2013.

j) A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado, assim que esse sistema estiver disponível.

II - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL se compromete a:

a) cumprir o Plano de Trabalho observando sempre critérios de qualidade técnica, os custos e prazos previstos;

b) não utilizar os recursos recebidos da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Colaboração;

c) restituir o eventual saldo de recursos à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, no prazo de 30 (trinta) dias da conclusão, extinção, denúncia ou rescisão do presente termo de Colaboração;

d) restituir à conta da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL o valor correspondente aos rendimentos da aplicação no mercado financeiro, quando não comprovar seu emprego na consecução do objeto deste Termo de Colaboração;

e) arcar com qualquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, decorrente da execução deste termo de colaboração;

f) restituir o valor transferido, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, segundo índice oficial, a partir da data do seu recebimento, quando não for executado o objeto do termo de colaboração, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado, ou quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas, ou ainda, quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida;

g) manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, devidamente identificadas com o número do Termo de Colaboração, ficando à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de aprovação da prestação de contas ou tomada de contas especial;

h) prestar contas dos recursos transferidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, inclusive dos rendimentos financeiros, de acordo com as normas estabelecidas na Instrução Normativa n.º 18/08/TCE;

i) adotar procedimentos estabelecidos pela Lei Federal n.º 13.019/2014 para as contratações e prestações de conta.

j) para os fins do disposto na alínea anterior, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá comprovar a pesquisa de preços no mercado ou em outra fonte idônea, através da apresentação de 03 (três) propostas, tudo nos termos do disposto nos arts. 11, § 6º e 13, Parágrafo único, da IN/TCE n.º 18/08;

k) deverá fornecer os dados da conta bancária específica para este termo de colaboração, na qual serão exclusivamente movimentados os recursos financeiros correspondentes ao instrumento;

l) notificar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL imediatamente após a ocorrência ou surgimento de qualquer fato superveniente, modificativo ou extintivo do presente Termo de Colaboração ao qual tenha ou não dado causa; e

m) garantir o livre acesso de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual está subordinado a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados, direta ou indiretamente, com o objeto pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

Para execução do objeto deste termo de colaboração, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL o valor total de XXXX, nos termos da Nota de Empenho – NE n.º XXXX, e conforme orçamento detalhado e cronograma de execução constantes do Plano de Trabalho, devidamente aprovado.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros transferidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, de que trata a cláusula anterior, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: XXXX.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros de responsabilidade da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL serão liberados de acordo com o Cronograma de Desembolso

constante do Plano de Trabalho, assim que assinado o presente instrumento e emitida a respectiva Nota de Empenho.

CLÁUSULA SEXTA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros fixados na Cláusula Terceira, a serem transferidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, serão obrigatória e exclusivamente movimentados pela CONVENIENTE, por meio da conta corrente XXXX, agência XXXX, Banco do Brasil, devidamente comprovada nos autos do Processo Administrativo n.º 031-XXXX/20XX.

Parágrafo Primeiro - Os saques dos recursos serão efetuados exclusivamente para o pagamento das despesas previstas no Plano de Trabalho, sendo que os saldos não utilizados serão obrigatoriamente aplicados:

I - em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 30 (trinta) dias.

II - em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos inferiores a 30 (trinta) dias, cuja liquidez não prejudique a consecução do objeto deste Termo de Colaboração, nos prazos pactuados.

Parágrafo Segundo - Os rendimentos auferidos na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computados a crédito do termo de colaboração e utilizados, exclusivamente, na execução do respectivo objeto, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL fará o acompanhamento da execução deste termo de colaboração, além do exame das despesas, com avaliação técnica relativa à aplicação dos recursos de que trata a prestação de contas referida na Cláusula Décima Segunda, a fim de verificar a correta aplicação dos recursos e o atingimento dos objetivos estabelecidos.

Parágrafo Único - Para os fins do disposto no caput da presente Cláusula, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, por seu representante legal, designará, por meio de competente ato administrativo, servidor para acompanhar a execução do Termo de colaboração, in loco, o qual ficará responsável, dentre outras atribuições, pela imediata comunicação de eventuais irregularidades ocorridas.

CLÁUSULA OITAVA- DAS PROIBIÇÕES

Não poderão ser pagas com os recursos transferidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL as seguintes despesas:

- a) as contraídas antes da transferência dos recursos e após o término de sua vigência;
- b) as decorrentes de taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive as relativas a pagamentos ou recolhimentos realizados fora dos respectivos prazos;
- c) o pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidores que pertençam aos quadros de órgãos ou de entidades de administração pública direta ou indireta de âmbito Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, ou que esteja lotado ou em exercício em qualquer dos entes partícipes;
- d) a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Colaboração, ainda que em caráter de emergência;
- e) a utilização dos recursos com publicidade salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e
- f) a transferência de recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, excetuadas as creches e escolas para o atendimento pré-escolar.

Parágrafo Único - De igual modo, fica vedado o aditamento com alteração do objeto do termo de colaboração e a atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA NONA- DA DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA

As faturas, notas fiscais, recibos e outros documentos de despesas deverão ser emitidos em nome da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, devidamente identificados com o número deste Termo de Colaboração (art. 11, § 3º da IN/TCE n.º 18/08).

Parágrafo Primeiro - Os documentos referidos nesta cláusula serão mantidos em arquivo organizado, na sede da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, à disposição da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL e dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação ou tomada de contas.

Parágrafo Segundo - Ultrapassado o prazo previsto no parágrafo anterior, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá, obrigatoriamente, encaminhar os documentos originais à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, que providenciará a sua adequada destinação, após ouvido o Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e órgão de controle interno.

Parágrafo Terceiro - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL poderá solicitar o encaminhamento de cópias dos comprovantes de despesas, ou de outros documentos, a qualquer tempo, sempre que julgar conveniente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Parágrafo primeiro - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ficará obrigada a apresentar a Prestação de Contas Parcial dos recursos recebidos, que será constituída do relatório de cumprimento do objeto, acompanhada dos documentos descritos na IN/TCE N.º 18, de 03/09/08, em especial dos previstos nos arts. 10 a 13.

Parágrafo Único - A Prestação de Contas Final será apresentada em até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do presente Termo de Colaboração

Parágrafo segundo - A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração ou de colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, nos termos do inciso IX do art. 22, além dos seguintes relatórios:

1 - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

2- relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

Parágrafo terceiro - A administração pública deverá considerar ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

1 - Relatório de visita técnica **in loco** eventualmente realizada durante a execução da parceria;

comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo 2 - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela de colaboração ou de colaboração.

Parágrafo quarto - A entidade é responsável por apresentar sua prestação de contas numerada e rubricada por seu representante;

A prestação de contas deverá vir acompanhada de fotografias e filmagens datada (s) do (s) dia (s) em que ocorrer (em) o (s) evento (s).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL se obriga a restituir o valor transferido pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, a partir da data de seu recebimento, na forma da legislação, nos seguintes casos:

a) quando não for executado o objeto da avença;

b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas final; e

c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no presente Termo de Colaboração

Parágrafo Primeiro - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, na hipótese das alíneas anteriores, será notificada para que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, restitua os valores do repasse acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente.

Parágrafo Segundo - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Colaboração, A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL restituirá a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras, após conciliação bancária da conta vinculada a este instrumento, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Colaboração encerra em XXXX, contado a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, devendo-se observar que, após o término da vigência deste, A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL terá o prazo de 60 (sessenta) dias para apresentação da prestação de contas.

Parágrafo Único - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação da vigência do presente termo de colaboração, de ofício, caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, limitando essa prorrogação ao período exato do atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS AÇÕES PROMOCIONAIS E DA CONTRAPARTIDA

Parágrafo primeiro - Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente termo de colaboração será obrigatoriamente destacada a participação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, observado o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

Parágrafo segundo - A contrapartida se dará através de inclusão da logomarca do parceiro em todas as peças de divulgação constituintes da campanha promocional do projeto como cartazes e folders, com previa anuência do parceiro, citação verbal da parceria em todas as entrevistas concedidas a imprensa sobre o projeto, ampla divulgação do patrocínio dos parceiros nos eventos realizados pelo projeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA AUDITORIA, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Os serviços de auditoria serão realizados pelos órgãos de controle interno e externo do Município de São Luís, sem elidir a competência do controle por parte da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL nomeará comissão com pelo menos 3 (três) membros que será responsável pela confecção de relatório de

monitoramento e avaliação.

Parágrafo primeiro - É livre o acesso de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual está subordinado A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados, direta ou indiretamente, com o objeto pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

Parágrafo segundo - A comissão criada para fiscalização irá emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação, que deverá ter os seguintes requisitos:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

Parágrafo terceiro - A administração pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria.

1 - Para a implementação do disposto no **caput**, a administração pública poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

2 - Nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, a administração pública realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

3 - Para a implementação do disposto no § 2º, a administração pública poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

Parágrafo quarto - A administração pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada mediante termo de colaboração ou termo de colaboração e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

1 - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

2 - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

3 - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

4 - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento.

Parágrafo sexto - O membro designado como gestor da parceria emitirá parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS BENS REMANESCENTES

Os bens remanescentes que tenham sido adquiridos, produzidos, transformados ou construídos, passarão, após a conclusão da parceria, à propriedade DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, desde que não se tratem de bens públicos ou da propriedade de terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PRERROGATIVAS DA CONCEDENTE

A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL compete exercer a autoridade normativa sobre as atividades decorrentes do presente termo de colaboração, assegurando-lhe a prerrogativa de controlar e fiscalizar a sua execução, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pelo mesmo, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar prejuízo ao evento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA DENÚNCIA

Qualquer dos partícipes poderá denunciar o presente termo de colaboração, a qualquer tempo, independente de justo motivo, fazendo jus aos benefícios já auferidos e arcando com as responsabilidades das obrigações assumidas durante a vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

Por descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou condições, poderá a parte prejudicada, rescindir o presente termo de colaboração, independentemente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo a parte inadimplente, pelas perdas e danos decorrentes ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou de força maior, devidamente caracterizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA COMUNICAÇÃO

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente termo de colaboração, só produzirá efeitos legais se processada por escrito,

mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas eficazes as comunicações verbais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Termo de Colaboração será publicado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL no Diário Oficial do Município, no prazo previsto no inciso I e II do art. 94 da Lei Federal n.º 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca desta Capital, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E por estarem de pleno e comum acordo, os partícipes assinam o presente Termo de colaboração, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Luís/MA, XX de XXX de 20XX.

Secretaria Municipal de Cultura

Organização da Sociedade Civil

TESTEMUNHAS:

1º _____

CPF:

2º _____

CPF:

EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO N.º XX/20XX

PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º: 031-XXXXXX/20XX Referente ao Edital n.º: XX/20XX		
OBJETO	CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO O presente instrumento tem por objeto termo de Colaboração entre os partícipes, a fim de alcançar os objetivos mútuos constantes do Projeto “XXXXXXXX”, nos termos do Plano de Trabalho apresentado, parte integrante deste instrumento, independentemente de sua transcrição, cujo objetivo geral é XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.	
CONCEDENTE	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	CNPJ: 06.307.102/0001-30
SIGNATÁRIO	SECRE. EXE. SHEURY MANUELA SILVA NEVES.	
CONVENIENTE	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	CNPJ: XX.XXXXX-XXX
SIGNATÁRIA	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	Art. 35, Lei 13.019/2014	
VALOR GLOBAL	R\$ XXXXXXX,XX (XXXXXXXXXX reais)	
DATA DE ASSINATURA	XX de XXXXXXX de 20XX	
PRAZO DE VIGÊNCIA	Da assinatura até o dia XX de xxxxxx de 20XX	
PRAZO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS	Em até 60 (sessenta) dias após a execução do projeto.	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DE DESPESA: XX.XX.XX RECURSOS: XXX PROJETO/ATIVIDADE:XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
São Luís/MA, XX de xxxxx de 20XX.		

ITENS MÍNIMOS DE OBRIGATORIEDADE NO PLANO DE TRABALHO E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

(ANEXO VI)

PROJETO: SÃO JOÃO 2026 EVENTO: SÃO JOÃO NOS BAIRROS DATA: xxxxxxxxxxxxxxxx DE JUNHO DIÁRIAS: 15 DIAS					
1	PESSOAL				
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT		
1.1	PRODUÇÃO GERAL	SERVIÇO	1		
1.2	SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE EVENTOS - HORÁRIO DO EVENTO	DIÁRIA	150		
1.3	SERVIÇO DE LIMPEZA COM FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA - HORÁRIO DO EVENTO	DIÁRIA	45		
1.4	SERVIÇO DE BRIGADA DE INCÊNDIO - HORÁRIO DO EVENTO	DIÁRIA	90		
2	ESTRUTURA				
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT		
2.1	LOCAÇÃO DE EXTINTOR (ABC)	DIÁRIA	60		
2.2	LOCAÇÃO DE EXTINTOR (CO2)	DIÁRIA	60		
2.3	LOCAÇÃO DE CADEIRA PLÁSTICA (SEM BRAÇOS)	DIÁRIA	4500		
2.4	LOCAÇÃO DE JOGO DE MESA E CADEIRA PLÁSTICA	DIÁRIA	90		
2.5	CARRO DE SOM	DIÁRIA	15		
2.6	LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICO	DIÁRIA	120		
2.7	LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICO (PCD)	DIÁRIA	15		
2.8	EFEITOS ESPECIAIS - BAIRROS	SERVIÇO	15		
2.9	BLIMP	DIÁRIA	30		
2.10	IMPRESSÃO DE LONAS	METRO	24		
2.11	LOCAÇÃO DE TENDA 5,00M X 5,00M	DIÁRIA	15		
3	ESTRUTURA: SOM, ILUMINAÇÃO, ETC				
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT		
3.1	BOX TRUSS (P-30) 30 METROS	METRO	450		
3.2	GERADOR DE 180 KVA SILENCIADO E ABASTECIDO	DIÁRIA	15		
3.3	DISCIPLINADOR	METRO	1800		
3.4	PAINEL DE LED OUTDOOR TESTEIRA DO PALCO (8,00M X 2,00M)	DIÁRIA	15		
3.5	PALCO (8,00M X 6,00M)	DIÁRIA	15		
3.6	PLATARFORMA TABLADO (12,00 X 10,00)	DIÁRIA	15		
3.7	SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO	DIÁRIA	15		
4	ALIMENTAÇÃO				
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT		
4.1	ALIMENTAÇÃO - TIPO : LANCHE	UNIDADE	2700		
4.2	GELO BARRA	UNIDADE	60		

4.3	CAIXA TÉRMICA	DIÁRIA	30	
4.4	ÁGUA MINERAL - FARDO DE 24 UNID	FARDO	60	

Publicado por: Márcio Antonio de Sousa Brandão
Código identificador: 57280c1e-f5aa-4b53-8b76-3de1736a8cd1

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 03/2026 - SECULT

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA PACTUAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SECULT E ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, PARA **PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DO PROJETO SÃO JOÃO DA PRAÇA MARIA ARAGÃO 2026 (SÃO JOÃO DA PREFS, E SÃO LUÍS GOSPEL)**, PARA ATENDER A LOGÍSTICA, ESTRUTURA E SONORIZAÇÃO PROMOVIDA PELA PREFEITURA DE SÃO LUÍS, COM ESTEIO NA LEI N.º 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014 E DECRETO MUNICIPAL 62.152, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025.

A PREFEITURA DE SÃO LUÍS DO MARANHÃO, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da Secretaria de Municipal de Cultura, torna público o presente Edital de Chamamento Público realizado em conformidade com a Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, redação alterada pela Lei n.º 13.204, de 14 de dezembro de 2015, Decreto Municipal n.º 62.152, de 22 de dezembro de 2025, Decreto n.º 8.726, de 27 de abril de 2016 e mediante as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, visando a Seleção de Organização Da Sociedade Civil (OSC) interessada em celebrar parceria por meio de TERMO DE COLABORAÇÃO.

1. CONCEITO, OBJETO E FINALIDADE

1.1. O TERMO DE COLABORAÇÃO: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela administração pública que envolvam a transferência de recursos financeiros; (Art. 2, VII da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014 e Decreto Municipal n.º 62.152, de 22 de dezembro de 2025).

1.2. O presente edital tem por objeto tornar público o interesse da municipalidade em firmar TERMO DE COLABORAÇÃO com Organização da Sociedade Civil, para planejamento e execução do **PROJETO SÃO JOÃO 2026 (DA PRAÇA MARIA ARAGÃO, SÃO JOÃO DA PREFS E SÃO LUÍS GOSPEL)**.

1.3. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, pelo Decreto n.º 8.726, de 27 de abril de 2016 e o Decreto Municipal n.º 62.152, de 22 de dezembro de 2025 e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. O São João é uma das festas mais tradicionais e aguardadas no calendário cultural ludovicense. Além de ser uma celebração popular, é um momento de grande importância para a cultura local, pois evidencia a pluralidade de ritmos e manifestações que emocionam e encantam quem participa desta festividade. No Maranhão, o São João se destaca por suas características únicas, especialmente as homenagens religiosas aos quatro santos juninos: São João, São Pedro, Santo Antônio e São Marçal. Este último, em particular, é celebrado exclusivamente em São Luís, o que torna a festa ainda mais especial e significativa para a cidade e seus habitantes.

2.2. A realização do São João 2026 é fundamental para manter viva essa tradição cultural e religiosa, que faz parte da identidade do povo maranhense. Além disso, o evento contribui significativamente para a economia local, movimentando o turismo e gerando empregos diretos e indiretos, especialmente para os artistas e trabalhadores da cultura, que encontram nessa festa uma importante fonte de renda e divulgação de seus trabalhos.

2.3. Neste período a Prefeitura de São Luís, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, visa proporcionar entretenimento de qualidade durante as festividades de São João, visando à otimização de recursos e uma programação diversificada para toda a população e turistas.

3. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

3.1. Poderão participar deste Edital as organizações da sociedade civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas "a", "b" ou "c", da Lei n.º 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei n.º 13.204, de 14 de dezembro de 2015):

a) entidade privada sem fins lucrativos (Ex: associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio auferidos mediante o exercício de suas atividades e que os apliquem integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) as sociedades cooperativas previstas na Lei n.º 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para colaboração, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; ou,

c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

3.2 Para participar deste Edital, a OSC deverá cumprir a seguinte exigência: Declarar, conforme modelo constante no *Anexo I - Declaração de Ciência e Concordância*, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela

veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

3.3 É permitida a atuação em rede.

4. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

4.1. Dos requisitos

4.1.1. Para a celebração do termo de colaboração, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

a) ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, caput, inciso I, e art. 35, caput, inciso III, da Lei n.º 13.019, de 2014);

b) ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei n.º 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, caput, inciso III, Lei n.º 13.019, de 2014).

c) ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, caput, inciso IV, Lei n.º 13.019, de 2014);

d) possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 2 (dois) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ (art. 33, caput, inciso V, alínea "a", da Lei n.º 13.019, de 2014);

e) possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, a ser comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho (comprovação através de atestado de capacidade técnica, de órgãos públicos e entes privados, além de apresentação de notas fiscais e portfólio de forma cumulativa) e na forma do art. 26, caput, inciso III, do Decreto n.º 8.726, de 2016 (art. 33, caput, inciso V, alínea "b", da Lei n.º 13.019, de 2014);

f)

possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme Anexo II - Declaração sobre Instalações e Condições Materiais para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, caput, inciso V, alínea "c" e §5º, da Lei n.º 13.019, de 2014);

g) deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser comprovado na forma do art. 26, caput, inciso III, do Decreto n.º 8.726, de 2016 para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, caput, inciso V, alínea "c" e §5º, da Lei n.º 13.019, de 2014);

h) apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista (art. 34, caput, inciso II, da Lei n.º 13.019, de 2014);

i) apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, caput, inciso III, da Lei n.º 13.019, de 2014);

j) apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles;

k) comprovar o seu funcionamento no endereço (atualizada) declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação autenticado em cartório (art. 34, caput, inciso VII, da Lei n.º 13.019, de 2014);

l) atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa (art. 2º, inciso I, alínea "b", e art. 33, §3º, Lei n.º 13.019, de 2014);

4.2. Dos impedimentos

4.2.1. Ficará impedida de celebrar o termo de colaboração a OSC que:

a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, caput, inciso I, da Lei n.º 13.019, de 2014);

b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, caput, inciso II, da Lei n.º 13.019, de 2014);

c) tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, caput, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei n.º 13.019, de 2014);

d) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a

rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso IV, da Lei n.º 13.019, de 2014);

e) tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei n.º 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei n.º 13.019, de 2014 (art. 39, caput, inciso V, da Lei n.º 13.019, de 2014);

f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei n.º 13.019, de 2014); ou

g) tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos no art. 39, caput, inciso VII, da Lei n.º 13.019, de 2014;

h) NÃO possuir certidão de regular funcionamento emitida pelo Ministério Público (vigente), conforme exigência do Decreto Municipal n.º 51.312/2018;

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – SECULT Av. Pedro II, s/n.º - Centro - Palácio de La Ravardiére - CEP: 65010-904 - São Luís/MA

5. DA INSCRIÇÃO

5.1. As inscrições do Chamamento Público estarão abertas no período de 13 de abril de 2026 até às 23h59min do dia 13 de maio de 2026.

5.2. A inscrição se efetivará com a entrega da documentação constante neste Edital, que deverá ser realizado por meio de inscrição pela internet, no site oficial da Secretaria Municipal de Cultura de São Luís <https://www.saoluis.ma.gov.br/portal/secretarias/21/secretaria-municipal-de-cultura---secult/>

5.3. Na inscrição deverá conter Plano de Trabalho com sua devida Planilha Orçamentária, preenchidos conforme instruções no modelo, parte constante do presente Edital e seus anexos;

5.4. Todos os documentos deverão constar no ato da inscrição e a falta de um documento acarretará na desclassificação do proponente.

5.5. As documentações deverão obrigatoriamente serem apresentadas em formato PDF, ressaltando que não serão aceitas em outro formato.

5.6. A entidade que prestar declarações falsas ou inexatas, ou que não satisfizer a todas as condições estabelecidas neste edital, terá sua inscrição cancelada sem prejuízo da responsabilidade cível e criminal.

5.7. A inscrição implicará no conhecimento e tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital.

5.8. A SECULT não se responsabilizará por problemas na submissão das propostas motivados por eventuais falhas de conexões com a internet, falta de energia elétrica, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a conexão ou transferência de dados ocorridos nos dispositivos utilizados pelos proponentes.

5.9. A OSC proponente é responsável pelas informações fornecidas e pelos documentos anexados, arcando com as consequências de eventuais erros no preenchimento ou decorrentes da qualidade visual dos documentos enviados.

6. DA SELEÇÃO E CRITÉRIOS DE ANÁLISE DAS PROPOSTAS/PROJETOS

6.1. Da seleção

6.1.1. A seleção das propostas consistirá em 02 (duas) etapas sendo: 1ª Etapa: Envio da documentação e propostas; 2ª Etapa: Análise da documentação e julgamento de propostas, esta será realizada pela Comissão de Análise e Seleção (PORTARIA N.º 10/2026).

6.1.1.1. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícitos e formalmente solicitados pela Administração Pública.

6.1.1.2. Cada OSC poderá apresentar apenas 1 (uma) proposta para este Chamamento Público. Na hipótese de uma mesma organização apresentar múltiplas propostas dentro do prazo estipulado, será considerada para análise apenas a última que tiver sido enviada, desconsiderando-se todas as anteriores.

6.1.1.3. 1ª Etapa: Envio da documentação e propostas;

6.1.1.4. 2ª Etapa: Análise da documentação e julgamento de propostas.

6.1.2. Na proposta apresentada deverá constar obrigatoriamente:

6.1.2.1. Plano de trabalho com tema/objeto deste Edital + Planilha Orçamentária + ART's;

6.1.2.2. Deverá constar no Projeto/Plano de Trabalho adequação aos itens deste Edital, com proposta de execução de 18 dias de programação entre os dias 04 e 29/06/2026, com apresentação de 14 shows nacionais a serem realizados na Praça Maria Aragão, concretizando as ações SÃO

JOÃO DA PRAÇA MARIA ARAGÃO 2026 (SÃO JOÃO DA PREFS E SÃO LUÍS GOSPEL, este com programação prevista para o dia 04/07/2026);

6.1.2.3. A observância de requisitos comprobatórios acerca da capacidade técnica da proponente, a ser avaliado por meio do(s) atestado(s) de capacidade técnica expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução anterior de projetos culturais na cidade de São Luís. Deverão ser apresentados, no mínimo dois atestados;

6.1.2.4. A Planilha Orçamentária do Plano de Trabalho deverá ser apresentada conforme os itens mínimos constantes no Anexo VI.

6.1.2.5. Documentação do item. 12.1.8.

6.2. Dos critérios de Análise e julgamento das Propostas

6.2.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer o julgamento.

6.2.2. As propostas apresentadas deverão conter, obrigatoriamente, Plano de Trabalho detalhado, estruturado e inovador, contemplando:

6.2.2.1. descrição clara das atividades a serem executadas nos eventos;

6.2.2.2. metas qualitativas e quantitativas;

6.2.2.3. indicadores de desempenho e de impacto social;

6.2.2.4. metodologia de execução, monitoramento e avaliação;

6.2.2.5. cronograma físico-financeiro;

6.2.2.6. estratégias inovadoras aplicadas à execução do projeto.

6.2.2.7. A Organização da Sociedade Civil proponente deverá prever, obrigatoriamente, em sua proposta orçamentária, a destinação mínima de 5% (cinco por cento) do valor global da parceria para o desenvolvimento de ações de fomento à cultura maranhense, constituindo tal previsão condição essencial de habilitação e execução do objeto.

6.2.2.7.1. As ações deverão contemplar atividades formativas, educativas e de valorização das manifestações culturais locais, tais como oficinas de sotaques do Bumba Meu Boi, vivências culturais, rodas de saberes tradicionais, apresentações didáticas e outras iniciativas correlatas, voltadas à preservação, difusão e fortalecimento das tradições populares.

6.2.2.8. A não observância do item 6.2.2.7 implicará na desclassificação de proposta.

6.3. Será considerada inovadora a proposta que apresentar soluções diferenciadas quanto à organização, experiência do público, inclusão social, uso de tecnologias ou fortalecimento da economia criativa.

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO - TABELA 1

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO	METODOLOGIA DE PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO POR ITEM
A - Articulação e Consistência da proposta		
Serão avaliados: ● clareza e detalhamento do plano de trabalho; ● coerência entre objetivos, metas, atividades e resultados; ● existência de indicadores mensuráveis; ● inovação na execução do evento; ● adequação do cronograma e metodologia. Indicadores: ● número de atividades por evento; ● diversidade de programação cultural; ● existência de plano de monitoramento; ● nível de inovação proposto.	Grau pleno de atendimento; Grau satisfatório de atendimento; O não atendimento ou o atendimento insatisfatório.	40 20 0,0
OBS: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, incisos II e III, do Decreto n.º 8.726, de 2016.		
B - Adequação da proposta aos objetivos propostos no Edital		
Serão avaliados: ● grau em que a proposta atende aos objetivos do edital; ● compatibilidade orçamentária com valores de mercado;	Grau pleno de adequação; Grau satisfatório de adequação; O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação.	20 10 0,0

OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica a eliminação da proposta, por força do caput do art. 27 da Lei n.º 13.019, de 2014, c/c art. 9º, §2º, inciso I, do Decreto n.º 8.726, de 2016.

C - Diagnóstico da Realidade e Inovação Social

Serão avaliados: ● identificação clara da realidade local; ● demonstração do relação entre problema e solução proposta; ● adequação das atividades às demandas identificadas; ● grau de inovação social. Indicadores: ● existência de diagnóstico; ● definição de público-alvo; ● pertinência das soluções propostas.	Grau pleno da descrição; Grau satisfatório da descrição; O não atendimento ou o atendimento insatisfatório.	10 5 0,0
--	---	----------------

OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, inciso I, do Decreto n.º 8.726, de 2016.

D - Capacidade técnico-operacional.

Serão avaliados: ● experiência comprovada da OSC; ● tempo de atuação; ● portfólio de projetos similares; ● qualificação da equipe técnica; ● estrutura operacional; ● medidas de acessibilidade.	Grau pleno de capacidade técnico- operacional. Grau satisfatório de capacidade técnico- operacional. O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional.	30 15 0,0
--	--	-----------------

OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da OSC (art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei n.º 13.019, de 2014).

Pontuação Máxima Global		100
Critério de Desempate		Menor valor da proposta

***Caso a proposta não se adeque ao valor máximo constante no item 17.1 deste edital, será eliminada de forma direta.**

6.3.1. A classificação para cada critério de avaliação de que trata a Metodologia de Pontuação da Tabela 1 deste Edital deverá ser feita segundo os seguintes conceitos:

6.3.1.1. Grau pleno: Atendimento integral dos critérios, com metas mensuráveis, indicadores claros e impacto social relevante.

6.3.1.2. Grau satisfatório: Atendimento parcial dos critérios, com metas ou indicadores pouco detalhados.

6.3.1.3. Não atendimento (nota zero): Ausência de elementos obrigatórios, inviabilidade técnica ou inadequação ao objeto.

6.3.2. A atribuição de nota zero nos critérios técnicos essenciais implicará a eliminação da proposta, conforme legislação aplicável.

6.3.3. Ao final, a Comissão de Análise e Seleção declarará as propostas aprovadas, devendo ser publicado o resultado no site da Prefeitura e afixado no mural da Secretaria Municipal de Cultura, em observância aos princípios de publicidade e transparência previstos no caput do art. 37 da Constituição Federal/1988.

7. A COMISSÃO DE ANÁLISE E SELEÇÃO DA PROPOSTA

7.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a analisar, julgar e definir o presente chamamento público, em todas as suas fases (Seleção e Habilitação) e será constituída por profissionais especializados, assegurando, preferencialmente, a presença de pelo menos 01 (um) servidor efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública, designados por portaria do responsável legal da SECULT, previamente à etapa de avaliação das propostas.

7.2. Será impedida de participar da comissão de seleção pessoa que, nos últimos cinco anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, uma das entidades participantes do chamamento público (Art. 27, § 2º, da Lei n.º 13.019, de 2014). 8.2.1. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 1º a 3º, da Lei n.º 13.019, de 2014).

7.3. Serão eliminadas aquelas propostas:

a) cuja pontuação total for inferior a 6,0 (seis) pontos;

b) que recebam nota “zero” nos critérios de julgamento (A), (B), (C) ou (E); ou ainda que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexa com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e o valor

global proposto (art. 16, §2º, incisos I a IV, do Decreto n.º 8.726, de 2016);

c) que estejam em desacordo com o Edital (art. 16, §2º, do Decreto n.º 8.726, de 2016); ou,

d) com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção à luz da estimativa realizada na forma do §8º do art. 9º do Decreto n.º 8.726, de 2016, e de eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira da proposta, inclusive à luz do orçamento disponível.

7.4. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base no menor valor da proposta apresentada. Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (A), (B), (E) e (D). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

7.5. A Comissão de Análise e Seleção do Processo fará registro em instrumento próprio de avaliação, conforme critérios de análises das propostas estabelecidas neste Edital.

7.6. Após análise preliminar da Comissão de Seleção, os autos serão submetidos ao setor responsável pela análise do procedimento administrativo e seu devido prosseguimento;

7.7. Após divulgação da OSC selecionada, esta deve acompanhar o andamento do processo administrativo para sanar eventuais pendências que anteverá a celebração do Termo de Colaboração;

7.8. A regularidade do processo administrativo desencadeará a devida tramitação do processo internamente até a celebração do Termo de Colaboração. Neste período a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

8. DOS RECURSOS

8.1. As entidades poderão interpor recurso referente à inabilitação do seu projeto após a divulgação do resultado, dos dias 19/05/2026 a 21/05/2026, através do e-mail: editais.secult@saoluis.ma.gov.br

8.2. Os recursos serão avaliados pela Comissão de Análise e Seleção.

9. DO RESULTADO FINAL E HOMOLOGAÇÃO:

9.1. O resultado final será divulgado dia 22 de maio de 2026 nos canais de divulgação da Prefeitura de São Luís, publicado no Diário Oficial do Município e no site da Secretaria de Cultura - SECULT.

9.2. Na hipótese de desistência ou descredenciamento das entidades escolhidas, como forma de evitar prejuízos ao serviço público, será chamada a conveniar a Organização da Sociedade Civil que não teve seu plano de trabalho rejeitado, desde que preencha os requisitos documentais, em ordem decrescente de seleção.

9.3. Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção.

9.4. A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei n.º 13.019, de 2014).

9.5. Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendida as exigências deste Edital, a administração pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração do Termo de Colaboração.

10. DO SIGILO DAS PROPOSTAS

10.1. As propostas serão sigilosas a todos até o momento em que serão verificadas pela comissão de análise e seleção;

10.2. No prazo do recurso, somente os representantes dos proponentes, ou seja, as pessoas legitimadas pelos documentos constitutivos das pessoas jurídicas ou por meio de procuração com poderes específicos, poderão ter acesso às propostas;

10.3. Após a homologação e assinatura do Termo, apenas a proposta pactuada poderá ser publicizada; as propostas que não forem aceitas integrarão o processo.

11. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA DE TRABALHO

11.1. A Proposta, Projeto e o Plano de Trabalho das entidades ou organizações sociais interessadas, conforme objeto deste Edital, anexo IV e seus subitens, deverão ser apresentados conforme modelo em anexo;

11.2. A proponente deverá apresentar experiências na área cultural, podendo ser declaração governamental, atestado de capacidade técnica, entre outros;

11.3. A proponente deve apresentar a documentação prevista no item. 12.1.8.

11.4. Para contratações e realizações de despesas a entidade deverá realizar cotação prévia de acordo com o art. 42 do Decreto n.º 62.152/2025;

12. DOS REQUISITOS MÍNIMOS DO PLANO DE TRABALHO E DEMAIS DOCUMENTAÇÕES

12.1. As entidades deverão apresentar plano de trabalho, que deverá conter no mínimo os seguintes elementos (art. 21º do Decreto n.º 62.152/2025):

12.1.1. descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre esta realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;

12.1.2. descrição de metas a serem atingidas e de atividades, sob o aspecto qualitativo e quantitativo, assim como as atividades ou projetos a serem executados;

12.1.3. forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas, indicando;

12.1.3.1. definição dos indicadores ou parâmetros, documentos e outros meios a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas;

12.1.3.2. previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e as discriminações dos custos indiretos necessários à execução do objeto;

12.1.4. Deverá ser apresentada contrapartida quando a parceria for com valor global superior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), cabendo a administração justificativa técnica, conforme art. 12 § 1º do Decreto 62.152/2025.

12.1.4.1. A obrigatoriedade que trata o item 12.1.4 será a contrapartida social obrigatória, consistente na prestação de serviços gratuitos à população, vinculados ao objeto da parceria, com impacto cultural, social, econômico e turístico. Esta poderá ocorrer por meio de oficinas de sotaques do Bumba Meu Boi, vivências culturais, rodas de saberes tradicionais, apresentações didáticas e outras iniciativas correlatas, voltadas à preservação, difusão e fortalecimento das tradições populares.

12.1.4.2. Deverá constar claramente no Plano de Trabalho a definição das atividades a serem executadas; público beneficiário; metas qualitativas e quantitativas; indicadores de resultado; cronograma de execução.

12.1.5. Os valores a serem repassados, mediante cronograma de desembolso, conforme descrito no Termo de Colaboração;

12.1.6. O projeto deverá respeitar os preceitos do art. 19 da Constituição da República Federativa do Brasil, regulamentada na Lei do Estado do Maranhão 8.431/2006 e Lei Municipal 5.079/2009;

12.1.7. As medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos, de acordo com as características do objeto da parceria;

12.1.8. A documentação apresentada abaixo deverá ser entregue para a SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – SECULT, no ato de inscrição, na apresentação da proposta, mas poderá ser requerida sua atualização até a data da celebração do TERMO DE COLABORAÇÃO:

Alvará de Licença do Município e Certidão Negativa de Débito Municipal - CND's
Cadastro na Comissão Permanente de Licitação - CPL
Certidão de regularidade fornecida pela Secretaria da Receita Federal - SRF e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN e Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União
Certidão de regular funcionamento emitida pelo Ministério Público (vigente)
Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Estaduais - CND e Certidão Negativa de Dívida Ativa Estadual (CNDA)
Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Municipais
Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos com a União
Certidão negativa ou Positiva com efeitos de Negativa da Justiça do Trabalho
Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS
Conta bancária específica para o acordo de cooperação com saldo zerado
Cópia comprovante de residência do presidente e tesoureiro da Organização Social.
Cópia da Ata da Assembleia que elegeu o corpo dirigente da entidade
Relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles;
Cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;
Cópia de RG e CPF dos representantes legais (presidente e tesoureiro)

Cópia do Estatuto ou Contrato Social registrado no cartório competente e suas alterações

Comprovante de experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, durante, pelo menos, dois anos, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

- instrumentos de parceria ou similares firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
- relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
- currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
- declaração de experiência prévia e de capacidade técnica, evidenciando a regularidade no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitida por órgãos públicos, instituições de ensino, organizações da sociedade civil responsável por rede que tenha executado parceria, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou

Declaração do representante legal da organização da sociedade civil, sob as penas do art. 299 do Código Penal, informando a existência de pessoal, instalações e outras condições materiais da organização ou que há previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, evidenciando a capacidade técnica e operacional;

Declaração do representante legal da organização da sociedade civil, sob as penas do art. 299 do Código Penal, com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei n.º 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento;

Certidão de Contas julgadas irregulares, obtidas no site do CNJ, tanto da Organização Social como de seus dirigentes.

Plano de trabalho + Planilha Orçamentária + Projeto Arquitetônico + ART'S

Além dos documentos relacionados anteriormente, a organização da sociedade civil, por meio de seu representante legal, deverá apresentar, no prazo de que trata o *caput* do art. 21, *declaração, sob as penas do art. 299 do Código Penal, de que:*

I - não há, em seu quadro de dirigentes:

- membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; e
- cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea "a" deste inciso;
- - não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e
- - não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:
 - membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal;
 - servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e
 - pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

13. DO REPASSE E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

13.1. O desembolso será realizado em calendário específico apresentado pela Secretaria Municipal de Cultura – SECULT, de acordo com o Plano de Trabalho apresentado pela Organização da Sociedade Civil selecionada por este Edital.

13.1.1. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica, aberta para este fim, isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública.

13.1.2. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

13.1.3. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública e outras penas previstas pela Lei 13.019/2014 e Decreto Municipal 62.152/2026.

13.1.4. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

13.1.5. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

13.2. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.

13.3. A prorrogação de ofício da vigência do acordo de colaboração ou Termo de colaboração deve ser feita pela administração pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

13.4. Ficará obrigada a apresentar a Prestação de Contas Parcial dos recursos recebidos, que será constituída do relatório de cumprimento do objeto, acompanhada dos documentos descritos na IN/TCE N.º 18, de 03/09/08, em especial dos previstos nos arts. 10 a 13.

13.4.1. A Prestação de Contas Final será apresentada em até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do presente acordo de cooperação ou Termo de colaboração.

13.5. Apresentará fotos e/ou vídeos datados em cada dia que houver evento em sua programação;

13.6. O proponente apresentará a prestação de contas numerada, rubricada e assinada por seu representante legal.

14. DA EXECUÇÃO DO PROJETO: DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA E CONTRATAÇÕES

14.1. As faturas, notas fiscais, recibos e outros documentos de despesas deverão ser emitidos em nome do COLABORADOR, devidamente identificados com o número deste Termo (art. 11, § 3º da IN/TCE n.º 18/08).

14.1.1. Os documentos referidos nesta cláusula serão mantidos em arquivo organizado, na sede do COLABORADOR, à disposição da CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação ou tomada de contas.

14.1.1.1. Ultrapassado o prazo previsto acima, o COLABORADOR deverá, obrigatoriamente, encaminhar os documentos originais à CONCEDENTE, que providenciará a sua adequada destinação, após ouvido o Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e órgão de controle interno.

14.1.1.2. A CONCEDENTE poderá solicitar o encaminhamento de cópias dos comprovantes de despesas, ou de outros documentos, a qualquer tempo, sempre que julgar conveniente.

14.1.2. As contratações referentes a esta parceria são regidas pelas disposições previstas na Seção II - Das contratações e realizações de despesas (art.42 a 45) do Decreto Municipal 62.152 de 22 de dezembro de 2025.

15. DA FISCALIZAÇÃO

15.1. A administração pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada mediante acordo de cooperação ou Termo de colaboração e o submeterá à comissão de fiscalização, monitoramento designada pela portaria 10/2026, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

15.2. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

15.2.1. Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

15.2.2. Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

15.2.3. Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. A despesa decorrente do objeto deste Edital correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: Órgão 31, unidade 101. Projeto atividade 1339202102.282, Modalidade da despesa 3.3.50.41, Contribuições. Fonte 1500000000.

17. DO VALOR DO TERMO DE COLABORAÇÃO

17.1. O termo de colaboração celebrado por meio deste edital terá como limite o valor de R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais), sendo atribuído a um único projeto, referente ao preâmbulo deste Edital.

18. DO TERMO DE COLABORAÇÃO

18.1. O TERMO DE COLABORAÇÃO será assinado em duas vias, pela entidade e pela Secretaria Municipal de Cultura e terá seu extrato publicado no Diário Oficial do Município.

19. DO CRONOGRAMA DO CHAMAMENTO PÚBLICO

19.1. O chamamento público/processo seletivo seguirá o seguinte cronograma:

DIA/MÊS	ATIVIDADE
10/04/2026	Publicação do edital
10/04/2026 a 12/04/2026	Período de impugnação de edital
13/04/2026 a 13/05/2026	Recebimento das propostas
18/05/2026	Resultado preliminar
19/05/2026 a 21/05/2026	Interposição de recurso
22/05/2026	Resultado final após análise dos recursos

25/05/2026

Formalização do termo de colaboração

20. DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Os prazos aqui estabelecidos são improrrogáveis e o descumprimento das regras definidas neste Edital gerará a exclusão da Organização da Sociedade Civil do processo de seleção.

20.2. O EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO/SELEÇÃO N.º 03/SECULT/2026 terá validade de 13 de abril de 2026 até 31 de dezembro de 2026.

20.3. O presente Edital poderá ser revogado, no todo ou em parte, por decisão unilateral da SECULT ou por interesse público, sem que isso implique direito a indenização ou reclamações de qualquer natureza.

20.4. Os casos não previstos neste Edital serão resolvidos pela Comissão de Análise e Seleção mencionada no item 6.

21. SÃO PARTES INTEGRANTES DESTE EDITAL

21.1 Anexo I – Modelo de Declaração de Ciência e Concordância

21.2 Anexo II – Modelo de Declaração sobre Instalações e Condições Materiais.

21.3 Anexo III – Modelo de Proposta

21.4 Anexo IV- Modelo de Plano de Trabalho

21.5 Anexo V - Minuta do termo de colaboração e extrato para publicação.

21.6 Anexo VI- Itens Mínimos de obrigatoriedade no Plano de Trabalho e Planilha Orçamentária.

São Luís – MA, 10 de abril de 2026

SHEURY MANUELA SILVA NEVES

Secretária de Cultura Municipal

(MODELO)**ANEXO I****DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA**

Declaro que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC] está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público n.º...../20..... e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Local-UF, ____ de _____ de 20__.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

(MODELO)

ANEXO II**DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS**

Declaro, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei n.º 13.019, de 2014, que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC]:

● dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

● pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

● dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

OBS: A organização da sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

Local-UF, ____ de ____ de 20__.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

(MODELO)

ANEXO III PROPOSTA

[Local, Data]

[Razão Social]

[Endereço]

[Responsável pela OSC ou pelo Projeto]

REF.: NOME DO PROJETO

Prezados Senhores [responsável pelo recebimento da proposta]:

A Organização da Sociedade Civil [nome] apresenta sua proposta de projeto, nos termos dos parâmetros descritos no Edital n.º [via contato telefônico, reunião, mensagem eletrônica ou contato pelo site, datada de ____]

Cientes de que V.Sas. não se obrigam a aceitar qualquer proposta recebida, aguardamos retorno e nos colocamos à disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

[Assinatura Autorizada]

[Nome e Cargo do Signatário]

[Nome da OSC]

[Endereço]

I DADOS DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Breve descrição da organização da OSC de e os serviços que presta. (Ex.: Organização da Sociedade Civil de atua há 12 anos na cultura especializados em...

II - OBJETO

Descrever brevemente o projeto.

III - REGIME DE EXECUÇÃO

Detalhar como a OSC pretende executar o projeto. Explicitar:

- As intervenções previstas (aplicação de questionários e entrevista para diagnóstico - como e para quem, observação e espaço necessário);
- Público envolvido e beneficiado;
- Os objetivos e resultados esperados (benefícios do projeto);
- Detalhamento das ações ou etapas do projeto e profissionais envolvidos na sua realização;
- Descrever recursos necessários da OSC para poder executar o projeto (disponibilização de informações, profissionais ou serviços externos, etc);
- Produtos finais a serem entregues pela empresa (formato, condições de entrega e prazos).

IV - METODOLOGIA

Incluir a metodologia a ser empregada (descrever brevemente a técnica a ser aplicada).

V - PLANO DE AÇÃO

Inserir o detalhamento das atividades previstas (por exemplo, entrevistas com profissionais, etc). Descrever cada uma das fases e previsão do tempo necessário para cada uma delas.

Incluir cronograma de atividades e atribuições, produtos finais de cada fase e prazos. Deve fornecer um retrato completo da execução do projeto (Quem, Quando, Como, Recursos, Verba).

VI - EQUIPE DE TRABALHO

Listar todos os participantes do projeto: Nome completo, Telefone e E-mail, Formação e Experiência (mini-cv de aproximadamente 04 linhas) e

detalhar as atribuições/responsabilidade de todos os envolvidos no projeto.

VII - INVESTIMENTO

Valor orçado do projeto.

VIII - CONTRAPARTIDA

Descrever a contrapartida, caso a parceria ultrapasse o valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), conforme previsão do art. 12 § 1º do Decreto 62.152/2025.

IX - CONDIÇÕES GERAIS DA PROPOSTA

Os trabalhos propostos serão coordenados pela equipe de profissionais da [OSC], a qual atuará diretamente ou em contratação com outros profissionais especializados, conforme as necessidades e as particularidades da execução dos serviços propostos.

X - SERVIÇOS ADICIONAIS

Se houver, listar todos os serviços de terceiros, incluir sugestões de fornecedores, e estabelecer condições para a gestão de serviços terceirizados.

Sem mais para o momento, aguardamos o oportuno retorno de V.Sa., com a assinatura do pertinente "Termo de Colaboração" para efetivarmos o projeto ora proposto.

Atenciosamente,

[Assinatura Autorizada]
[Nome e Cargo do Signatário]
[Nome da Empresa]
[Endereço]

ÓRGÃO OU ENTIDADE PROPONENTE		CNPJ	
ENDEREÇO	UF	CEP	DDD TELEFONE
CONTA CORRENTE	AGÊNCIA		BANCO
NOME DO RESPONSÁVEL	RG		CPF
ENDEREÇO	CEP		

Outros partícipes/intervenientes

ÓRGÃO OU ENTIDADE SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SECULT		CNPJ: 06.307.102 0001-30	
ENDEREÇO RUA PORTUGAL N.º 251, CENTRO - SÃO LUÍS/MA	UF	CEP	DDD TELEFONE

Descrição do Objeto

TÍTULO DO OBJETO	PERÍODO DE VIGÊNCIA	
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO	INÍCIO	TÉRMINO

APRESENTAÇÃO**JUSTIFICATIVA****OBJETIVOS****Geral****Específico****METODOLOGIA****PÚBLICO ALVO****EXPECTATIVAS DE PÚBLICO****CONTRAPARTIDA**

AÇÕES e PERÍODO

PLANO DE APLICAÇÃO												
CÓDIGO		NATUREZA DA DESPESA				TOTAL	CONCEDENTE			CONVENIENTE		
-		TOTAL GERAL										
CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (VALOR R\$) CONCEDENTE												
ETAPA	MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	MÊS 4	MÊS 5	MÊS 6	MÊS 7	MÊS 8	MÊS 9	MÊS 10	MÊS 11	MÊS 12
FINAL												
CONVENIENTE (CONTRAPARTIDA)												
ETAPA	MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	MÊS 4	MÊS 5	MÊS 6	MÊS 7	MÊS 8	MÊS 9	MÊS 10	MÊS 11	MÊS 12
FINAL												

DECLARAÇÃO DO CONVENIENTE

Na qualidade de representante legal da OSC, declaro, para fins de prova junto à SECULT, para efeitos e sob as penas da lei, que inexistente débito de mora ou situação de inadimplência que impeça a transferência de recursos. Na forma deste Plano de Trabalho, pede deferimento.
São Luís/MA, xx de xxxx de 20XX

Presidente da Entidade

APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

São Luís/MA, ____ de ____ de 20__.

Secretário Municipal de Cultura

ANEXO - V**TERMO DE COLABORAÇÃO N.º XX/20XX**

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE SÃO LUÍS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE SÃO LUÍS - SECULT E A XXXX.

A Prefeitura Municipal de São Luís/MA, por intermédio da **Secretaria Municipal de Cultura de São Luís**, órgão integrante da Administração Pública direta, inscrita no CNPJ sob o n.º 06.307.102/0001-30, situada à Rua Portugal, 251 - Centro Histórico, São Luís/MA, neste ato representado por sua Secretária, a Sra. **SHEURY MANUELA SILVA NEVES**, autoridade delegada, nos termos do Decreto n.º 43.851/2013, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** e, de outro lado, a **XXX**, Pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ sob o n.º XXXX, com sede na XXXX, representada neste ato por seu Presidente, o(a) **Sr(a). XXXX**, CPF: XXXX, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, celebram entre si, nos autos do **Processo Administrativo n.º 031-XXXX/20XX**, o presente instrumento de **TERMO DE COLABORAÇÃO**, sendo parte integrante deste o respectivo projeto, nos termos da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, Decreto Municipal 49.304/2017 e suas alterações, e pela Instrução Normativa - TCE n.º 18, de 03 de setembro de 2008, regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto termo de Colaboração entre os partícipes para execução do projeto "XXXX".

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

I - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL se compromete a:

- Acompanhar, supervisionar, coordenar e fiscalizar as ações previstas no Plano de Trabalho e a execução do Termo de Colaboração;
- Efetuar a transferência dos recursos financeiros previstos para a execução deste Termo de Colaboração, na forma indicada no Cronograma de Execução, estabelecido no Plano de Trabalho, observada a sua disponibilidade;
- Analisar e aprovar a prestação de contas do presente Termo de Colaboração;
- Analisar as eventuais solicitações de reformulação do Plano de Trabalho feitas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;
- Prorrogar, de ofício, o prazo de vigência do Termo de Colaboração quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- Comunicar a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL e ao Chefe do Poder Executivo Municipal qualquer situação de irregularidade relativa à prestação de contas do uso dos recursos envolvidos que motive a suspensão ou impedimento de liberação de novas parcelas, caso não haja

regularização no período de até 30 (trinta) dias, contados a partir do evento;

g) Publicar no Diário Oficial do Município o extrato deste Termo de Colaboração e de suas alterações, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor.

h) Registrar o presente instrumento no Tribunal de Contas do Estado, de acordo com as condições e o prazo fixado na Instrução Normativa n.º 18/08/TCE/MA.

i) Enviar cópia do presente Termo de Colaboração à Secretaria Municipal de Governo – SEMGOV para conhecimento, no prazo indicado no Decreto Municipal n.º 43.851, de 06 de maio de 2013.

j) A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado, assim que esse sistema estiver disponível.

II - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL se compromete a:

a) cumprir o Plano de Trabalho observando sempre critérios de qualidade técnica, os custos e prazos previstos;

b) não utilizar os recursos recebidos da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Colaboração;

c) restituir o eventual saldo de recursos à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, no prazo de 30 (trinta) dias da conclusão, extinção, denúncia ou rescisão do presente termo de Colaboração;

d) restituir à conta da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL o valor correspondente aos rendimentos da aplicação no mercado financeiro, quando não comprovar seu emprego na consecução do objeto deste Termo de Colaboração;

e) arcar com qualquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, decorrente da execução deste termo de colaboração;

f) restituir o valor transferido, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, segundo índice oficial, a partir da data do seu recebimento, quando não for executado o objeto do termo de colaboração, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado, ou quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas, ou ainda, quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida;

g) manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, devidamente identificadas com o número do Termo de Colaboração, ficando à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de aprovação da prestação de contas ou tomada de contas especial;

h) prestar contas dos recursos transferidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, inclusive dos rendimentos financeiros, de acordo com as normas estabelecidas na Instrução Normativa n.º 18/08/TCE;

i) adotar procedimentos estabelecidos pela Lei Federal n.º 13.019/2014 para as contratações e prestações de conta.

j) para os fins do disposto na alínea anterior, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá comprovar a pesquisa de preços no mercado ou em outra fonte idônea, através da apresentação de 03 (três) propostas, tudo nos termos do disposto nos arts. 11, § 6º e 13, Parágrafo único, da IN/TCE n.º 18/08;

k) deverá fornecer os dados da conta bancária específica para este termo de colaboração, na qual serão exclusivamente movimentados os recursos financeiros correspondentes ao instrumento;

l) notificar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL imediatamente após a ocorrência ou surgimento de qualquer fato superveniente, modificativo ou extintivo do presente Termo de Colaboração ao qual tenha ou não dado causa; e

m) garantir o livre acesso de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual está subordinado a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados, direta ou indiretamente, com o objeto pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

Para execução do objeto deste termo de colaboração, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL o valor total de XXXX, nos termos da Nota de Empenho – NE n.º XXXX, e conforme orçamento detalhado e cronograma de execução constantes do Plano de Trabalho, devidamente aprovado.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros transferidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, de que trata a cláusula anterior, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: XXXX.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros de responsabilidade da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL serão liberados de acordo com o Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, assim que assinado o presente instrumento e emitida a respectiva Nota de Empenho.

CLÁUSULA SEXTA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros fixados na Cláusula Terceira, a serem transferidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, serão obrigatória e exclusivamente movimentados pela CONVENIENTE, por meio da conta corrente XXXX, agência XXXX, Banco do Brasil, devidamente comprovada nos autos do Processo Administrativo nº 031-XXXX/20XX.

Parágrafo Primeiro - Os saques dos recursos serão efetuados exclusivamente para o pagamento das despesas previstas no Plano de Trabalho, sendo que os saldos não utilizados serão obrigatoriamente aplicados:

I - em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 30 (trinta) dias.

II - em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos inferiores a 30 (trinta) dias, cuja liquidez não prejudique a consecução do objeto deste Termo de Colaboração, nos prazos pactuados.

Parágrafo Segundo - Os rendimentos auferidos na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computados a crédito do termo de colaboração e utilizados, exclusivamente, na execução do respectivo objeto, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL fará o acompanhamento da execução deste termo de colaboração, além do exame das despesas, com avaliação técnica relativa à aplicação dos recursos de que trata a prestação de contas referida na Cláusula Décima Segunda, a fim de verificar a correta aplicação dos recursos e o atingimento dos objetivos estabelecidos.

Parágrafo Único - Para os fins do disposto no caput da presente Cláusula, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, por seu representante legal, designará, por meio de competente ato administrativo, servidor para acompanhar a execução do Termo de colaboração, in loco, o qual ficará responsável, dentre outras atribuições, pela imediata comunicação de eventuais irregularidades ocorridas.

CLÁUSULA OITAVA- DAS PROIBIÇÕES

Não poderão ser pagas com os recursos transferidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL as seguintes despesas:

- a) as contraídas antes da transferência dos recursos e após o término de sua vigência;
- b) as decorrentes de taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive as relativas a pagamentos ou recolhimentos realizados fora dos respectivos prazos;
- c) o pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidores que pertençam aos quadros de órgãos ou de entidades de administração pública direta ou indireta de âmbito Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, ou que esteja lotado ou em exercício em qualquer dos entes partícipes;
- d) a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Colaboração, ainda que em caráter de emergência;
- e) a utilização dos recursos com publicidade salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e
- f) a transferência de recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, excetuadas as creches e escolas para o atendimento pré-escolar.

Parágrafo Único - De igual modo, fica vedado o aditamento com alteração do objeto do termo de colaboração e a atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA NONA- DA DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA

As faturas, notas fiscais, recibos e outros documentos de despesas deverão ser emitidos em nome da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, devidamente identificados com o número deste Termo de Colaboração (art. 11, § 3º da IN/TCE nº 18/08).

Parágrafo Primeiro - Os documentos referidos nesta cláusula serão mantidos em arquivo organizado, na sede da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, à disposição da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL e dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação ou tomada de contas.

Parágrafo Segundo - Ultrapassado o prazo previsto no parágrafo anterior, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá, obrigatoriamente, encaminhar os documentos originais à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, que providenciará a sua adequada destinação, após ouvido o Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e órgão de controle interno.

Parágrafo Terceiro - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL poderá solicitar o encaminhamento de cópias dos comprovantes de despesas, ou de outros documentos, a qualquer tempo, sempre que julgar conveniente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Parágrafo primeiro - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ficará obrigada a apresentar a Prestação de Contas Parcial dos recursos recebidos, que será constituída do relatório de cumprimento do objeto, acompanhada dos documentos descritos na IN/TCE N.º 18, de 03/09/08, em especial dos previstos nos arts. 10 a 13.

Parágrafo Único - A Prestação de Contas Final será apresentada em até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do presente Termo de Colaboração

Parágrafo segundo - A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração ou de colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, nos termos do inciso IX do art. 22, além dos seguintes relatórios:

1 - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

2- relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

Parágrafo terceiro - A administração pública deverá considerar ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

1 - Relatório de visita técnica **in loco** eventualmente realizada durante a execução da parceria;

comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo 2 - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela de colaboração ou de colaboração.

Parágrafo quarto - A entidade é responsável por apresentar sua prestação de contas numerada e rubricada por seu representante;

A prestação de contas deverá vir acompanhada de fotografias e filmagens datada (s) do (s) dia (s) em que ocorrer (em) o (s) evento (s).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL se obriga a restituir o valor transferido pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, a partir da data de seu recebimento, na forma da legislação, nos seguintes casos:

a) quando não for executado o objeto da avença;

b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas final; e

c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no presente Termo de Colaboração

Parágrafo Primeiro - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, na hipótese das alíneas anteriores, será notificada para que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, restitua os valores do repasse acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente.

Parágrafo Segundo - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Colaboração, A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL restituirá a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras, após conciliação bancária da conta vinculada a este instrumento, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Colaboração encerra em XXXX, contado a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, devendo-se observar que, após o término da vigência deste, A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL terá o prazo de 60 (sessenta) dias para apresentação da prestação de contas.

Parágrafo Único - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação da vigência do presente termo de colaboração, de ofício, caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, limitando essa prorrogação ao período exato do atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS AÇÕES PROMOCIONAIS E DA CONTRAPARTIDA

Parágrafo primeiro - Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente termo de colaboração será obrigatoriamente destacada a participação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, observado o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

Parágrafo segundo - A contrapartida se dará através de inclusão da logomarca do parceiro em todas as peças de divulgação constituintes da campanha promocional do projeto como cartazes e folders, com prévia anuência do parceiro, citação verbal da parceria em todas as entrevistas concedidas à imprensa sobre o projeto, ampla divulgação do patrocínio dos parceiros nos eventos realizados pelo projeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA AUDITORIA, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Os serviços de auditoria serão realizados pelos órgãos de controle interno e externo do Município de São Luís, sem elidir a competência do controle por parte da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL nomeará comissão com pelo menos 3 (três) membros que será responsável pela confecção de relatório de monitoramento e avaliação.

Parágrafo primeiro - É livre o acesso de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual está subordinado A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados, direta ou indiretamente, com o objeto pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

Parágrafo segundo - A comissão criada para fiscalização irá emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação, que deverá ter os seguintes requisitos:

- I - os resultados já alcançados e seus benefícios;
- II - os impactos econômicos ou sociais;
- III - o grau de satisfação do público-alvo;
- IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

Parágrafo terceiro - A administração pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria.

1 - Para a implementação do disposto no **caput**, a administração pública poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

2 - Nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, a administração pública realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

3 - Para a implementação do disposto no § 2º, a administração pública poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

Parágrafo quarto - A administração pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada mediante termo de colaboração ou termo de colaboração e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- 1 - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- 2 - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- 3 - valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- 4 - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento.

Parágrafo sexto - O membro designado como gestor da parceria emitirá parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS BENS REMANESCENTES

Os bens remanescentes que tenham sido adquiridos, produzidos, transformados ou construídos, passarão, após a conclusão da parceria, à propriedade DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, desde que não se tratem de bens públicos ou da propriedade de terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PRERROGATIVAS DA CONCEDENTE

A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL compete exercer a autoridade normativa sobre as atividades decorrentes do presente termo de colaboração, assegurando-lhe a prerrogativa de controlar e fiscalizar a sua execução, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pelo mesmo, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar prejuízo ao evento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA DENÚNCIA

Qualquer dos partícipes poderá denunciar o presente termo de colaboração, a qualquer tempo, independente de justo motivo, fazendo jus aos benefícios já auferidos e arcando com as responsabilidades das obrigações assumidas durante a vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

Por descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou condições, poderá a parte prejudicada, rescindir o presente termo de colaboração, independentemente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo a parte inadimplente, pelas perdas e danos decorrentes ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou de força maior, devidamente caracterizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA COMUNICAÇÃO

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente termo de colaboração, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas eficazes as comunicações verbais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Termo de Colaboração será publicado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL no Diário Oficial do Município, no prazo previsto no inciso I e II do art. 94 da Lei Federal n.º 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca desta Capital, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E por estarem de pleno e comum acordo, os partícipes assinam o presente Termo de colaboração, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Luís/MA, XX de XXX de 20XX.

Secretaria Municipal de Cultura

Organização da Sociedade Civil

TESTEMUNHAS:

1º _____

CPF:

2º _____

CPF:

EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO N.º XX/20XX

PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º: 031-XXXXXX/20XX Referente ao Edital n.º: XX/20XX		
OBJETO	CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO O presente instrumento tem por objeto termo de Colaboração entre os partícipes, a fim de alcançar os objetivos mútuos constantes do Projeto “XXXXXXXX”, nos termos do Plano de Trabalho apresentado, parte integrante deste instrumento, independentemente de sua transcrição, cujo objetivo geral é XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.	
CONCEDENTE	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	CNPJ: 06.307.102/0001-30
SIGNATÁRIO	SECRE. EXE. SHEURY MANUELA SILVA NEVES	
CONVENIENTE	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	CNPJ: XX.XXXXX-XXX
SIGNATÁRIA	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	Art. 35, Lei 13.019/2014	
VALOR GLOBAL	R\$ XXXXXXX,XX (XXXXXXXXXX reais)	
DATA DE ASSINATURA	XX de XXXXXX de 20XX	
PRAZO DE VIGÊNCIA	Da assinatura até o dia XX de xxxxxx de 20XX	
PRAZO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS	Em até 60 (sessenta) dias após a execução do projeto.	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DE DESPESA: XX.XX.XX RECURSOS: XXX PROJETO/ATIVIDADE:XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
São Luís/MA, XX de xxxxx de 20XX.		

ITENS MÍNIMOS DE OBRIGATORIEDADE NO PLANO DE TRABALHO E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

(ANEXO VI)

PROJETO: SÃO JOÃO 2026 EVENTO: ARRAIAL MARIA ARAGÃO DATA: 04 A 29 DE JUNHO DIÁRIAS: 18 DIAS				
1	PESSOAL (MARIA ARAGÃO E PALCO NACIONAL)			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT	
1.1	PRODUÇÃO GERAL	SERVIÇO	1	
1.2	SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE EVENTOS - MONTAGEM/DESMONTAGEM	DIÁRIA	450	
1.3	SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE EVENTOS - HORÁRIO DO EVENTO	DIÁRIA	2250	
1.4	SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE EVENTOS - PERÍODO DO EVENTO	DIÁRIA	225	
1.5	SERVIÇO DE LIMPEZA COM FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA - HORÁRIO DO EVENTO	DIÁRIA	150	
1.6	SERVIÇO DE BRIGADA DE INCÊNDIO - MONTAGEM/DESMONTAGEM	DIÁRIA	300	
1.7	SERVIÇO DE BRIGADA DE INCÊNDIO - HORÁRIO DO EVENTO	DIÁRIA	600	
1.8	SERVIÇO DE BRIGADA DE INCÊNDIO - PERÍODO DO EVENTO	DIÁRIA	300	
2	ESTRUTURA			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	
2.1	DECORAÇÃO - PROJETO, EXECUÇÃO E ASSISTÊNCIA - TEMÁTICA JUNINA LOCAL CONTEMPLANDO ESTRUTURAS AUTOPORTANTES, TRATAMENTO ANTI CHAMAS, COM COBERTURA, ESTRUTURAS ELÉTRICAS E HIDRÁULICAS. CONTENDO NO MÍNIMO, MAS NÃO SE RESTRINGINDO A: BARRACAS DE ALIMENTAÇÃO E INSTITUCIONAIS, PORTAIS DE ENTRADA E LIMITAÇÃO DAS ÁREAS DE APRESENTAÇÃO, PALCO PARA APRESENTAÇÕES LOCAIS E PALCO PARA SHOW NACIONAL.	SERVIÇO	1	
2.2	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO : PASSEIO	DIÁRIA	30	
2.3	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO : VAN	DIÁRIA	60	
2.4	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO : UTILITÁRIO	DIÁRIA	15	
2.5	LOCAÇÃO DE EXTINTOR (ABC)	DIÁRIA	300	
2.6	LOCAÇÃO DE EXTINTOR (CO2)	DIÁRIA	300	
2.7	LOCAÇÃO DE CADEIRA PLÁSTICA (SEM BRAÇOS)	DIÁRIA	7500	
2.8	LOCAÇÃO DE JOGO DE MESA E CADEIRA PLÁSTICA	DIÁRIA	900	
2.9	LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICO	DIÁRIA	2400	
2.10	LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICO (PCD)	DIÁRIA	150	
2.11	EFEITOS ESPECIAIS - SHOW NACIONAL	SERVIÇO	12	
2.12	BLIMP	DIÁRIA	150	
2.13	LOCAÇÃO DE TENDA 10,00M X 10,00M	DIÁRIA	75	
2.14	LOCAÇÃO DE ESTRUTURA OCTANORM 4,00M X 4,00M	DIÁRIA	150	
2.15	LOCAÇÃO DE ESTRUTURA OCTANORM 5,00M X 5,00M	DIÁRIA	30	
2.16	ESPAÇO INSTITUCIONAL (ESTRUTURA / MOBILIÁRIO / DECORAÇÃO)	SERVIÇO	1	
2.17	LOCAÇÃO DE CONTAINER - PERÍODO DO EVENTO	SERVIÇO	10	
2.18	MOBILIÁRIO (SEMEPED, CAMARINS SHOW NACIONAL, CAMARINS LOCAIS, SECULT, SECOM, MARIA ARAGÃO) - PERÍODO DO EVENTO	SERVIÇO	12	
2.19	LOCAÇÃO RADIO COMUNICADOR - PERÍODO DO EVENTO	UNIDADE	100	
2.20	LIMPEZA DE CAIXA DE D'ÁGUA/ FOSSA	SERVIÇO	20	

	2.21	VIDEO MONITORAMENTO	SERVIÇO	1	
	3	ESTRUTURA: SOM, ILUMINAÇÃO, ETC			
	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	
	3.1	GERADOR DE 180 KVA SILENCIADO E ABASTECIDO	DIÁRIA	150	
	3.2	DISCIPLINADOR	METRO	2250	
	3.3	DISCIPLINADOR DE POLIPROPILENO	METRO	750	
	3.4	ESTRUTURA EM ALUMINIO (P-30) PARA PORTAIS MED	METRO	56	
	3.5	BARRICADA	METRO	150	
	3.6	FECHAMENTO	METRO	160	
	PALCO DA PRAÇA				
	3.7	GRID 8,00M X 4,00M	DIÁRIA	15	
	3.8	BOX TRUSS (P-30) COM TESTEIRA 14,00 X 2,00M	METRO	8100	
	3.9	PAINEL DE LED OUTDOOR 4,00x7,00M	METRO	1008	
	3.10	TENDA 8,00 X 8,00 M	DIÁRIA	30	
	3.11	SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO PALCO	DIÁRIA	15	
	3.12	PRATICÁVEL PARA IMPRENSA	SERVIÇO	1	
	PALCO BRINCADEIRAS				
	3.13	PLATAFORMA TABLADO 20,00 M X 16,00 M	DIÁRIA	15	
	3.14	BOX TRUSS (SECÇÃO 0,65 X 075 M) - TABLADO	DIÁRIA	15	
	3.15	PALCO 8X6M	DIÁRIA	15	
	3.16	ILUMINAÇÃO	DIÁRIA	15	
	3.17	PAINEL DE LED OUTDOOR - CUBO - 3,00M X 3,00M	DIÁRIA	540	
	BARRACÃO (REGGAE/FORRÔ)				
	3.19	PRATICÁVEL 4 X 4M	DIÁRIA	15	
	3.20	SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO - BARRACÃO DO FORRÔ/ REGGAE	DIÁRIA	15	
	PALCO SHOW NACIONAL				
	3.21	PALCO 16,00M X 13,00M - PALCO SHOW NACIONAL	SERVIÇO	1	
	3.22	SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO - PALCO SHOW NACIONAL	DIÁRIA	11	
	3.23	BOX TRUSS (P 30) - FACHADA PALCO	METRO	580	
	3.24	PAINEL DE LED OUTDOOR 7,00M X 4,00M L/R - PALCO SHOW NACIONAL	METRO	672	
	3.25	PAINEL DE LED OUTDOOR 10,00M X 5,00M - FUNDO	DIÁRIA	600	
	3.26	ESPAÇO INSTITUCIONAL 24,00 X 12,00 M	SERVIÇO	1	
	3.27	PRATICÁVEL PARA IMPRENSA - PALCO SHOW NACIONAL	DIÁRIA	4	
	3.28	TORRE PM/ BOMBEIRO	DIÁRIA	6	
	4	COMUNICAÇÃO			
	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	
	4.1	TRANSMISSÃO ONLINE - SHOW NACIONAL / ARRAIAL /	SERVIÇO	15	
	4.2	TRANSMISSÃO DE RÁDIO	SERVIÇO	1	

4.3	COMUNICAÇÃO OFICIAL (VIDEOAKER, JORNALISTA, SOCIAL MEDIA, APRESENTADOR, DIRETOR, PRODUTOR E EDITOR)	SERVIÇO	1	
5	PROGRAMAÇÃO VISUAL			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	
5.1	IMPRESSÃO DE LONAS	METRO	155	
5.2	ADESIVO DE TRANSITO LIVRE	UNIDADE	150	
5.3	CAMISAS	UNIDADE	500	
5.4	PULSEIRAS	UNIDADE	3600	
5.5	CRACHÁ IDENTIFICAÇÃO EQUIPE	UNIDADE	100	
6	ALIMENTAÇÃO			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	
6.1	ALIMENTAÇÃO - TIPO : LANCHE/ ALMOÇO	UNIDADE	9000	
6.2	GELO BARRA	UNIDADE	900	
6.3	CAIXA TÉRMICA	DIÁRIA	375	
6.4	ÁGUA MINERAL - FARDOS DE 24 UNID	FARDO	4500	
7	ATRAÇÃO NACIONAL			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	
7.1	BUFFET CAMARIM - ATRAÇÃO LOCAL	SERVIÇO	6	
7.2	BUFFET CAMARIM - ATRAÇÃO NACIONAL	SERVIÇO	20	
7.3	PRODUÇÃO ARTÍSTICA DIÁRIA DE ALIMENTAÇÃO - ARTISTA NACIONAL	SERVIÇO	20	
7.4	PRODUÇÃO ARTÍSTICA HOTEL E LOGÍSTICA - ATRAÇÃO NACIONAL	SERVIÇO	20	
PROJETO: SÃO JOÃO 2026 EVENTO: SÃO JOÃO DA PREFS DATA: 04 XXXXXXXXXXXX 29 DE JULHO DIÁRIAS: 18 DIAS				
1	PESSOAL			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT	
1.1	PRODUÇÃO GERAL	SERVIÇO	1	
1.2	SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE EVENTOS - MONTAGEM/DESMONTAGEM	DIÁRIA	32	
1.3	SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE EVENTOS - HORÁRIO DO EVENTO	DIÁRIA	80	
1.4	SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE EVENTOS - PERÍODO DO EVENTO	DIÁRIA	32	
1.5	SERVIÇO DE LIMPEZA COM FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA - HORÁRIO DO EVENTO	DIÁRIA	24	
1.6	SERVIÇO DE BRIGADA DE INCÊNDIO - HORÁRIO DO EVENTO	DIÁRIA	64	
2	ESTRUTURA			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT	
2.1	LOCAÇÃO DE EXTINTOR (ABC)	DIÁRIA	24	

	2.2	LOCAÇÃO DE EXTINTOR (CO2)	DIÁRIA	24	
	2.3	LOCAÇÃO DE CADEIRA PLÁSTICA (SEM BRAÇOS)	DIÁRIA	4000	
	2.4	LOCAÇÃO DE JOGO DE MESA E CADEIRA PLÁSTICA	DIÁRIA	24	
	2.5	LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICO	DIÁRIA	80	
	2.6	LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICO (PCD)	DIÁRIA	16	

	3	ESTRUTURA: SOM, ILUMINAÇÃO, ETC			
	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT	
	3.1	BOX TRUSS (P-30)	METRO	240	
	3.2	GERADOR DE 180 KVA SILENCIADO E ABASTECIDO	DIÁRIA	8	
	3.3	DISCIPLINADOR	METRO	480	
	3.4	DISCIPLINADOR DE POLIPROPILENO	METRO	900	
	3.5	PALCO 6,00 X 6,00M	DIÁRIA	8	
	3.6	SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO	DIÁRIA	8	
	3.7	LOCAÇÃO DE TENDA 10,00M X 10,00M	DIÁRIA	8	

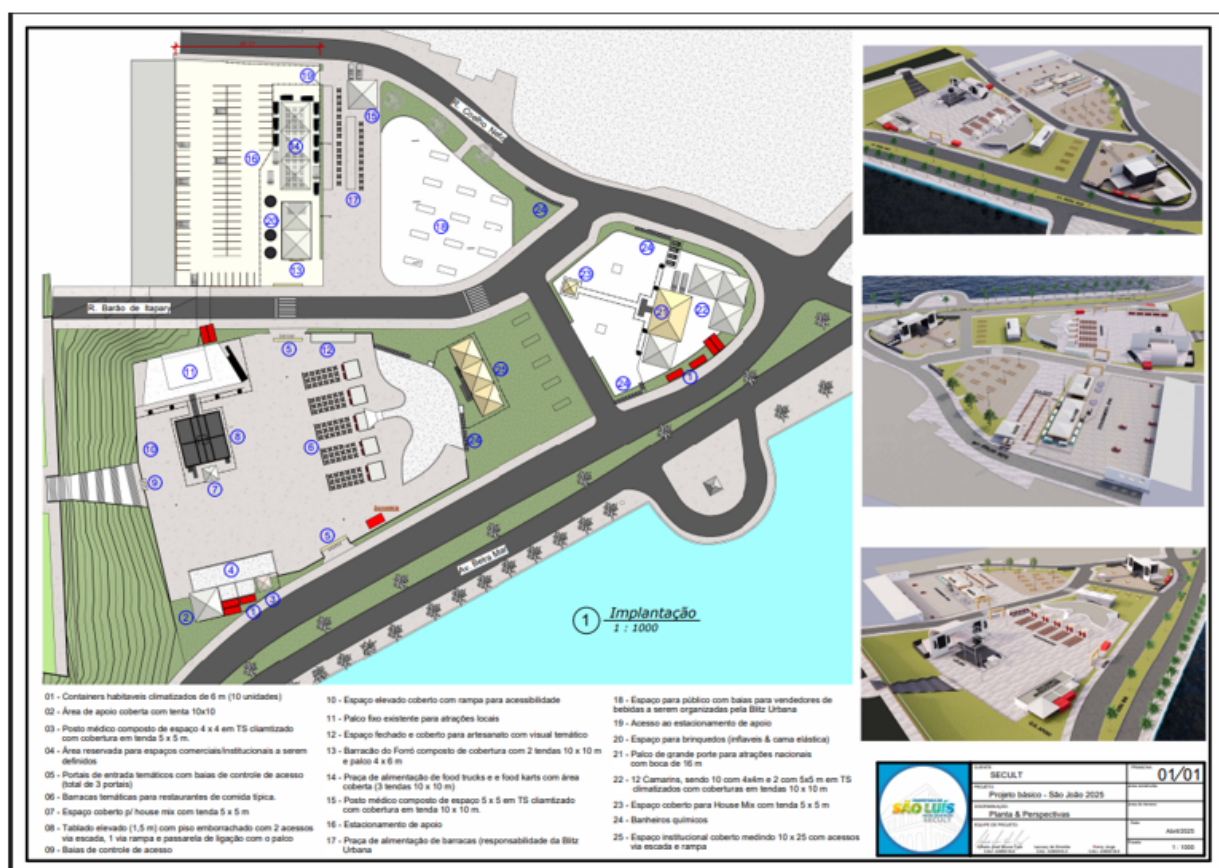
	4	ALIMENTAÇÃO			
	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT	
	4.1	ALIMENTAÇÃO - TIPO : LANCHE	SERVIÇO	150	
	4.2	GELO BARRA	SERVIÇO	16	
	4.3	CAIXA TÉRMICA	SERVIÇO	8	
	4.4	ÁGUA MINERAL - FARDO DE 24 UNID	FARDO	800	

	PROJETO: SÃO JOÃO 2026 EVENTO: SÃO LUÍS GOSPEL DATA: 04 DE JULHO DIÁRIAS: 1 DIA				
	1	PESSOAL			
	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	
	1.1	PRODUÇÃO GERAL	SERVIÇO	1	
	1.2	SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE EVENTOS - MONTAGEM/DESMONTAGEM	DIÁRIA	40	
	1.3	SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE EVENTOS - HORÁRIO DO EVENTO	DIÁRIA	70	
	1.4	SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE EVENTOS - PERÍODO DO EVENTO	DIÁRIA	40	
	1.5	SERVIÇO DE LIMPEZA COM FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA - HORÁRIO DO EVENTO	DIÁRIA	4	
	1.6	SERVIÇO DE BRIGADA DE INCÊNDIO - MONTAGEM/DESMONTAGEM	DIÁRIA	40	
	1.7	SERVIÇO DE BRIGADA DE INCÊNDIO - HORÁRIO DO EVENTO	DIÁRIA	30	
	1.8	SERVIÇO DE BRIGADA DE INCÊNDIO - PERÍODO DO EVENTO	DIÁRIA	40	
	2	ESTRUTURA			
	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	

	2.1	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO : PASSEIO	DIÁRIA	3	
	2.2	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO : VAN	DIÁRIA	3	
	2.3	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO : UTILITÁRIO	DIÁRIA	1	
	2.4	LOCAÇÃO DE EXTINTOR (ABC)	DIÁRIA	20	
	2.5	LOCAÇÃO DE EXTINTOR (CO2)	DIÁRIA	20	
	2.6	LOCAÇÃO DE CADEIRA PLÁSTICA (SEM BRAÇOS)	DIÁRIA	500	
	2.7	LOCAÇÃO DE JOGO DE MESA E CADEIRA PLÁSTICA	DIÁRIA	60	
	2.8	LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICO	DIÁRIA	80	
	2.9	LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICO (PCD)	DIÁRIA	5	
	2.10	EFEITOS ESPECIAIS	SERVIÇO	1	
	2.11	BLIMP	DIÁRIA	8	
	2.12	LOCAÇÃO DE TENDA 10,00M X 10,00M	DIÁRIA	1	
	2.13	LOCAÇÃO DE ESTRUTURA OCTANORM 4,00M X 4,00M	DIÁRIA	5	
	2.14	LOCAÇÃO DE CONTAINER - PERÍODO DO EVENTO	SERVIÇO	10	
	2.15	MOBILIÁRIO (CAMARINS LOCAIS, SECULT, SECOM, MARIA ARAGÃO) - PERÍODO DO EVENTO	SERVIÇO	5	
	3	ESTRUTURA: SOM, ILUMINAÇÃO, ETC			
	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT	
	3.1	BOX TRUSS (P-30) COM TESTAIRA 14,00 X 2,00 M	METRO	450	
	3.2	DISCIPLINADOR	METRO	680	
	3.3	DISCIPLINADOR DE POLIPROPILENO	METRO	100	
	3.4	ESTRUTURA EM ALUMÍNIO (P-30) PARA PORTAIS MED	METRO	56	
	3.5	PAINEL DE LED OUTDOOR 8,00 X 4,00M - FUNDO	SERVIÇO	32	
	3.6	PAINEL DE LED OUTDOOR 7,00 X 4,00M	SERVIÇO	56	
	3.7	LOCAÇÃO DE TENDA 10,00M X 10,00M	DIÁRIA	1	
	3.8	PRATICÁVEL PARA IMPRENSA	SERVIÇO	1	
	3.9	SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO - PALCO	SERVIÇO	1	
	3.10	GERADOR DE 180 KVA SILENCIADO E ABASTECIDO	DIÁRIA	1	
	4	COMUNICAÇÃO			
	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT	
	4.1	TRANSMISSÃO ONLINE - GOSPEL	SERVIÇO	1	
	4.2	TRANSMISSÃO DE RÁDIO	SERVIÇO	1	
	4.3	COMUNICAÇÃO OFICIAL (VIDEOMAKER, JORNALISTA, SOCIAL MEDIA, APRESENTADOR, DIRETOR, PRODUTOR E EDITOR)	SERVIÇO	1	
	5	PROGRAMAÇÃO VISUAL			
	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT	
	5.1	IMPRESSÃO DE LONAS	METRO	50	
	5.2	CAMISAS	UNIDADE	150	

	5.3	PULSEIRAS	UNIDADE	200	
	6	ALIMENTAÇÃO			
	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT	
	6.1	ALIMENTAÇÃO - TIPO : LANCHE	SERVIÇO	150	
	6.2	GELO BARRA	SERVIÇO	12	
	6.3	CAIXA TÉRMICA	SERVIÇO	6	
	6.4	ÁGUA MINERAL - FARDO DE 24 UNID	FARDO	150	
	7	ATRAÇÃO NACIONAL			
	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT	
	7.1	BUFFET CAMARIM - ATRAÇÃO	SERVIÇO	3	
	7.2	PRODUÇÃO ARTÍSTICA DIÁRIA DE ALIMENTAÇÃO - ARTISTA NACIONAL	SERVIÇO	3	
	7.3	PRODUÇÃO ARTÍSTICA HOTEL E LOGÍSTICA - ATRAÇÃO NACIONAL	SERVIÇO	3	

ANTEPROJETO ARQUITETÔNICO DA PRACA MARIA ARAGÃO Projeto Básico São João 2026 (ANEXO VII)



Publicado por: Márcio Antonio de Sousa Brandão
Código identificador: 1650a70e-4e86-4da9-a495-b1208700ceed

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 04/2026 - SECULT

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA PACTUAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SECULT E ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, PARA EXECUÇÃO DA OPERACIONALIZAÇÃO DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA EM SÃO LUÍS (MA), COM ESTEIO NA LEI N.º 14.399/2022 E NA LEI N.º 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014 E DECRETO MUNICIPAL 62.152, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025.

1. DO CONCEITO, OBJETO E FINALIDADE

1.1. O TERMO DE COLABORAÇÃO: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela administração pública que envolvam a transferência de recursos financeiros; (Art. 2, VII da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014 e Decreto Municipal n.º 62.152, de 22 de dezembro de 2025).

1.2. O presente edital tem por objeto tornar público o interesse da municipalidade em firmar termo de colaboração com organização da sociedade civil, para executar a operacionalização da política nacional aldir blanc de fomento à cultura em São Luís (MA), instituída pela Lei n.º 14.399, de 08 de julho de 2022.

1.3. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, pelo Decreto n.º 8.726, de 27 de abril de 2016 e o Decreto Municipal n.º 62.152, de 22 de dezembro de 2025 e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A presente iniciativa se justifica pela necessidade de implementação efetiva da **Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura** no município de São Luís (MA), como instrumento de promoção da diversidade cultural e fortalecimento das manifestações artísticas locais. Através deste edital, a Secretaria Municipal de Cultura (SECULT) busca estabelecer parceria com Organização da Sociedade Civil (OSC), promovendo ações que garantam o acesso democrático aos recursos, assegurando a inclusão de agentes culturais de diferentes segmentos.

2.2. A **Lei n.º 14.399/2022**, que institui a Política Nacional Aldir Blanc, reforça o papel fundamental da cultura no desenvolvimento social e econômico, prevendo mecanismos para o apoio e estímulo à produção cultural em todo o território nacional. O chamamento também está em consonância com a **Lei n.º 13.019/2014**, que estabelece normas gerais para parcerias entre a administração pública e OSCs, e o Decreto Municipal n.º 62.152, de 22 de dezembro de 2025, que regulamenta os instrumentos de colaboração em âmbito municipal.

2.3. A operacionalização deste edital permitirá a utilização estratégica de recursos destinados à cultura, favorecendo o cumprimento dos objetivos da política pública e o alcance de resultados sociais significativos. Entre esses, destaca-se o fomento à geração de renda para trabalhadores do setor cultural, a preservação do patrimônio imaterial e o incentivo à produção artística e cultural em todas as suas formas e expressões.

2.4. Além disso, o chamamento público possibilita que o processo seja conduzido de forma transparente e participativa, garantindo a escolha de parceiros qualificados e alinhados aos objetivos. Assim, espera-se ampliar o impacto positivo da Política Nacional Aldir Blanc no município, promovendo a descentralização de recursos e fortalecendo as bases culturais da cidade de São Luís.

3. DA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

3.1. Poderão participar deste Edital as organizações da sociedade civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas "a", "b" ou "c", da Lei n.º 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei n.º 13.204, de 14 de dezembro de 2015):

3.1.1. Entidade privada sem fins lucrativos (instituto, associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio auferidos mediante o exercício de suas atividades e que os apliquem integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

3.1.2. As sociedades cooperativas previstas na Lei n.º 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para colaboração, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; ou,

3.1.3. As organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

3.2. Para participar deste Edital, a OSC deverá cumprir a seguinte exigência: Declarar, conforme modelo constante no **Anexo I - Declaração de Ciência e Concordância**, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

3.3. É permitida a atuação em rede, desde de que atendido o disposto no Decreto Municipal n.º 62.152, de 22 de dezembro de 2025, no Capítulo V e seus artigos.

4. DOS REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO**4.1. Dos Requisitos**

4.1.1. Para a celebração do termo de colaboração, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

4.1.1.1. Ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, caput, inciso I, e art. 35, caput, inciso III, da Lei n.º 13.019, de 2014);

4.1.1.2. Ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei n.º 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, caput, inciso III, Lei n.º 13.019, de 2014).

4.1.1.3. Ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, caput, inciso IV, Lei n.º 13.019, de 2014);

4.1.1.4. Possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 2 (dois) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ (art. 33, caput, inciso V, alínea "a", da Lei n.º 13.019, de 2014);

4.1.1.5. Possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, a ser comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho (comprovação através de atestado de capacidade técnica, de órgãos públicos e entes privados, além de apresentação de notas fiscais e portfólio de forma cumulativa) e na forma do art. 26, caput, inciso III, do Decreto n.º 8.726, de 2016 (art. 33, caput, inciso V, alínea "b", da Lei n.º 13.019, de 2014);

4.1.1.6. Possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme Anexo II - Declaração sobre Instalações e Condições Materiais para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, caput, inciso V, alínea "c" e §5º, da Lei n.º 13.019, de 2014);

4.1.1.7. Deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser comprovado na forma do art. 26, caput, inciso III, do Decreto n.º 8.726, de 2016 para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, caput, inciso V, alínea "c" e §5º, da Lei n.º 13.019, de 2014);

4.1.1.8. Apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista (art. 34, caput, inciso II, da Lei n.º 13.019, de 2014);

4.1.1.9. Apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, caput, inciso III, da Lei n.º 13.019, de 2014);

4.1.1.10. Apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles;

4.1.1.11. Comprovar o seu funcionamento no endereço (atualizada) declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação autenticado em cartório (art. 34, caput, inciso VII, da Lei n.º 13.019, de 2014);

4.1.1.12. Atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa (art. 2º, inciso I, alínea "b", e art. 33, §3º, Lei n.º 13.019, de 2014);

4.2. Dos impedimentos

4.2.1. Ficará impedida de celebrar o termo de colaboração a OSC que:

4.2.1.1. não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, caput, inciso I, da Lei n.º 13.019, de 2014);

4.2.1.2. esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, caput, inciso II, da Lei n.º 13.019, de 2014);

4.2.1.3. tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, caput, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei n.º 13.019, de 2014);

4.2.1.4. tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso IV, da Lei n.º 13.019, de 2014);

4.2.1.5. tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei n.º 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei n.º 13.019, de 2014 (art. 39, caput, inciso V, da Lei n.º 13.019, de 2014);

4.2.1.6. tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irreversível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei n.º 13.019, de 2014); ou

4.2.1.7. tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou

Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos no art. 39, caput, inciso VII, da Lei n.º 13.019, de 2014;

4.2.1.8. NÃO possuir certidão de regular funcionamento emitida pelo Ministério Público (vigente), conforme exigência do Decreto Municipal n.º 51.312/2018;

5. DA INSCRIÇÃO

5.1. As inscrições do Chamamento Público estarão abertas no período de 13 de abril de 2026 até às 23h59min do dia 13 de maio de 2026.

5.2. A inscrição se efetivará com a entrega da documentação constante neste Edital, que deverá ser realizado por meio de inscrição pela internet, no site oficial da Secretaria Municipal de Cultura São Luís <https://www.saoluis.ma.gov.br/portal/secretarias/21/secretaria-municipal-de-cultura---secult/>

5.3. Na inscrição deverá conter Plano de Trabalho com sua devida Planilha Orçamentária, preenchidos conforme instruções no modelo, parte constante do presente Edital e seus anexos;

5.4. Todos os documentos deverão constar no ato da inscrição e a falta de um documento acarretará na desclassificação do proponente.

5.5. As documentações deverão obrigatoriamente ser apresentadas em formato PDF, ressaltando que não serão aceitas em outro formato.

5.6. A entidade que prestar declarações falsas ou inexatas, ou que não satisfizer a todas as condições estabelecidas neste edital, terá sua inscrição cancelada sem prejuízo da responsabilidade cível e criminal.

5.7. A inscrição implicará no conhecimento e tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital.

5.8. A SECULT não se responsabilizará por problemas na submissão das propostas motivados por eventuais falhas de conexões com a internet, falta de energia elétrica, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a conexão ou transferência de dados ocorridos nos dispositivos utilizados pelos proponentes.

5.9. A OSC proponente é responsável pelas informações fornecidas e pelos documentos anexados, arcando com as consequências de eventuais erros no preenchimento ou decorrentes da qualidade visual dos documentos enviados.

6. DA SELEÇÃO E CRITÉRIOS DE ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1. Da seleção

6.1.1. A seleção das propostas consistirá em 02 (duas) etapas sendo: 1ª Etapa: Envio da documentação e propostas; 2ª Etapa: Análise da documentação e julgamento de propostas, esta será realizada pela Comissão de Análise e Seleção (PORTARIA N.º 10/2026).

6.1.1.1. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícitos e formalmente solicitados pela Administração Pública.

6.1.1.2. Cada OSC poderá apresentar apenas 1 (uma) proposta para este Chamamento Público. Na hipótese de uma mesma organização apresentar múltiplas propostas dentro do prazo estipulado, será considerada para análise apenas a última que tiver sido enviada, desconsiderando-se todas as anteriores.

6.1.1.3. 1ª Etapa: Envio da documentação e propostas;

6.1.1.4. 2ª Etapa: Análise da documentação e julgamento de propostas.

6.1.2. Na proposta apresentada deverá constar obrigatoriamente:

6.1.2.1. Plano de trabalho com tema/objeto deste Edital + Planilha Orçamentária;

6.1.2.2. Deverá constar no Projeto/Plano de Trabalho adequação aos itens deste Edital, com proposta de execução para os seguintes objetivos:

6.1.2.3. Assegurar a efetiva implementação da política cultural prevista na Lei Aldir Blanc em São Luís, por meio de ações concretas e específicas voltadas para a promoção e garantia dos direitos culturais da população de São Luís (MA).

6.1.2.4. Promover o acesso igualitário à cultura, garantindo que todas as pessoas tenham a oportunidade de participar e fruir das atividades culturais, independentemente de sua condição social, econômica ou de localização geográfica.

6.1.2.5. Estimular a produção cultural local, apoiando artistas, grupos e coletivos artísticos e culturais de São Luís (MA), por meio de incentivos financeiros e capacitação necessária para desenvolvimento de seus trabalhos.

6.1.2.6. Fomentar a diversidade cultural, valorizando e promovendo as diferentes manifestações culturais presentes em São Luís (MA), como forma de fortalecer a identidade cultural da região e garantir a preservação do patrimônio cultural local.

6.1.2.7. Deverá constar no Projeto/Plano de Trabalho adequação aos itens deste Edital, com proposta de execução para as seguintes metas:

6.1.2.8. Elaboração de editais de chamamento público, prêmios e outras formas de seleção pública com disponibilização em formato acessível, incluindo áudio, vídeo e Libras;

6.1.2.9. Gestão dos processos seletivos relacionados aos editais de chamamento público produzidos, incluindo avaliação, instrução documental e processual das propostas até as fases de pagamento;

6.1.2.10. Desenvolvimento e implantação de ferramenta de Tecnologia da Informação que facilite o processo de gestão dos projetos no âmbito da Política Nacional Aldir Blanc em São Luís (MA) e abarque as etapas de inscrição, seleção, avaliação, habitação, execução e prestação de contas;

6.1.2.11. Contratação de pareceristas e demais apoios técnicos necessários à operacionalização da Política Nacional Aldir Blanc em São Luís (MA);

6.1.2.12. Acompanhamento da execução dos projetos selecionados nos editais, com disponibilização de canais de atendimentos, esclarecimento de dúvidas e orientação para gestão física e financeira e prestação de contas;

6.1.2.13. Instrução processual e avaliação das solicitações de alterações dos projetos executados no âmbito da Política Nacional Aldir Blanc em São Luís (MA);

6.1.2.14. Elaboração de pareceres técnicos de análise de prestação de contas com indicação de execução ou não do objeto;

6.1.2.15. Realização de orientações sobre os meios de acesso aos recursos da PNAB, bem como, esclarecimentos a dúvidas pertinentes aos Editais.

6.1.2.16. Proposição e implementação plano de comunicação de todas as ações da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura em São Luís (MA).

6.1.2.17. Proposição de ações de interlocução com entidades representativas do movimento cultural de São Luís (MA) para validação das ações realizadas no âmbito da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura em São Luís (MA).

6.1.2.18. Realização de acompanhamento e monitoramento das ações executadas, com geração de relatórios de prestação de contas e indicadores sobre a execução da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura em São Luís (MA).

6.1.2.19. Todas as ações a serem executados deverão ser propostas e realizadas com base nos parâmetros da Lei 14.399/2022 que institui o Programa Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, bem como o Decreto 11.740/2023 que regulamentou a PNAB e a Portaria MinC N.º 80/2023 que estabeleceu diretrizes complementares.

6.1.2.20. A observância de comprobatórios acerca da capacidade técnica da proponente, a ser avaliado por meio do(s) atestado(s) de capacidade técnica expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução anterior de projetos culturais na cidade de São Luís. (Deverão ser apresentados, no mínimo dois atestados).

6.1.2.21. Documentação do item. 12.1.8.

6.2. Dos critérios de Análise e julgamento das Propostas

6.2.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

6.2.2. As propostas apresentadas deverão conter, obrigatoriamente, Plano de Trabalho detalhado, estruturado e inovador, contemplando:

6.2.2.1. metas qualitativas e quantitativas;

6.2.2.2. indicadores de desempenho e de impacto social;

6.2.2.3. metodologia de execução, monitoramento e avaliação;

6.2.2.4. cronograma físico-financeiro;

6.2.2.5. estratégias inovadoras aplicadas à execução do projeto.

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO - TABELA 1

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO	METODOLOGIA DE PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO POR ITEM
A - Articulação e Consistência da proposta		

Serão avaliados: ● clareza e detalhamento do plano de trabalho; ● coerência entre objetivos, metas, atividades e resultados; ● existência de indicadores mensuráveis; ● inovação na execução; ● adequação do cronograma e metodologia. Indicadores: ● existência de plano de monitoramento; ● nível de inovação proposto.	Grau pleno de atendimento; Grau satisfatório de atendimento; O não atendimento ou o atendimento insatisfatório.	40 20 0,0
OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, incisos II e III, do Decreto n.º 8.726, de 2016.		
B - Adequação da proposta aos objetivos propostos no Edital		
Serão avaliados: ● Grau em que a proposta atende aos objetivos do edital; ● Compatibilidade orçamentária com valores de mercado; ● formação de Gestores Públicos da Cultura; ● Seleção de pareceristas de ações de fomento, incentivo e investimento no setor cultural; ● Consultoria para fortalecimento e implementação de políticas culturais; ● Estudos e avaliações; ● Busca Ativa de agentes do setor cultural; ● Ações de comunicação.	Grau pleno de adequação; Grau satisfatório de adequação; O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação.	20 10 0,0
OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica a eliminação da proposta, por força do caput do art. 27 da Lei n.º 13.019, de 2014, c/c art. 9º, §2º, inciso I, do Decreto n.º 8.726, de 2016.		
C - Diagnóstico da Realidade e Inovação Social		
Serão avaliados: ● Realização de escutas territoriais para identificação da realidade local; ● Demonstração da relação entre problema e solução na proposta; ● Grau de inovação e inclusão social. Indicadores: ● Existência de levantamento de dados, por meio de diagnóstico das realidades dos fazedores de cultura locais, que deverão ser publicizados. ● definição de público-alvo; ● pertinência das soluções propostas.	Grau pleno da descrição; Grau satisfatório da descrição; O não atendimento ou o atendimento insatisfatório.	10 5 0,0
OBS: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, inciso I, do Decreto n.º 8.726, de 2016.		
D - Capacidade técnico-operacional.		
Serão avaliados: ● experiência comprovada da OSC; ● tempo de atuação; ● portfólio de projetos similares; ● qualificação da equipe técnica; ● estrutura operacional; ● medidas de acessibilidade.	Grau pleno de capacidade técnico- operacional. Grau satisfatório de capacidade técnico- operacional. O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional.	30 15 0,0
OBS: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da OSC (art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei n.º 13.019, de 2014).		
Pontuação Máxima Global		100
Critério de Desempate		Menor valor da proposta

*Caso a proposta não se adeque ao valor máximo constante no item 17.1 deste edital, será eliminada de forma direta.

6.2.3. A classificação para cada critério de avaliação de que trata a Metodologia de Pontuação da Tabela 1 deste Edital deverá ser feita segundo os seguintes conceitos:

6.2.3.1. Grau pleno: Atendimento integral dos critérios, com metas mensuráveis, indicadores claros e impacto social relevante.

6.2.3.2. Grau satisfatório: Atendimento parcial dos critérios, com metas ou indicadores pouco detalhados.

6.2.3.3. Não atendimento (nota zero): Ausência de elementos obrigatórios, inviabilidade técnica ou inadequação ao objeto.

6.2.4. A atribuição de nota zero nos critérios técnicos essenciais implicará a eliminação da proposta, conforme legislação aplicável.

6.2.5. Ao final, a Comissão de Análise e Seleção declarará as propostas aprovadas, devendo ser publicado o resultado no site da Prefeitura e afixado no mural da Secretaria Municipal de Cultura, em observância aos princípios de publicidade e transparência previstos no caput do art. 37 da Constituição Federal/1988.

7. A COMISSÃO DE ANÁLISE E SELEÇÃO DA PROPOSTA

7.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a analisar, julgar e definir o presente chamamento público, em todas as suas fases (Seleção e Habilitação) e será constituída por profissionais especializados, assegurando, preferencialmente, a presença de pelo menos 01 (um) servidor efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública, designados por portaria do responsável legal da SECULT, previamente à etapa de avaliação das propostas.

7.2. Será impedida de participar da comissão de seleção pessoa que, nos últimos cinco anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, uma das entidades participantes do chamamento público (Art. 27, § 2º, da Lei n.º 13.019, de 2014). 8.2.1. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 1º a 3º, da Lei n.º 13.019, de 2014).

7.3. Serão eliminadas aquelas propostas:

a) cuja pontuação total for inferior a 60 (sessenta) pontos;

b) que recebam nota “zero” nos critérios de julgamento (A), (B), (C) ou (D); ou ainda que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e o valor global proposto (art. 16, §2º, incisos I a IV, do Decreto n.º 8.726, de 2016);

c) que estejam em desacordo com o Edital (art. 16, §2º, do Decreto n.º 8.726, de 2016); ou,

d) com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção à luz da estimativa realizada na forma do §8º do art. 9º do Decreto n.º 8.726, de 2016, e de eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira da proposta, inclusive à luz do orçamento disponível.

7.4. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base no menor valor da proposta apresentada. Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (A), (B), (C) e (D). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

7.5. A Comissão de Análise e Seleção do Processo fará registro em instrumento próprio de avaliação, conforme critérios de análises das propostas estabelecidas neste Edital.

7.6. Após análise preliminar da Comissão de Seleção, os autos serão submetidos ao setor responsável pela análise do procedimento administrativo e seu devido prosseguimento;

7.7. Após divulgação da OSC selecionada, esta deve acompanhar o andamento do processo administrativo para sanar eventuais pendências que anteverá a celebração do Termo de Colaboração;

7.8. A regularidade do processo administrativo desencadeará a devida tramitação do processo internamente até a celebração do Termo de Colaboração. Neste período a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

8. DOS RECURSOS

8.1. As entidades poderão interpor recurso referente à inabilitação do seu projeto após a divulgação do resultado, dos dias 19/05/2026 a 21/05/2026, através do e-mail: editais.secult@saoluis.ma.gov.br

8.2. Os recursos serão avaliados pela Comissão de Análise e Seleção.

9. DO RESULTADO FINAL E HOMOLOGAÇÃO

9.1. O resultado final será divulgado dia 22 de maio de 2026 no site da Prefeitura de São Luís, publicado no Diário Oficial do Município e no site da Secretaria de Cultura - SECULT.

9.2. Na hipótese de desistência ou descredenciamento das entidades escolhidas, como forma de evitar prejuízos ao serviço público, será chamada a conveniar a Organização da Sociedade Civil que não teve seu plano de trabalho rejeitado, desde que preencha os requisitos documentais, em ordem decrescente de seleção.

9.3. Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas, se houver.

9.4. A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei n.º 13.019, de 2014).

9.5. Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendida as exigências deste Edital, a administração pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração do Termo de Colaboração.

10. DO SIGILO DAS PROPOSTAS

10.1. As propostas serão sigilosas a todos até o momento em que serão verificadas pela comissão de análise e seleção;

10.2. No prazo do recurso, somente os representantes dos proponentes, ou seja, as pessoas legitimadas pelos documentos constitutivos das pessoas jurídicas ou por meio de procuração com poderes específicos, poderão ter acesso às propostas;

10.3. Após a homologação e assinatura do Termo, apenas a proposta pactuada poderá ser publicizada; as propostas que não forem aceitas integrarão o processo.

11. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA DE TRABALHO

11.1. A Proposta, Projeto e o Plano de Trabalho das entidades ou organizações sociais interessadas, conforme objeto deste Edital, anexo IV e seus subitens, deverão ser apresentados conforme modelo em anexo;

11.2. A proponente deverá apresentar experiências na área cultural, podendo ser declaração governamental, atestado de capacidade técnica, entre outros;

11.3. A proponente deve apresentar a documentação prevista no item. 12.1.8.

11.4. Para contratações e realizações de despesas a entidade deverá realizar cotação prévia de acordo com o art. 42 do Decreto n.º 62.152/2025;

12. DOS REQUISITOS MÍNIMOS DO PLANO DE TRABALHO E DEMAIS DOCUMENTAÇÕES

12.1. As entidades deverão apresentar plano de trabalho, que deverá conter no mínimo os seguintes elementos (art. 21º do Decreto n.º 62.152/2025):

12.1.1. Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre esta realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;

12.1.2. Descrição de metas a serem atingidas e de atividades, sob o aspecto qualitativo e quantitativo, assim como as atividades ou projetos a serem executados;

12.1.3. Forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas, indicando:

12.1.3.1. Definição dos indicadores ou parâmetros, documentos e outros meios a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas;

12.1.3.2. Previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e as discriminações dos custos indiretos necessários à execução do objeto;

12.1.4. Deverá ser apresentada contrapartida quando a parceria for com valor global superior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), cabendo a administração justificativa técnica, conforme art. 12 § 1º do Decreto 62.152/2025.

12.1.4.1. A obrigatoriedade que trata o item 12.1.4 será a contrapartida social obrigatória, consistente na prestação de serviços gratuitos à população, vinculados ao objeto da parceria, com impacto cultural, social, econômico e turístico, esta poderá ocorrer por meio de:

12.1.4.1.1. prestação de assessoria para a realização da conferência municipal cultura;

12.1.4.1.2. ações de capacitação de artistas, grupos e entidades culturais.

12.1.4.1.3. assessoria para o fortalecimento do Sistema Nacional de Cultura - SNC.

12.1.4.2. Deverá constar claramente no Plano de Trabalho a definição das atividades a serem executadas; público beneficiário; metas qualitativas e quantitativas; indicadores de resultado; cronograma de execução.

12.1.5. Os valores a serem repassados, mediante cronograma de desembolso, conforme descrito no Termo de Colaboração;

12.1.6. O projeto deverá respeitar os preceitos do art.19 da Constituição da República Federativa do Brasil, regulamentada na Lei do Estado do Maranhão 8.431/2006 e Lei Municipal 5.079/2009;

12.1.7. As medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos, de acordo com as características do objeto da parceria;

12.1.8. A documentação abaixo será anexada no ato da inscrição que deverá ser feita pela internet. Esta documentação será requerida sua atualização quando da data de celebração do TERMO DE COLABORAÇÃO:

- 12.1.8.1. Alvará de Licença do Município e Certidão Negativa de Débito Municipal - CND's;
- 12.1.8.2. Cadastro na Comissão Permanente de Licitação - CPL;
- 12.1.8.3. Certidão de regularidade fornecida pela Secretaria da Receita Federal - SRF e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN e Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União;
- 12.1.8.4. Certidão de regular funcionamento emitida pelo Ministério Público (vigente);
- 12.1.8.5. Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Estaduais - CND e Certidão Negativa de Dívida Ativa Estadual (CND);
- 12.1.8.6. Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Municipais
- 12.1.8.7. Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos com a União
- 12.1.8.8. Certidão negativa ou Positiva com efeitos de Negativa da Justiça do Trabalho
- 12.1.8.9. Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS
- 12.1.8.10. Conta bancária específica para o acordo de cooperação com saldo zerado
- 12.1.8.11. Cópia comprovante de residência do presidente e tesoureiro da Organização Social.
- 12.1.8.12. Cópia da Ata da Assembleia que elegeu o corpo dirigente da entidade
- 12.1.8.13. Relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles;
- 12.1.8.14. Cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;
- 12.1.8.15. Cópia de RG e CPF dos representantes legais (presidente e tesoureiro)
- 12.1.8.16. Cópia do Estatuto ou Contrato Social registrado no cartório competente e suas alterações
- 12.1.8.17. Comprovante de experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, durante, pelo menos, dois anos, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:
- 12.1.8.17.1. instrumentos de parceria ou similares firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
- 12.1.8.17.2. relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
- 12.1.8.17.3. currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
- 12.1.8.17.4. declaração de experiência prévia e de capacidade técnica, evidenciando a regularidade no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitida por órgãos públicos, instituições de ensino, organizações da sociedade civil responsável por rede que tenha executado parceria, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou
- 12.1.8.18. Declaração do representante legal da organização da sociedade civil, sob as penas do art. 299 do Código Penal, informando a existência de pessoal, instalações e outras condições materiais da organização ou que há previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, evidenciando a capacidade técnica e operacional;
- 12.1.8.19. Declaração do representante legal da organização da sociedade civil, sob as penas do art. 299 do Código Penal, com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei n.º 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento;
- 12.1.8.20. Certidão de Contas julgadas irregulares, obtidas no site do CNJ, tanto da Organização Social como de seus dirigentes;
- 12.1.8.21. Plano de trabalho + Planilha Orçamentária + ART'S;
- 12.1.9. Além dos documentos relacionados anteriormente, a organização da sociedade civil, por meio de seu representante legal, deverá apresentar, no prazo de que trata o caput do art. 21, declaração, sob as penas do art. 299 do Código Penal, de que:
- 12.1.9.1. I - não há, em seu quadro de dirigentes:
- 12.1.9.1.1. membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; e
- 12.1.9.1.2. cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea "a" deste inciso;

12.1.9.2. não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e

12.1.9.3. não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:

12.1.9.3.1. membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal;

12.1.9.3.2. servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e

12.1.9.3.3. pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de 13.

DO REPASSE E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

13.1. O desembolso será realizado em calendário específico apresentado pela Secretaria Municipal de Cultura – SECULT, de acordo com o Plano de Trabalho apresentado pela Organização da Sociedade Civil selecionada por este Edital.

13.1.1. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica, aberta para este fim, isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública.

13.1.2. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

13.1.3. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública e outras penas previstas pela Lei 13.019/2014 e Decreto Municipal 62.152/2026.

13.1.4. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

13.1.5. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

13.2. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.

13.3. A prorrogação de ofício da vigência do acordo de colaboração ou Termo de colaboração deve ser feita pela administração pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

13.4. Ficará obrigada a apresentar a Prestação de Contas Parcial dos recursos recebidos, que será constituída do relatório de cumprimento do objeto, acompanhada dos documentos descritos na IN/TCE N.º 18, de 03/09/08, em especial dos previstos nos arts. 10 a 13.

13.4.1. A Prestação de Contas Final será apresentada em até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do presente acordo de cooperação ou Termo de colaboração.

13.5. Apresentará fotos e/ou vídeos datados em cada dia que houver evento em sua programação;

13.6. O proponente apresentará a prestação de contas numerada, rubricada e assinada por seu representante legal.

14. DA EXECUÇÃO DO PROJETO: DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA E CONTRATAÇÕES

14.1. As faturas, notas fiscais, recibos e outros documentos de despesas deverão ser emitidos em nome do COLABORADOR, devidamente identificados com o número deste Termo (art. 11, § 3º da IN/TCE n.º 18/08).

14.1.1. Os documentos referidos nesta cláusula serão mantidos em arquivo organizado, na sede do COLABORADOR, à disposição da CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação ou tomada de contas.

14.1.1.1. Ultrapassado o prazo previsto acima, o COLABORADOR deverá, obrigatoriamente, encaminhar os documentos originais à CONCEDENTE, que providenciará a sua adequada destinação, após ouvido o Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e órgão de controle interno.

14.1.1.2. A CONCEDENTE poderá solicitar o encaminhamento de cópias dos comprovantes de despesas, ou de outros documentos, a qualquer tempo, sempre que julgar conveniente.

14.1.2. As contratações referentes a esta parceria são regidas pelas disposições previstas na Seção II – Das contratações e realizações de despesas (art.42 a 45) do Decreto Municipal 62.152 de 22 de dezembro de 2025.

15. DA FISCALIZAÇÃO

15.1. A administração pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada mediante acordo de cooperação ou

Termo de colaboração e o submeterá à comissão de fiscalização, monitoramento designada pela portaria 10/2026, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

15.2. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

15.2.1. Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

15.2.2. Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

15.2.3. Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 A despesa decorrente do objeto deste Edital correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: Órgão 31, unidade 101. Projeto atividade 1339102012.008. Modalidade da despesa 3.3.50.41. Contribuições. Fonte: 1719000000.

17. DO VALOR DO TERMO DE COLABORAÇÃO

17.1. O termo de colaboração celebrado por meio deste edital terá como limite o valor de R\$ 388.058,41 (Trezentos e oitenta e oito mil, cinquenta e oito reais e quarenta e um centavos), sendo atribuído a um único projeto, referente ao preâmbulo deste Edital.

18. DO TERMO DE COLABORAÇÃO

18.1. O TERMO DE COLABORAÇÃO será assinado em duas vias, pela entidade e pela Secretaria Municipal de Cultura e terá seu extrato publicado no Diário Oficial do Município.

19. DO CRONOGRAMA DO CHAMAMENTO PÚBLICO

19.1. O chamamento público/processo seletivo seguirá o seguinte cronograma:

DIA/MÊS	ATIVIDADE
10/04/2026	Publicação do edital
10/04/2026 a 12/04/2026	Período de impugnação de edital
13/04/2026 a 13/05/2026	Recebimento das propostas
18/05/2026	Resultado preliminar
19/05/2026 a 21/05/2026	Interposição de recurso
22/05/2026	Resultado final após análise dos recursos
25/05/2026	Formalização do termo de colaboração

20. DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Os prazos aqui estabelecidos são improrrogáveis e o descumprimento das regras definidas neste Edital gerará a exclusão da Organização da Sociedade Civil do processo de seleção.

20.2. O Edital de Chamamento Público/Seleção N.º 04/SECULT/2026 terá validade de 13 de abril de 2026 a 31 de dezembro de 2026.

20.3. O presente Edital poderá ser revogado, no todo ou em parte, por decisão unilateral da SECULT ou por interesse público, sem que isso implique direito a indenização ou reclamações de qualquer natureza.

20.4. Os casos não previstos neste Edital serão resolvidos pela Comissão de Análise e Seleção mencionada no item 6.

21. SÃO PARTES INTEGRANTES DESTA EDITAL

21.1. Anexo I – Modelo de Declaração de Ciência e Concordância

21.2. Anexo II – Modelo de Declaração sobre Instalações e Condições Materiais.

21.3. Anexo III – Modelo de Proposta

21.4. Anexo IV- Modelo de Plano de Trabalho

21.5. Anexo V - Minuta do termo de colaboração e extrato para publicação.

São Luís – MA, 10 de abril de 2026

SHEURY MANUELA SILVA NEVES

Secretária de Cultura

(MODELO)

ANEXO I**DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA**

Declaro que a [identificação da organização da sociedade civil - OSC] está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público n.º...../20..... e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Local-UF, ____ de _____ de 20__.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

(MODELO)

ANEXO II**DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS**

Declaro, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea "c", da Lei n.º 13.019, de 2014, que a [identificação da organização da sociedade civil - OSC]:

- dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

- pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

- dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

OBS: A organização da sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

Local-UF, ____ de _____ de 20__.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

(MODELO)

ANEXO III**PROPOSTA**

[Local, Data]

[Razão Social]

[Endereço]

[Responsável pela OSC ou pelo Projeto]

REF.: NOME DO PROJETO

Prezados Senhores [responsável pelo recebimento da proposta]:

A Organização da Sociedade Civil [nome] apresenta sua proposta de projeto, nos termos dos parâmetros descritos no Edital n.º [via contato telefônico, reunião, mensagem eletrônica ou contato pelo site, datada de _____].

Cientes de que V.Sas. não se obrigam a aceitar qualquer proposta recebida, aguardamos retorno e nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

[Assinatura Autorizada]

[Nome e Cargo do Signatário]

[Nome da OSC]

[Endereço]

I DADOS DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Breve descrição da organização da OSC de e os serviços que presta. (Ex.: Organização da Sociedade Civil de atua há 12 anos na cultura especializados em...

II - OBJETO

Descrever brevemente o projeto.

III - REGIME DE EXECUÇÃO

Detalhar como a OSC pretende executar o projeto. Explicitar:

- a) As intervenções previstas (aplicação de questionários e entrevista para diagnóstico – como e para quem, observação e espaço necessário);
- b) Público envolvido e beneficiado;
- c) Os objetivos e resultados esperados (benefícios do projeto);
- d) Detalhamento das ações ou etapas do projeto e profissionais envolvidos na sua realização;
- e) Descrever recursos necessários da OSC para poder executar o projeto (disponibilização de informações, profissionais ou serviços externos, etc);
- f) Produtos finais a serem entregues pela empresa (formato, condições de entrega e prazos).

IV - METODOLOGIA

Incluir a metodologia a ser empregada (descrever brevemente a técnica a ser aplicada).

V - PLANO DE AÇÃO

Inserir o detalhamento das atividades previstas (por exemplo, entrevistas com profissionais, etc). Descrever cada uma das fases e previsão do tempo necessário para cada uma delas.

Incluir cronograma de atividades e atribuições, produtos finais de cada fase e prazos. Deve fornecer um retrato completo da execução do projeto (Quem, Quando, Como, Recursos, Verba).

VI - EQUIPE DE TRABALHO

Listar todos os participantes do projeto: Nome completo, Telefone e E-mail, Formação e Experiência (mini-cv de aproximadamente 04 linhas) e detalhar as atribuições/responsabilidade de todos os envolvidos no projeto.

VII - INVESTIMENTO

Valor orçado do projeto.

VIII - CONTRAPARTIDA

Descrever a contrapartida, caso a parceria ultrapasse o valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), conforme previsão do art. 12 § 1º do Decreto 62.152/2025.

IX - CONDIÇÕES GERAIS DA PROPOSTA

Os trabalhos propostos serão coordenados pela equipe de profissionais da [OSC], a qual atuará diretamente ou em contratação com outros profissionais especializados, conforme as necessidades e as particularidades da execução dos serviços propostos.

X - SERVIÇOS ADICIONAIS

Se houver, listar todos os serviços de terceiros, incluir sugestões de fornecedores, e estabelecer condições para a gestão de serviços terceirizados.

Sem mais para o momento, aguardamos o oportuno retorno de V.Sa., com a assinatura do pertinente “Termo de Colaboração” para efetivarmos o projeto ora propostos.

Atenciosamente,

[Assinatura Autorizada]
[Nome e Cargo do Signatário]
[Nome da Empresa]
[Endereço]

(MODELO)

ANEXO-IV
PLANO DE TRABALHO

ÓRGÃO OU ENTIDADE PROPONENTE		CNPJ	
ENDEREÇO	UF	CEP	DDD TELEFONE
CONTA CORRENTE	AGÊNCIA		BANCO
NOME DO RESPONSÁVEL	RG		CPF
ENDEREÇO	CEP		

Outros partícipes/intervenientes

ÓRGÃO OU ENTIDADE SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SECULT			CNPJ: 06.307.102 0001-30	
ENDEREÇO RUA PORTUGAL N.º 251, CENTRO - SÃO LUÍS/MA	UF	CEP	DDD TELEFONE	

Descrição do Objeto

TÍTULO DO OBJETO	PERÍODO DE VIGÊNCIA		
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO	INÍCIO	TÉRMINO	

APRESENTAÇÃO**JUSTIFICATIVA****OBJETIVOS****Geral****Específico****METODOLOGIA****PÚBLICO ALVO****EXPECTATIVAS DE PÚBLICO****CONTRAPARTIDA****AÇÕES e PERÍODO**

PLANO DE APLICAÇÃO												
CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA					TOTAL	CONCEDENTE			CONVENIENTE		
-	TOTAL GERAL											
CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (VALOR R\$) CONCEDENTE												
ETAPA	MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	MÊS 4	MÊS 5	MÊS 6	MÊS 7	MÊS 8	MÊS 9	MÊS 10	MÊS 11	MÊS 12
FINAL												
CONVENIENTE (CONTRAPARTIDA)												
ETAPA	MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	MÊS 4	MÊS 5	MÊS 6	MÊS 7	MÊS 8	MÊS 9	MÊS 10	MÊS 11	MÊS 12
FINAL												

DECLARAÇÃO DO CONVENIENTE

Na qualidade de representante legal da OSC, declaro, para fins de prova junto à SECULT, para efeitos e sob as penas da lei, que inexistente débito de mora ou situação de inadimplência que impeça a transferência de recursos. Na forma deste Plano de Trabalho, pede deferimento. São Luís/MA, xx de xxxx de 20XX
_____ Presidente da Entidade

APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

São Luís/MA, ____ de ____ de 20__.

Secretário Municipal de Cultura

ANEXO - V**TERMO DE COLABORAÇÃO N.º XX/2026**

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE SÃO LUÍS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE SÃO LUÍS - SECULT E A XXXX.

A Prefeitura Municipal de São Luís/MA, por intermédio da **Secretaria Municipal de Cultura de São Luís**, órgão integrante da Administração Pública direta, inscrita no CNPJ sob o n.º 06.307.102/0001-30, situada à Rua Portugal, 251 - Centro Histórico, São Luís/MA, neste ato representado por seu Secretário, o Sra. Sheury Manuela Silva Neves, autoridade delegada, nos termos do Decreto n.º 43.851/2013, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** e, de outro lado, a **XXX**, Pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ sob o n.º XXXX, com sede na XXXX, representada neste ato por seu Presidente, o(a) **Sr(a). XXXX**, CPF: XXXX, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, celebram entre si, nos autos do **Processo Administrativo n.º 031-XXXX/20XX**, o presente instrumento de **TERMO DE COLABORAÇÃO**, sendo parte integrante deste o respectivo projeto, nos termos da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, Decreto Municipal 62.152/2025 e suas alterações, e pela Instrução Normativa - TCE n.º 18, de 03 de setembro de 2008, regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto termo de Colaboração entre os partícipes para execução do projeto "XXXX".

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

I - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL se compromete a:

- a) Acompanhar, supervisionar, coordenar e fiscalizar as ações previstas no Plano de Trabalho e a execução do Termo de Colaboração;
- b) Efetuar a transferência dos recursos financeiros previstos para a execução deste Termo de Colaboração, na forma indicada no Cronograma de Execução, estabelecido no Plano de Trabalho, observada a sua disponibilidade;
- c) Analisar e aprovar a prestação de contas do presente Termo de Colaboração;
- d) Analisar as eventuais solicitações de reformulação do Plano de Trabalho feitas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;
- e) Prorrogar, de ofício, o prazo de vigência do Termo de Colaboração quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- f) Comunicar a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL e ao Chefe do Poder Executivo Municipal qualquer situação de irregularidade relativa à prestação de contas do uso dos recursos envolvidos que motive a suspensão ou impedimento de liberação de novas parcelas, caso não haja regularização no período de até 30 (trinta) dias, contados a partir do evento;
- g) Publicar no Diário Oficial do Município o extrato deste Termo de Colaboração e de suas alterações, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor.
- h) Registrar o presente instrumento no Tribunal de Contas do Estado, de acordo com as condições e o prazo fixado na Instrução Normativa n.º 18/08/TCE/MA.
- i) Enviar cópia do presente Termo de Colaboração à Secretaria Municipal de Governo - SEMGOV para conhecimento, no prazo indicado no Decreto Municipal n.º 43.851, de 06 de maio de 2013.
- j) A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado, assim que esse sistema estiver disponível.

II - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL se compromete a:

I

- a) cumprir o Plano de Trabalho observando sempre critérios de qualidade técnica, os custos e prazos previstos;
- b) não utilizar os recursos recebidos da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Colaboração;
- c) restituir o eventual saldo de recursos à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, no prazo de 30 (trinta) dias da conclusão, extinção, denúncia ou rescisão do presente termo de Colaboração;
- d) restituir à conta da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL o valor correspondente aos rendimentos da aplicação no mercado financeiro, quando não comprovar seu emprego na consecução do objeto deste Termo de Colaboração;

- e) arcar com qualquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, decorrente da execução deste termo de colaboração;
- f) restituir o valor transferido, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, segundo índice oficial, a partir da data do seu recebimento, quando não for executado o objeto do termo de colaboração, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado, ou quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas, ou ainda, quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida;
- g) manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, devidamente identificadas com o número do Termo de Colaboração, ficando à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de aprovação da prestação de contas ou tomada de contas especial;
- h) prestar contas dos recursos transferidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, inclusive dos rendimentos financeiros, de acordo com as normas estabelecidas na Instrução Normativa n.º 18/08/TCE;
- i) adotar procedimentos estabelecidos pela Lei Federal n.º 13.019/2014 para as contratações e prestações de conta.
- j) para os fins do disposto na alínea anterior, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá comprovar a pesquisa de preços no mercado ou em outra fonte idônea, através da apresentação de 03 (três) propostas, tudo nos termos do disposto nos arts. 11, § 6º e 13, Parágrafo único, da IN/TCE n.º 18/08;
- k) deverá fornecer os dados da conta bancária específica para este termo de colaboração, na qual serão exclusivamente movimentados os recursos financeiros correspondentes ao instrumento;
- l) notificar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL imediatamente após a ocorrência ou surgimento de qualquer fato superveniente, modificativo ou extintivo do presente Termo de Colaboração ao qual tenha ou não dado causa; e
- m) garantir o livre acesso de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual está subordinado a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados, direta ou indiretamente, com o objeto pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

Para execução do objeto deste termo de colaboração, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL o valor total de XXXX, nos termos da Nota de Empenho - NE n.º XXXX, e conforme orçamento detalhado e cronograma de execução constantes do Plano de Trabalho, devidamente aprovado.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros transferidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, de que trata a cláusula anterior, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: XXXX.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros de responsabilidade da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL serão liberados de acordo com o Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, assim que assinado o presente instrumento e emitida a respectiva Nota de Empenho.

CLÁUSULA SEXTA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros fixados na Cláusula Terceira, a serem transferidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, serão obrigatória e exclusivamente movimentados pela CONVENIENTE, por meio da conta corrente XXXX, agência XXXX, Banco do Brasil, devidamente comprovada nos autos do Processo Administrativo n.º 031-XXXX/20XX.

Parágrafo Primeiro - Os saques dos recursos serão efetuados exclusivamente para o pagamento das despesas previstas no Plano de Trabalho, sendo que os saldos não utilizados serão obrigatoriamente aplicados:

I - em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 30 (trinta) dias.

II - em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos inferiores a 30 (trinta) dias, cuja liquidez não prejudique a consecução do objeto deste Termo de Colaboração, nos prazos pactuados.

Parágrafo Segundo - Os rendimentos auferidos na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computados a crédito do termo de colaboração e utilizados, exclusivamente, na execução do respectivo objeto, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL fará o acompanhamento da execução deste termo de colaboração, além do exame das despesas, com avaliação técnica relativa à aplicação dos recursos de que trata a prestação de contas referida na Cláusula Décima Segunda, a fim de verificar a correta aplicação dos recursos e o atingimento dos objetivos estabelecidos.

Parágrafo Único - Para os fins do disposto no caput da presente Cláusula, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, por seu representante legal, designará, por meio de competente ato administrativo, servidor para acompanhar a execução do Termo de colaboração, in loco, o qual ficará responsável, dentre outras atribuições, pela imediata comunicação de eventuais irregularidades ocorridas.

CLÁUSULA OITAVA- DAS PROIBIÇÕES

Não poderão ser pagas com os recursos transferidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL as seguintes despesas:

- a) as contraídas antes da transferência dos recursos e após o término de sua vigência;
- b) as decorrentes de taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive as relativas a pagamentos ou recolhimentos realizados fora dos respectivos prazos;
- c) o pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidores que pertençam aos quadros de órgãos ou de entidades de administração pública direta ou indireta de âmbito Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, ou que esteja lotado ou em exercício em qualquer dos entes partícipes;
- d) a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Colaboração, ainda que em caráter de emergência;
- e) a utilização dos recursos com publicidade salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e
- f) a transferência de recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, excetuadas as creches e escolas para o atendimento pré-escolar.

Parágrafo Único - De igual modo, fica vedado o aditamento com alteração do objeto do termo de colaboração e a atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA NONA- DA DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA

As faturas, notas fiscais, recibos e outros documentos de despesas deverão ser emitidos em nome da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, devidamente identificados com o número deste Termo de Colaboração (art. 11, § 3o da IN/TCE n.º 18/08).

Parágrafo Primeiro - Os documentos referidos nesta cláusula serão mantidos em arquivo organizado, na sede da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, à disposição da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL e dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação ou tomada de contas.

Parágrafo Segundo - Ultrapassado o prazo previsto no parágrafo anterior, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá, obrigatoriamente, encaminhar os documentos originais à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, que providenciará a sua adequada destinação, após ouvido o Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e órgão de controle interno.

Parágrafo Terceiro - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL poderá solicitar o encaminhamento de cópias dos comprovantes de despesas, ou de outros documentos, a qualquer tempo, sempre que julgar conveniente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Parágrafo primeiro - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ficará obrigada a apresentar a Prestação de Contas Parcial dos recursos recebidos, que será constituída do relatório de cumprimento do objeto, acompanhada dos documentos descritos na IN/TCE N.º 18, de 03/09/08, em especial dos previstos nos arts. 10 a 13.

Parágrafo Único - A Prestação de Contas Final será apresentada em até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do presente Termo de Colaboração.

Parágrafo segundo - A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração ou de colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, nos termos do inciso IX do art. 22, além dos seguintes relatórios:

- 1 - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- 2- relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

Parágrafo terceiro - A administração pública deverá considerar ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

- 1 - Relatório de visita técnica **in loco** eventualmente realizada durante a execução da parceria;

comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo 2 - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela de colaboração ou de colaboração.

Parágrafo quarto - A entidade é responsável por apresentar sua prestação de contas numerada e rubricada por seu representante;

A prestação de contas deverá vir acompanhada de fotografias e filmagens datada (s) do (s) dia (s) em que ocorrer (em) o (s) evento (s).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL se obriga a restituir o valor transferido pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, a partir da data de seu recebimento, na forma da legislação, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto da avença;
- b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas final; e
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no presente Termo de Colaboração.

Parágrafo Primeiro - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, na hipótese das alíneas anteriores, será notificada para que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, restitua os valores do repasse acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente.

Parágrafo Segundo - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Colaboração, A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL restituirá a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras, após conciliação bancária da conta vinculada a este instrumento, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Colaboração encerra em XXXX, contado a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, devendo-se observar que, após o término da vigência deste, A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL terá o prazo de 60 (sessenta) dias para apresentação da prestação de contas.

Parágrafo Único - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação da vigência do presente termo de colaboração, de ofício, caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, limitando essa prorrogação ao período exato do atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS AÇÕES PROMOCIONAIS E DA CONTRAPARTIDA

Parágrafo primeiro - Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente termo de colaboração será obrigatoriamente destacada a participação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, observado o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

Parágrafo segundo - A contrapartida se dará através de inclusão da logomarca do parceiro em todas as peças de divulgação constituintes da campanha promocional do projeto como cartazes e folders, com prévia anuência do parceiro, citação verbal da parceria em todas as entrevistas concedidas à imprensa sobre o projeto, ampla divulgação do patrocínio dos parceiros nos eventos realizados pelo projeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA AUDITORIA, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Os serviços de auditoria serão realizados pelos órgãos de controle interno e externo do Município de São Luís, sem elidir a competência do controle por parte da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL nomeará comissão com pelo menos 3 (três) membros que será responsável pela confecção de relatório de monitoramento e avaliação.

Parágrafo primeiro - É livre o acesso de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual está subordinado A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados, direta ou indiretamente, com o objeto pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

Parágrafo segundo - A comissão criada para fiscalização irá emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação, que deverá ter os seguintes requisitos:

- I - os resultados já alcançados e seus benefícios;
- II - os impactos econômicos ou sociais;
- III - o grau de satisfação do público-alvo;
- IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

Parágrafo terceiro - A administração pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria.

1 - Para a implementação do disposto no **caput**, a administração pública poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

2 - Nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, a administração pública realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

3 - Para a implementação do disposto no § 2º, a administração pública poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

Parágrafo quarto - A administração pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada mediante termo de colaboração ou termo de cooperação e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

1 - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

2 - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

3 - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

4 - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento.

Parágrafo sexto - O membro designado como gestor da parceria emitirá parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS BENS REMANESCENTES

Os bens remanescentes que tenham sido adquiridos, produzidos, transformados ou construídos, passarão, após a conclusão da parceria, à propriedade DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, desde que não se tratem de bens públicos ou da propriedade de terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PRERROGATIVAS DA CONCEDENTE

A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL compete exercer a autoridade normativa sobre as atividades decorrentes do presente termo de colaboração, assegurando-lhe a prerrogativa de controlar e fiscalizar a sua execução, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pelo mesmo, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar prejuízo ao evento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA DENÚNCIA

Qualquer dos partícipes poderá denunciar o presente termo de colaboração, a qualquer tempo, independente de justo motivo, fazendo jus aos benefícios já auferidos e arcando com as responsabilidades das obrigações assumidas durante a vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

Por descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou condições, poderá a parte prejudicada, rescindir o presente termo de colaboração, independentemente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo a parte inadimplente, pelas perdas e danos decorrentes ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou de força maior, devidamente caracterizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA COMUNICAÇÃO

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente termo de colaboração, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas eficazes as comunicações verbais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Termo de Colaboração será publicado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL no Diário Oficial do Município, no prazo previsto no inciso I e II do art. 94 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca desta Capital, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E por estarem de pleno e comum acordo, os partícipes assinam o presente Termo de colaboração, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Luís/MA, XX de XXX de 20XX.

Secretaria Municipal de Cultura

Organização da Sociedade Civil

TESTEMUNHAS:

1º _____

CPF:

2º _____

CPF:

EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO N.º XX/20XX

PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º: 031-XXXXXX/20XX Referente ao Edital n.º: XX/20XX		
OBJETO	CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO O presente instrumento tem por objeto termo de Colaboração entre os partícipes, a fim de alcançar os objetivos mútuos constantes do Projeto “XXXXXXXX”, nos termos do Plano de Trabalho apresentado, parte integrante deste instrumento, independentemente de sua transcrição, cujo objetivo geral é XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.	
CONCEDENTE	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	CNPJ: 06.307.102/0001-30
SIGNATÁRIO	SECRE. EXE. SHEURY MANUELA SILVA NEVES, Mat. 6469203.	
CONVENENTE	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	CNPJ: XX.XXXXX-XXX
SIGNATÁRIA	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	Art. 35, Lei 13.019/2014	
VALOR GLOBAL	R\$ XXXXXXX,XX (XXXXXXXXXX reais)	
DATA DE ASSINATURA	XX de XXXXXX de 20XX	
PRAZO DE VIGÊNCIA	Da assinatura até o dia XX de xxxxxx de 20XX	
PRAZO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS	Em até 60 (sessenta) dias após a execução do projeto.	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DE DESPESA: XX.XX.XX RECURSOS: XXX PROJETO/ATIVIDADE:XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
São Luís/MA, XX de xxxxx de 20XX.		

Publicado por: Márcio Antonio de Sousa Brandão
Código identificador: 48934521-7688-4b6a-a6c2-261944d965ef**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMOSP****PORTARIA N.º 019/2026-SEMOSP, DATADA DE 09/04/2026**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de designação dos responsáveis pela gestão e fiscalização do Contrato nº 092/2026, firmado com a empresa POLO SEGURANÇA ESPECIALIZADA LTDA.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Jalilian Silva Araujo, Coordenadora de Apoio Administrativo, Matrícula 51267, para exercer a função de Gestor do Contrato nº 092/2026, celebrado em 07/04/2026, decorrente do Processo Administrativo nº 12101.000556/2026, cujo objeto é a prestação de serviço de vigilância patrimonial armada e desarmada para proteger as atuais e futuras instalações, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, conforme condições, especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do edital PE nº 90.150/2025- CPL/PMSL, proposta de preços apresentada pela CONTRATADA e ARP nº 708/2025 CPL/PMSL, executados pela empresa POLO SEGURANÇA ESPECIALIZADA LTDA, inscrita no CNPJ nº 02.650.833/0004-76.

Art. 2º Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem a função de Fiscalização Técnica e Administrativa do Contrato referido no artigo anterior:

I – Lucelia Celestina Ferreira de Arruda, Matrícula nº 6470323, Assistente Técnico em Nível Superior;

II – Edlaine Amaral Gonçalves Tupinamba Sena, Matrícula nº 6469085, Assistente Técnico de Nível Superior.

Art. 3º Compete ao Gestor e aos Fiscais do Contrato acompanhar, fiscalizar e supervisionar a execução contratual, proceder ao registro de ocorrências e atestar os serviços prestados, adotando as providências necessárias para o fiel cumprimento do objeto contratado, durante toda a vigência do contrato.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

David Col Debella
Secretário

Publicado por: Marcos Antonio Mendes de Sousa
Código identificador: ea103f80-2534-4dc3-8995-b68af6c766c8

SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMCAS**EXTRATO DE EMPENHO N.º 09/2026/SEMCAS****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25101.002533/2026/SEMCAS**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Luís, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMCAS**.

CONTRATADO: **F&L Serviços & Treinamentos**, inscrita no CNPJ nº **35.069.177/001-29**.

OBJETO: Inscrição de **03 (três) servidores municipais**, na Capacitação **Workshop Amazônico de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes, na cidade de Belém-PA**, que será realizado no período de **08 a 10 de Abril**, na cidade de Belém, localizada no **estado do Pará**.

VALOR GLOBAL: R\$ 1.200,00 (**hum mil e duzentos reais**),.

VIGÊNCIA: As presentes Notas de Empenho terão vigência até 30 (trinta) dias após a realização do curso, prazo necessário para execução financeira e administrativa, contado a partir da emissão e com eficácia após a publicação deste extrato no Diário Oficial do Município.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, e em conformidade com o Decreto Municipal nº 61.092/2024 (SINLIC).

São Luís (MA), 10 de Abril de 2026.

TAMARA ARAUJO DA SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Publicado por: Kedma Rodrigues Ribeiro
Código identificador: 432ede41-96bd-44c8-ab4f-138acab88cfe

EXTRATO DO CONTRATO N.º 03/2026**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25101.001761/2026/SEMCAS**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Luís, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMCAS**, inscrita no CNPJ nº 37.338.825/0001-20.

CONTRATADO: **M DO C B COLINS CANDEIRA**, inscrita no CNPJ nº **37.338.825/0001-20**.

OBJETO: Contratação de Recarga de Gás de Cozinha (GLP) é essencial para atender às demandas dos Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), Conselhos Tutelares dos Direitos da Criança e do Adolescente (CT), Centros POP's e abrigos vinculados à execução direta desta Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMCAS).

VALOR GLOBAL: **R\$ 63.528,40** (sessenta e três mil, quinhentos e vinte e oito reais e quarenta centavos).

VIGÊNCIA: A vigência desta contratação será até 31 de dezembro de

2026, contado a partir da data de sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no diário oficial do município.

ASSINATURA: 09 de abril de 2026.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021.

São Luís (MA), 09 de abril de 2026.

TAMARA ARAÚJO
SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Publicado por: Emanuelle Chrystine Chaib Ferreira
Código identificador: b8de59a7-4113-4ed8-acea-0f503f759a3e

PORTARIA N.º 44/2026 - SEMCAS

A **SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEMCAS)**, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021;

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º, III, XVI do Decreto nº 56.808/2020 que dispõe o Regimento Interno da Secretaria Municipal da Criança e Assistencial Social;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **José Damião Teixeira Soares**, Superintendente de Administração, Matrícula nº 63210, para atuar como **GESTOR**, e como suplente o **Alexandre Gaspar Mesquita**, matrícula nº 6469240, Diretor Técnico de Serviço, ao **Contrato nº 03/2026**, referente ao **Processo Administrativo nº 25101.001761/2026**, firmado com a empresa **M DO C B COLINS CANDEIRA**, inscrita no CNPJ nº **37.338.825/0001-20**, cujo objeto é Contratação de recarga de gás de cozinha (GLP) é essencial para atender às demandas dos Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), Conselhos Tutelares dos Direitos da Criança e do Adolescente (CT), Centros POP's e abrigos vinculados à execução direta desta Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMCAS).

Art. 2º Designar a servidora **Ana Caroline Santos Rego**, matrícula nº 63190, Coordenadora de Administração e Patrimônio, para atuar como **FISCAL** do referido contrato.

Art. 3º Compete ao gestor e ao fiscal do contrato o acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual, nos termos da legislação vigente.

Art. 4º Esta Portaria entra vigor na data de sua assinatura.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

TAMARA ARAUJO DA SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Publicado por: Emanuelle Chrystine Chaib Ferreira
Código identificador: d5eb80ad-bc7c-491c-a005-43f5015267c3

RESOLUÇÃO N.º 35/2026-CMDCA**DISPÕE SOBRE A DECISÃO DO CMDCA REFERENTE A SOLICITAÇÃO DE LANCHES PARA APOIO A RODA DE CONVERSA “ESCUTAR, ACOLHER E ENCAMINHAR” QUE SERÁ REALIZADA PELO CONSELHO TUTELAR DO ITAQUI BACANGA.**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Luís – Maranhão – CMDCA / SL, órgão público, deliberador, controlador e formulador das diretrizes da Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos termos da Lei Federal nº 8.069/90, Lei Municipal nº 3.131/91, alterada pela Lei nº 165/2004 e o Decreto Municipal nº 15.770/95 e de acordo com **as deliberações da Diretoria do CMDCA, em reunião dia 09 de abril de 2026 e decisão Ad Referendum à Reunião Ordinária do mês de Maio de 2026.**

Considerando a Roda de Conversa com o tema: **“ESCUTAR, ACOLHER E ENCAMINHAR”** que será realizada pelo Conselho Tutelar Itaqui Bacanga, no dia 23 de abril de 2026, das 14:30 às 17:30.

Considerando o objetivo da Roda de Conversa “ESCUTAR, ACOLHER E ENCAMINHAR” de promover formação continuada dos atores do Sistema de Garantia de Direitos, com foco no enfrentamento à violência sexual contra crianças e adolescentes, sobretudo no que se refere à escuta qualificada, ao acolhimento humanizado e à realização dos encaminhamentos adequados, contribuindo para o fortalecimento da atuação intersetorial e a efetividade da garantia de direitos.

Considerando o Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente na Ação Fortalecimento e Divulgação da Política de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente do ano-exercício 2026.

RESOLVE:

Art. 1º - **Aprovar pela contratação de serviços de pessoa jurídica, aquisição de 100 lanches** para realização da Roda de Conversa **“ESCUTAR, ACOLHER E ENCAMINHAR” que será realizada pelo Conselho Tutelar do Itaqui Bacanga**, no dia 23 de abril de 2026, das 14h:30 às 17h:30, com aportes financeiros do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Luís -MA.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

São Luís - MA, 10 de abril de 2026.

Poliana Pinto Cozzi Pereira
Presidente do CMDCA/SL
Decreto Municipal nº 61063/2024

Publicado por: Emerson Alves da Cruz
Código identificador: 0373d7d2-cdf8-42ee-aff7-d6ec356d8989

RETIFICAÇÃO DA DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 01/2026**Processo Administrativo nº 25101.002559/2026 - SEMCAS**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art. 74 da Lei nº 14.133/2021, torna pública a presente **RETIFICAÇÃO DA DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº01/2026** referente ao Processo Administrativo nº 25101.002559/2026 - SEMCAS, para correção de informações anteriormente publicadas no Diário Oficial do Município de São Luís na data de 09 de abril de 2026, ANO XLVI * Nº 083, pag. 29/30:

ONDE SE LÊ:

A Secretária Municipal da Criança e Assistência Social de São Luís (SEMCAS), no uso das atribuições conferidas pelo Art. 6º, incisos III e V, do **Decreto Municipal nº 65.125, de 22 de dezembro de 2026**, e em estrito cumprimento ao disposto no Art. 32 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, resolve, tornar público que procederá com a dispensa de chamamento público sob o nº 25101.002559/2026.

LEIA-SE:

A Secretária Municipal da Criança e Assistência Social de São Luís (SEMCAS), no uso das atribuições conferidas pelo Art. 6º, incisos III e V, do **“Decreto Municipal nº 65.125, de 22 de dezembro de 2025”**, e em estrito cumprimento ao disposto no Art. 32 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, resolve, tornar público que procederá com a dispensa de chamamento público sob o nº 25101.002559/2026.

I. Objeto e Organização da Sociedade Civil (OSC)

Trata-se da celebração de Termo de Colaboração para a execução indireta do Serviço Proteção Social Especial para Pessoa com Deficiência, Idosa e suas Famílias (PCDIF), por meio de repasse financeiro no valor de R\$ 646.270,72 (seiscentos e quarenta e seis mil, duzentos e setenta reais e setenta e dois centavos), a ser formalizado com Instituto Pobres Servos da Divina Providência - Centro Educacional e Social São José Operário, CNPJ nº 92.726.819/0012-01.

O objetivo do serviço ofertado é garantir a proteção e o cuidado compartilhado de crianças com deficiência (na faixa etária de 0 a 12 anos incompletos), visando fortalecer a rede de apoio familiar e evitar o isolamento social ou a institucionalização.

II. Fundamentação Legal da Dispensa

A ausência de Chamamento Público para a seleção da OSC é justificada com base no Art. 30, inciso I, da Lei Federal nº 13.019/2014, e no Art. 8º, § 5º, do Decreto Municipal nº 65.152/2025.

A parceria será celebrada em decorrência da urgência motivada pela iminência de paralisação das atividades do Centro Dia Infantil (CDI), serviço essencial de relevante interesse público cujo instrumento de colaboração anterior (nº 001/2021) atingiu o limite máximo de vigência de 60 meses, não sendo juridicamente possível sua nova prorrogação.

Nesta hipótese, a modalidade de dispensa de chamamento público é legalmente cabível pelo prazo de até 180 dias, conforme a exceção expressa contida no art. 30, inciso I, da Lei Federal nº 13.019/2014 (MROSC) e ratificada pela regulamentação municipal vigente.

III. Conclusão

Considerando a urgência decorrente da iminência de paralisação de atividade de relevante interesse público, qual seja, a execução do serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência na modalidade Centro Dia Infantil (CDI), motivada pelo encerramento improrrogável do ajuste anterior por decurso do prazo máximo de vigência, e o cumprimento do dever de motivação pela Administração Pública, DECLARO a DISPENSA do Chamamento Público para a celebração do Termo de Colaboração com o Instituto Pobres Servos da Divina Providência, no Processo nº 25101.002559/2026.

Publique-se o extrato desta Justificativa no Diário Oficial do Município, na mesma data de sua assinatura, conforme determina o Art. 32, § 1º, da Lei nº 13.019/2014

TAMARA ARAÚJO DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Publicado por: Kedma Rodrigues Ribeiro

Código identificador: ad657ebd-a6bc-488e-b002-d6f87beb5499

Publicado por: Kedma Rodrigues Ribeiro
Código identificador: 2b738f33-abb8-4079-a511-9fe5569431ef**SÚMULA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - SEMCAS**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25101.002533/2026

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Luís através da **SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL -SEMCAS.**

CONTRATADA: **F&L Serviços & Treinamentos**, inscrita no CNPJ nº **35.069.177/001-29.**

OBJETO: Inscrição de **03 (três) servidores municipais**, na Capacitação **Workshop Amazônico de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes, na cidade de Belém-PA**, que será realizado no período de **08 a 10 de Abril**, na cidade de Belém, localizada no **estado do Pará.**

VALOR GLOBAL: **1.200,00 (hum mil e duzentos reais)**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão/UO: Secretaria Municipal da Criança e Assistência Social

Projeto/Atividade: Fortalecimento e Divulgação da Política de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente

APLICAÇÃO DA FONTE 100000119.

Natureza de Despesa:

Fonte de Recurso: APLICAÇÃO DA FONTE 100000119.

Valor Total FMDCA: 1.200,00(hum mil e duzentos reais)

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação será fixado a partir da data da sua assinatura até o final do exercício financeiro, ou seja, 31/12/2026.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 74, inciso III, “f”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

São Luís (MA), 10 de Abril de 2026.

TAMARA ARAUJO DA SILVA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

TERMO DE RATIFICAÇÃO N.º 02/2026 - SEMCAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25101.002533/2026

CONTRATANTE: Secretaria Municipal da Criança e Assistência Social - **SEMCAS.**

CONTRATADA: **F&L Serviços & Treinamentos**, inscrita no CNPJ nº **35.069.177/001-29.**

OBJETO: Inscrição de **03 (três) servidores municipais**, na Capacitação **Workshop Amazônico de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes, na cidade de Belém-PA**, que será realizado no período de **08 a 10 de Abril**, na cidade de Belém, localizada no **estado do Pará.**

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021.

MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação (Artigo 74, inciso III, “f”, da Lei Federal nº 14.133/2021).

RATIFICO e AUTORIZO os procedimentos referentes à Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no Artigo 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, no Parecer, na Análise de Mercado, constante no Processo Administrativo nº 25101.002533/2026, cujo objeto se trata Inscrição de **03 (três) servidores municipais**, na Capacitação **Workshop Amazônico de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes, na cidade de Belém-PA**, que será realizado no período de **08 a 10 de Abril**, na cidade de Belém, localizada no **estado do Pará**, promovido pela **F&L Serviços & Treinamentos**, inscrita no CNPJ nº **35.069.177/001-29**, no valor de **1.200,00 (hum mil e duzentos reais)**, vinculado ao efetivo fornecimento do objeto e se dando após o seu encerramento total.

Publica-se. Contrata-se.

São Luís (MA), 10 de Abril de 2026.

Publicado por: Kedma Rodrigues Ribeiro
Código identificador: 62106021-79bc-4d8a-a45c-ec802b573db8**CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL****PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 139/2025/CPL/PMSL/MA**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 139/2025/CPL/PMSL/MA, CELEBRADA ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS, POR INTERMÉDIO DA CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO E A EMPRESA SAMAPI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.

O **MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 06.307.102/0001-30, por intermédio da **CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**, criada e constituída nos termos da Lei n.º 4.537/2005 alterada pela Lei n.º 7.690/2024, com sede na Avenida dos Holandeses, quadra 36, lote 1 a 14 - Quintas do Calhau, CEP: 65071-380 - São Luís/MA, neste ato representada por sua Presidente, **Sra. Silvana Carla Costa dos Santos**, portadora do RG n.º 0360342120**, SSP/MA, e de outro lado a empresa **SAMAPI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 54.361.381/0001-63, localizada na Av. Eurico Gaspar Dutra, 230- Cepap. Cep.13421-450. Piracicaba -SP, representada por **Luís Antonio Bardella**, portador do RG n.º 13.936.***-X-SSP/SPe do CPF n.º. 038.876.*****, resolvem celebrar o presente Primeiro Termo Aditivo, em conformidade com o que consta no Processo Administrativo SEI n.º 15901.005811/2026, referente ao Pregão Eletrônico n.º 90.014/2025/CPL/PMSL, com fundamento na Lei Federal n.º 14.133/2021 e do Decreto Municipal n.º 62.276/2026, alterações posteriores e demais normas legais aplicáveis e em conformidade com as disposições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O presente Primeiro Termo Aditivo tem por objeto a **prorrogação da vigência**, bem como a **renovação dos quantitativos** referente à Ata

de Registro de Preços n.º 139/2025/CPL/PMSL, firmada em 11/04/2025, no que se refere a Aquisição de Kit de dispositivo intrauterino (DIU) e DIU Estéril para Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

2.1. A vigência da Ata de Registro de Preços n.º 139/2025 /CPL/PMSL fica prorrogada por mais 1 (um) ano, com fundamento no art. 84, da Lei n.º 14.133/2021 e art. 27, caput e § 2º do Decreto Municipal n.º. 62.276/2026, iniciando-se o novo período de vigência em 11/04/2026.

2.2. A prorrogação ora formalizada tem por finalidade assegurar a continuidade do registro de preços e a regularidade do fornecimento do item mencionado, conforme justificativa constante nos autos do processo administrativo correspondente.

2.3. Permanecem inalteradas as demais condições originalmente estabelecidas na Ata, especialmente quanto ao valor unitário registrado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA RENOVAÇÃO DOS QUANTITATIVOS

3.1. Nos termos do art. 27, § 3º, do Decreto Municipal n.º 62.276/2026, ficam renovados os quantitativos originalmente registrados para o item 6, observado o limite máximo do quantitativo inicialmente previsto na Ata de Registro de Preços n.º 114/2025.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO REFORÇO À GESTÃO E CONDIÇÕES TÉCNICAS

4.1. Durante a vigência prorrogada, a execução deverá observar o planejamento logístico da SEMUS e os procedimentos de fiscalização técnica do Termo de Referência, garantindo a conformidade do material.

4.2. A detentora da Ata deverá colaborar com o monitoramento contínuo dos saldos e com a coleta de feedback dos usuários para garantir a qualidade e durabilidade do item entregue.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

5.1. Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços n.º 139/2025/CPL/PMSL, publicada em 11/04/2025, que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente Termo Aditivo.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

6.1. Incumbirá ao Órgão Gerenciador providenciar a publicação do extrato deste Primeiro Termo Aditivo no Diário Oficial do Município, no Portal da Transparência e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), após a sua assinatura, nos termos da legislação vigente.

São Luís – MA, 09 de abril de 2026.

Silvana Carla Costa dos Santos
Presidente/CPL

Luís Antonio Bardella
SAMAPI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA

Publicado por: Christiane Brenda de Freitas Bezerra Moraes
Código identificador: 01cbb33f-1016-4331-bdf2-f548d0865e9e

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO - FUMPH

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 05/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 21202.000088/2026; **INSTRUMENTO:** QUARTO TERMO ADITIVO; **CONTRATANTE:** FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO-FUMPH; CNPJ Nº 07.524.968/0001-66; **CONTRATADA:** 3F LTDA; CNPJ Nº 23.484.444/0001-45; **OBJETO:** Alteração da Cláusula Quarta (Da Vigência) do Contrato nº 05/2022 referente aquisição de licença de software de computador, de forma única; **FUNDAMENTO LEGAL:** art. 57, IV da Lei nº 8.666, de 1993; **DATA DA ASSINATURA:** 10 de abril de 2026; **ORIGEM:** Inexigibilidade. **PRESIDENTE:** Kátia Santos Bogéa.

Publicado por: Israel Fernando Silva Sousa
Código identificador: 194bf525-fe33-4175-919c-38ef428cd171

INSTITUTO DA CIDADE, PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO E RURAL - INCID

PORTARIA N.º 1/2026 - INCID

A Presidente do Instituto da Cidade, Pesquisa e Planejamento Urbano e Rural - INCID, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a necessidade de participação institucional do INCID na 6ª Conferência Nacional das Cidades, realizada em Brasília/DF, no período de 23 a 27 de fevereiro de 2026;

CONSIDERANDO que o deslocamento ocorreu para atendimento de demanda institucional relevante, com a participação da Presidente deste Instituto na condição de delegada no referido evento,

representando oficialmente a Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO que, à época da realização da viagem, não foi possível proceder ao prévio empenho da despesa referente às diárias, em razão da inexistência de dotação orçamentária específica no elemento de despesa 3.3.90.14 – Diárias – Civil, tendo em vista que a Lei Orçamentária Anual ainda se encontrava em tramitação perante a Câmara Municipal de São Luís;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 60 da Lei nº 4.320/1964, é vedada a realização de despesa sem prévio empenho, constituindo tal regra garantia de controle e responsabilidade fiscal, não podendo, todavia, sua aplicação conduzir a soluções incompatíveis com o interesse público em situações excepcionais devidamente justificadas;

CONSIDERANDO que, no caso concreto, restou configurada situação excepcional e imprevisível, caracterizada pela impossibilidade material de prévio empenho, sem que houvesse qualquer conduta dolosa ou culposa por parte da gestora, tendo o deslocamento ocorrido em estrita observância ao interesse público;

CONSIDERANDO que a participação institucional no referido evento configurou fato administrativo consumado, cuja utilidade pública restou plenamente atendida, não sendo juridicamente razoável imputar à agente pública o ônus financeiro decorrente de atividade exercida em benefício da Administração;

CONSIDERANDO o princípio que veda o enriquecimento sem causa da Administração Pública, bem como os princípios da boa-fé, da razoabilidade, da proporcionalidade e da continuidade do serviço público, todos extraídos do art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a superveniência de dotação orçamentária apta à regularização da despesa, permitindo sua adequada contabilização e liquidação, sem prejuízo ao equilíbrio fiscal;

CONSIDERANDO, ainda, o disposto na legislação municipal que disciplina a concessão de diárias no âmbito da Administração Pública,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar, em caráter excepcional e devidamente justificado, a concessão de 05 (cinco) diárias à Presidente do Instituto da Cidade, Pesquisa e Planejamento Urbano e Rural – INCID, PATRÍCIA VIEIRA TRINTA, matrícula nº 21724, CPF nº 730.212.***-**, relativas ao deslocamento para participação na 6ª Conferência Nacional das Cidades, realizada em Brasília/DF.

Art. 2º O deslocamento ocorreu no período de 23 a 27 de fevereiro de 2026, com saída de São Luís/MA em 23 de fevereiro de 2026 e retorno em 27 de fevereiro de 2026.

Art. 3º A presente concessão observa o disposto no art. 3º do Decreto nº 29.769/2007, que regulamenta a Lei nº 4.615, de 19 de junho de 2006, bem como as alterações introduzidas pelo Decreto nº 31.707, de 04 de setembro de 2007.

Art. 4º A despesa correrá à conta de dotação orçamentária própria, regularmente disponibilizada após a aprovação da Lei Orçamentária Anual, ficando convalidado o ato administrativo praticado em razão de relevante interesse público.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

PATRÍCIA VIEIRA TRINTA

Presidente do Instituto da Cidade, Pesquisa e Planejamento Urbano e Rural – INCID

Publicado por: Aline Duarte Nascimento
Código identificador: 5ad8ed26-9a6f-4be7-9f34-28e667789718



EXPEDIENTE

PREFEITURA DE SÃO LUÍS
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD
Imprensa Oficial do Município - Lei n.º 2.483/80
www.saoluis.ma.gov.br

Esmênia Miranda Ferreira da Silva
Prefeita de São Luís

Emílio Carlos Murad
Secretário de Governo

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares
Secretário de Administração

Márcio Antonio de Sousa Brandão
Coordenador de Imprensa Oficial

Av. Sen. Vitorino Freire, Complexo Trapiche Santo Ângelo,
Armazém João Gualberto da Costa, 540, Centro.
São Luís/MA
CEP: 65010-130

**MUNICIPIO DE
SAO LUIS:
06307102000130**

Assinado digitalmente por SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRACAO:55015116000196
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, ST=MG, L=Belo Horizonte, OU=AC
SOLUTI Multipla v5; 39383509000104; Videoconferencia;
Certificado PJ A1, CN=SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRACAO:55015116000196
Date: 2026-04-10T18:30:00-0300